

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 29/2016

27 de julho de 2016

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva
Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda
1º secretário: Takeru Horikoshi
2º secretário: Antonio Inácio Barbosa
3º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
4º secretário: Aluisio Guedes Silva
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Gestão 2014-2016

Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo
Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide
Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro
Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima
Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Celina Coutinho
Dorival Fontes de Almeida
Edna Magda Ferreira Goes
Josimar Santos Alves
Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Vera Lucia Vada

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian)
Edmundo José dos Santos
Milton Medeiros de Souza
Silvio Lopes Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Paulo Cesar Pierre Braga
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
<i>Um Passo de Cada Vez</i>	<i>4</i>
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	5
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	5
LEI Nº 13.313 DE 14.07.2016 - D.O.U.: 15.07.2016.....	5
Altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento; 12.712, de 30 de agosto de 2012; 8.374, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga; e 13.259, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa da União.	
Decreto nº 8.820, de 22.07.2016 - DOU de 25.07.2016.....	7
Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e aos dependentes da Previdência Social, no ano de 2016.	
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	8
Lei Nº 13.315 DE 20/07/2016 - Publicado no DO em 21 jul 2016	8
Altera as Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e 9.481, de 13 de agosto de 1997, para dispor sobre a incidência do imposto de renda retido na fonte sobre remessas ao exterior de valores destinados à cobertura de gastos pessoais, à promoção de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros e de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão.	
2.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	10
2.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	10
Instrução Normativa SF/SUREM nº 18, de 22.07.2016 - DOM São Paulo de 23.07.2016.....	10
Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015.	
3.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	11
3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	11
"Fazejamento".....	11
Esclarecimentos sobre a retificação da ECD	12
ECD - RETIFICAÇÃO - COMUNICADO DA RFB	12
É possível obter isenção do ITBI para integrar imóvel em capital social.....	13
Salve seu Negócio: Reduza os Tributos!.....	15
Dicas de como liderar profissionais das gerações X, Y e Z.....	16
Reajuste Salarial Durante o Aviso Prévio	17
Parlamentares querem mudar lei de repatriação.....	18
Manual do eSocial: Módulo Empregador Doméstico tem nova Versão 1.6.1.....	19
Simples Nacional: DSTDA – Exigência de Dados – Exceções	20
Receita Federal mira contribuintes que atrasam o pagamento do carnê-leão.....	20
Conheça Alguns Créditos do PIS e COFINS	21
MEI: Entrega GFIP e RAIS	21
Repatriação de recursos e a polêmica da tributação do saldo já consumido	22
Distribuição disfarçada de lucros e o sócio indireto.....	24
6 respostas que só a contabilidade pode dar para seu negócio.....	25
Benefício tributário dado a empresa poderá ficar fora de sigilo fiscal	27
TRF4 decide que ICMS deve ser excluído da base de cálculo do IRPJ e da CSLL apurados sobre o lucro presumido	28
Receita prepara fiscalização sobre contribuinte que não repatriar recursos.....	28
Empresa gera dano moral ao descumprir promessa de contratar candidato	31
Divulgação de publicidade e propaganda na internet não sofre incidência do ISS.....	31
Tribunais trabalhistas reverterem até 78% das dispensas por justa causa.....	37
Lei que reduz para 6% IR sobre remessas ao exterior é sanciona com vetos lei	38



ECF – Entidades Imunes e Isentas	39
SISTEMA HOMOLOGNET – Implantação pelo MTE	39
Gestão de crises: o que fazer na prática	40
DeSTDA - Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação	40
Se você ainda é um contador iniciante, aprenda a criar diferenciais competitivos	41
Detran.SP volta a alertar sobre e-mails falsos	43
A importância do enquadramento tributário.....	44
Empresa é absolvida de multa que fez depósitos rescisórios no prazo certo e homologação tardia	45
Inclusão dos Débitos Previdenciários no REFIS.....	46
Empresas que possuem problemas em seu CNPJ não podem encerrar conta	46
Administração do tempo: conselhos de grande líderes	47
O Direito nos números	52
O que é e como calcular ponto de equilíbrio financeiro, econômico e contábil.....	54
Você pode de alguma forma se tornar mais inovador?	56
Avaliação de Bens para Fins de Garantia: Imóveis e Máquinas e Equipamentos.....	60
A importância do Compliance Tributário	61
Avaliação de empresas deve evitar método único.....	63
Tributação de Ganho Judicial.....	64
A melhor opção tributária.....	64
Como evitar que zumbis invadam o ambiente de TI da sua empresa?	65
Receita prepara fiscalização sobre contribuinte que não repatriar recursos.....	68
GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS - CONDOMÍNIOS	70
SP é a primeira cidade de América do Sul a legalizar uso do Uber	71
As principais soluções para maximizar o uso do seu certificado digital.....	72
Carf define que plano de PLR deve ser assinado antes do período de apuração	75
Mais Gestão e Menos Governo	76
3.02 COMUNICADOS	78
CONSULTORIA JURIDICA	
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	
3.03 ASSUNTOS SOCIAIS	79
FUTEBOL	
3.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES.....	79
Mês: AGOSTO	
4.00 ASSUNTOS DE APOIO	81
4.01 CURSOS CEPAEC.....	81
4.02 PALESTRAS	83
PALESTRA DO PROJETO DO SABER CONTÁBIL - O CAMINHO DA ROÇA NO MUNDO CORPORATIVO instrutor	
José Vanildo Veras da Silva.	83
Data: 30/07/2016	
Horário: 09h00 às 11h00	
PALESTRA DO PROJETO SABER CONTÁBIL: PARCELAMENTO DE DÉBITOS E CRF - CERTIFICADO DE	
REGULARIDADE DO FGTS Instrutora Ana Paula Pessoa de S. Silva.	83
Data: 02/08/2016	
Horário: 19h00 às 21h0083	
4.03 GRUPOS DE ESTUDOS.....	83
CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook.....	83
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS.....	84





Às Terças Feiras:.....	84
GRUPO IRFS.....	84
Às Quintas Feiras:.....	84

Um Passo de Cada Vez

Um esquiador iniciante se encontra no alto de uma montanha quando o sol começa a se por. Olhando para o vale ele consegue enxergar a vila onde está hospedado, mas percebe que será muito difícil chegar até lá porque fica muito longe. Então comenta ao seu treinador:

– Eu nunca vou conseguir chegar até lá sem quebrar uma perna.

Apontando para uma pequena cabana 100 metros abaixo deles, o treinador pergunta:

– Você acha que consegue chegar até aquela cabana?

– Ah, até lá eu consigo, com certeza! – respira aliviado o iniciante.

Eles chegam à cabana e o treinador repete o processo até a parada próxima seguinte, e assim chegaram até a vila. A cada novo alvo que o esquiador conquistava, se sentia mais confiante e seguro de que alcançaria a vila.

Nessa simples estória, vemos conceitos básicos e importantes relacionados ao coaching, e que podem ser usados em nosso dia a dia, tanto na vida pessoal como profissional:

Ponto de Partida: O primeiro passo para chegar a algum lugar é saber onde você está agora, ou seja, autoconhecimento. É preciso conhecer o ponto de partida, para então estabelecer o destino final, e finalmente traçar o caminho que o levará até lá.

Ninguém muda ninguém, mas ninguém muda sozinho: Toda mudança acontece por influência de algo ou de alguém: Uma súbita doença, um acidente, a perda de uma pessoa querida, o nascimento de um filho, um amigo interessado em seu bem-estar, um treinador, seu cônjuge, um coach, enfim, todos nós precisamos de um “incentivo” para mudar. É importante, contudo, estarmos conscientes de que mesmo não tendo a capacidade de mudar o outro (porque ninguém muda ninguém), podemos incentivá-lo a buscar razões e forças dentro de si mesmo para promover as mudanças que deseja (ninguém muda sozinho). A mudança é uma viagem que começa pelo lado de dentro.

A pergunta é a melhor resposta: Se a mudança é uma viagem que começa pelo lado de dentro, as respostas que conduzirão a pessoa até a mudança desejada estão dentro da própria pessoa, e para extrair tais respostas é preciso que haja perguntas poderosas, que levem a pessoa a refletir sob pontos de vista diferentes, e a enxergar possibilidades que até então não havia percebido.

Um passo de cada vez: O coaching ajuda a tornar concreto aquilo que é subjetivo. Um exemplo: De 0 a 10, “Qual a nota que você daria para você mesmo com relação à prática de exercícios físicos?”. Se você respondeu “0” (zero), a pergunta seguinte é: “O que você precisa fazer para chegar ao 1 (um)?”. Percebe que não estamos falando em chegar diretamente ao 10 (dez)? Porque assim como a “vila” estava distante para aquele esquiador, o “dez” está muito longe pra você. Contudo, chegar ao “um” é plenamente possível. Então vamos até lá. E quando chegar ao “um”, você estará mais confiante para seguir até o “dois”, e assim até atingir o “dez”. Se tentarmos ir do “um” ao “dez” de uma só vez, aumentamos consideravelmente a possibilidade de falharmos e consequentemente nos frustrarmos, portanto, o segredo é seguir em direção ao objetivo dando um passo de cada vez!

Um grande abraço,

Marco Fabossi



1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

LEI Nº 13.313 DE 14.07.2016 - D.O.U.: 15.07.2016

Altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento; 12.712, de 30 de agosto de 2012; 8.374, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga; e 13.259, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa da União.

Faço saber que a PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 719, de 2016, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

§ 5º Nas operações de crédito consignado de que trata este artigo, o empregado poderá oferecer em garantia, de forma irrevogável e irretroatável:

I - até 10% (dez por cento) do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

II - até 100% (cem por cento) do valor da multa paga pelo empregador, em caso de despedida sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 6º A garantia de que trata o § 5º só poderá ser acionada na ocorrência de despedida sem justa causa, inclusive a indireta, ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, não se aplicando, em relação à referida garantia, o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 7º O Conselho Curador do FGTS poderá definir o número máximo de parcelas e a taxa máxima mensal de juros a ser cobrada pelas instituições consignatárias nas operações de crédito consignado de que trata este artigo.

§ 8º Cabe ao agente operador do FGTS definir os procedimentos operacionais necessários à execução do disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo, nos termos do inciso II do caput do art. 7º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990."(NR)

Art. 2º O art. 38 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 38.

.....

II - a constituição, a administração, a gestão e a representação de fundos garantidores e de outros fundos de interesse da União;

.....

IV - a constituição, a administração, a gestão e a representação do fundo de que trata o art. 10 da Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições estabelecidas pelo órgão regulador de seguros.

..... "(NR)

Art. 3º A Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. A indenização por morte ou por invalidez permanente ou as despesas de assistência médica e suplementares, causadas exclusivamente por embarcações não identificadas ou que estejam inadimplentes quanto ao pagamento do seguro de que trata esta Lei, serão devidas por fundo de direito privado constituído, administrado, gerido e representado pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, empresa pública de que trata o art. 37 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, na forma que dispuser o CNSP.

§ 1º O fundo a que se refere o caput terá natureza privada e patrimônio separado de sua administradora, será sujeito a direitos e obrigações próprias, não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do poder público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

§ 2º O patrimônio do fundo a que se refere o caput será formado:

I - por parcela dos prêmios arrecadados pelo seguro de que trata esta Lei, na forma disciplinada pelo CNSP;

II - pelo resultado das aplicações financeiras dos seus recursos; e

III - por outras fontes definidas pelo CNSP.

§ 3º O CNSP disporá sobre as obrigações, os prazos para a implementação e a remuneração devida à administradora do fundo."(NR)

"Art. 14.

.....

§ 3º A exigência de que trata o caput torna-se sem efeito caso não haja, no mercado, sociedade seguradora que ofereça o seguro de que trata o art. 2º.

§ 4º Cabe à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP informar à autoridade competente a falta de oferta do seguro de que trata o art. 2º."(NR)



Art. 4º O art. 4º da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O crédito tributário inscrito em dívida ativa da União poderá ser extinto, nos termos do inciso XI do caput do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, mediante dação em pagamento de bens imóveis, a critério do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:

I - a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos de ato do Ministério da Fazenda; e

II - a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos créditos tributários referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

§ 2º Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

§ 3º A União observará a destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento, nos termos de ato do Ministério da Fazenda."(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Decreto nº 8.820, de 22.07.2016 - DOU de 25.07.2016

Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e aos dependentes da Previdência Social, no ano de 2016.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

Decreta:



Art. 1º No ano de 2016, o pagamento do abono anual de que trata o art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, será efetuado em duas parcelas:

I - a primeira parcela corresponderá a até cinquenta por cento do valor do benefício correspondente ao mês de agosto e será paga juntamente com os benefícios correspondentes a esse mês; e

II - a segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada e será paga juntamente com os benefícios correspondentes ao mês de novembro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Henrique Meirelles

1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

Lei Nº 13.315 DE 20/07/2016 - Publicado no DO em 21 jul 2016

Altera as Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e 9.481, de 13 de agosto de 1997, para dispor sobre a incidência do imposto de renda retido na fonte sobre remessas ao exterior de valores destinados à cobertura de gastos pessoais, à promoção de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros e de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 60. Até 31 de dezembro de 2019, fica reduzida a 6% (seis por cento) a alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

.....

§ 2º Salvo se atendidas as condições previstas no art. 26, a redução da alíquota prevista no caput não se aplica ao caso de beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou de pessoa física ou jurídica submetida a regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 3º As operadoras e agências de viagem, na hipótese de cumprimento da ressalva constante do § 2º, sujeitam-se ao limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês por passageiro, obedecida a regulamentação do Poder Executivo quanto a limites, quantidade de passageiros e condições para utilização da redução, conforme o tipo de gasto custeado.

§ 4º Para fins de cumprimento das condições para utilização da alíquota reduzida de que trata este artigo, as operadoras e agências de viagem deverão ser cadastradas no Ministério do Turismo, e suas operações deverão ser realizadas por intermédio de instituição financeira domiciliada no País." (NR)



Art. 2º Não estão sujeitas à retenção na fonte do imposto sobre a renda:

I - as remessas destinadas ao exterior para fins educacionais, científicos ou culturais, inclusive para pagamento de taxas escolares, de taxas de inscrição em congressos, conclaves, seminários ou assemelhados e de taxas de exames de proficiência; e

II - as remessas efetuadas por pessoas físicas residentes no País para cobertura de despesas médico-hospitalares com tratamento de saúde, no exterior, do remetente ou de seus dependentes.

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, de aposentadoria, de pensão e os da prestação de serviços, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO)." (NR)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor:

I - a partir de 1º de janeiro de 2017, em relação ao art. 3º;

II - na data de sua publicação, em relação aos demais artigos.

Brasília, 20 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER

Henrique Meirelles

Guilherme Estrada Rodrigues

MENSAGEM Nº 410, de 20 de julho de 2016.

Senhor Presidente do Senado Federal,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2016 (MP nº 713, de 2016), que "Altera as Leis nºs 12.249, de 11 de junho de 2010, 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e 9.481, de 13 de agosto de 1997, para dispor sobre a incidência do imposto de renda retido na fonte sobre remessas ao exterior de valores destinados à cobertura de gastos pessoais, à promoção de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros e de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo: §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, alterados pelo art. 3º do projeto de lei de conversão "§ 1º O disposto no caput não se aplica aos rendimentos provenientes de aposentadorias e pensões auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior, pagos ao beneficiário pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no seu local de residência ou domicílio, sobre os quais incidirão as mesmas alíquotas aplicadas aos benefícios da mesma natureza pagos no território nacional.

§ 2º Sobre os rendimentos de que trata o § 1º relativos ao décimo terceiro salário (gratificação natalina) serão aplicadas, separadamente, as alíquotas nele previstas."

Razões dos vetos

"Os dispositivos acarretarão renúncia de receita tributária, sem atentarem para as condicionantes do artigo 14 da Lei Complementar no 101, de 2000 (LRF). Além disso, abrigam potencial de litigiosidade por alegações de afronta ao princípio da isonomia, por parte dos contribuintes beneficiários de previdência privada residentes ou domiciliados no exterior, em face do artigo 150, II, da Constituição, na medida em que os dispositivos só contemplariam tratamento tributário diferenciado para os beneficiários da Previdência Social."

O Ministério da Fazenda, juntamente com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão acrescentou veto ao seguinte dispositivo:

Art. 4º



"Art. 4º O inciso III do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º

.....

III -

a) em decorrência das seguintes despesas com a promoção, no exterior, de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros:

1. pesquisa de mercado;

2. relativamente à participação em exposições e feiras e conclaves semelhantes: inscrição, aquisição de espaços para estandes, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais para exposições, inclusive infraestrutura, funcionamento, promoção e propaganda no âmbito desses eventos;

3. promoção e publicidades que tenham como escopo a atração e captação para o Brasil de turismo de lazer e de negócios;

b) por órgãos do Poder Executivo federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior e à veiculação de publicidades; (NR)"

.....
Razões do veto

"O dispositivo não atende ao artigo 14 da Lei Complementar no 101, de 2000 (LRF). Além disso, compromete o esforço fiscal, contribuindo para o baixo dinamismo da arrecadação tributária. Ademais, o objetivo inicial, de beneficiar a promoção do Brasil no exterior, já estaria contemplado pela expressão 'contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior', presente na atual redação da norma, enquanto a inclusão da expressão 'e à veiculação de publicidades' poderia permitir a interpretação de que se trata de isenção a quaisquer valores para publicidade, ainda que não relacionada à promoção do Brasil no exterior." Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

2.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

2.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

Instrução Normativa SF/SUREM nº 18, de 22.07.2016 - DOM São Paulo de 23.07.2016

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015.

O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1º O artigo 6º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 14, de 11 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As notificações de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e os avisos de cobrança de tributos emitidos em lote por SF poderão ser encaminhados aos sujeitos passivos ou seus representantes por via postal, ficando dispensado o envio de mensagens eletrônicas pelo DEC.

Parágrafo único. Além da hipótese prevista no "caput" deste artigo, fica dispensada a utilização do



DEC quando:

I - se tratar de notificação de início de operação fiscal realizada no estabelecimento do sujeito passivo;

II - o sujeito passivo ou o seu representante estiverem presentes na repartição fiscal, hipótese em que o Auditor-Fiscal Tributário Municipal poderá intimá-lo ou notificá-lo de forma presencial, excetuada a intimação da lavratura de auto de infração." (NR)

Art. 2º Excepcionalmente, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da entrada em vigor desta instrução normativa, fica dispensada a utilização do DEC para a intimação ou notificação de despachos decisórios referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Art. 3º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2016.

3.00 ASSUNTOS DIVERSOS

3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

"Fazejamento"

Eu estava saindo do escritório quando vi o presidente da empresa com um documento na mão em frente a máquina de "picotar" papeis. Ao ver-me, o presidente pergunta:

– Você pode, por favor, me ajudar com isso? Minha secretária já saiu e eu não sei como essa máquina funciona.

– Más é lógico que posso ajudá-lo!

Imediatamente tirei o papel das mãos do presidente, liguei a máquina, enfiei o documento e apertei o botão vermelho. Em dois segundos o documento estava completamente "picotado".

O presidente então olha pra mim e pergunta:

– Muito obrigado, mas eu preciso de duas cópias desse documento; onde elas vão sair?

Planejamento é, sem a menor sombra de dúvida, uma das competências mais negligenciadas em nossas organizações. O fato é que "planejamento" não faz parte da nossa cultura; basta olhar para o nosso país, seus estados, cidades e bairros, que rapidamente perceberemos que somos muito ruins em planejamento.

Adicionalmente, parece que as organizações criaram um Código Oculto de Conduta Operacional (COCÔ) que proíbe as pessoas de parar, refletir, pensar e planejar. E no meio desse COCÔ, os mais valorizados são os especialistas em "fazejamento", aqueles que apagam os "incêndios", que agem na base da tentativa e erro, que resolvem os problemas urgentes, que estão sempre correndo, que ficam trabalhando até mais tarde, que dizem "sim" pra tudo, enfim, aqueles que executam muito bem, mas que pouco planejam.

E não me entenda mal: eu também acredito que uma boa execução é imprescindível para a conquista dos melhores resultados, contudo, executar sem o mínimo de planejamento é a melhor receita para retrabalho, ineficiência, aumento de custos, desmotivação, stress e insatisfação.

E um dos principais obstáculos mudar esse cenário é o Modelo Mental de que "planejamento é perda de tempo", por isso, a melhor maneira de iniciar essa mudança e remover esse obstáculo é começando a planejar um pouco mais, observar os resultados, perceber que vale a pena planejar e, naturalmente, deixar que um novo Modelo Mental, a crença de que "planejamento é bom e necessário" se estabeleça em seu dia a dia.



E como já sabemos, os liderados tendem a ser reflexo do seu líder, portanto, um líder que pratica o “fazejamento” tende a formar outros “fazejadores”, aumentando o retrabalho e a ineficiência, por isso, querido líder, o seu exemplo é fundamental para romper com o COCÔ, formando profissionais conscientes de que o planejamento não necessariamente evita problemas, mas acalma a consciência, ilumina a solução e aumenta as chances de sucesso.

Um Grande Abraço,
Marco Fabossi

Esclarecimentos sobre a retificação da ECD

O sistema logo implementará o Decreto 8683/2016, quando haverá alteração nas condições de retificação. Tal ainda não foi realizado, assim como não houve ainda a nova regulamentação.

Enquanto não ocorrer a alteração, as retificações podem ser efetuadas normalmente. Não há multa em relação à escrituração retificada.

Para ajuda na retificação, verifique o item 1.12. Substituição do Livro Digital Transmitido do Manual da ECD.

Lembre-se de que o campo 14 IND_FIN_ESC (finalidade da escrituração substituta) do registro 0000 da escrituração deve ser 1 ou 2 (dependendo da escrituração ter NIRE -1- ou não -2) e o campo 15 COD_HASH_SUB do registro 0000 da escrituração deve conter o hash do livro a ser substituído .

ECD - RETIFICAÇÃO - COMUNICADO DA RFB

Esclarecimentos sobre a retificação da ECD

O sistema logo implementará o Decreto 8683/2016, quando haverá alteração nas condições de retificação. Tal ainda não foi realizado, assim como não houve ainda a nova regulamentação.

Enquanto não ocorrer a alteração, as retificações podem ser efetuadas normalmente. Não há multa em relação à escrituração retificada.

Para ajuda na retificação, verifique o item 1.12. Substituição do Livro Digital Transmitido do Manual da ECD.

Lembre-se de que o campo 14 IND_FIN_ESC (finalidade da escrituração substituta) do registro 0000 da escrituração deve ser 1 ou 2 (dependendo da escrituração ter NIRE -1- ou não -2) e o campo 15 COD_HASH_SUB do registro 0000 da escrituração deve conter o hash do livro a ser substituído .

1.12. Substituição do Livro Digital Transmitido

De acordo com o Decreto no 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, todas as ECD de empresas estarão automaticamente autenticadas no momento da transmissão e o recibo de transmissão servirá como comprovante de autenticação.

As ECD transmitidas a partir de 26/02/2016, serão consideradas automaticamente autenticadas, em virtude do Decreto no 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, e não poderão ser substituídas.



O procedimento de cancelamento da autenticação por erro de fato que torna a escrituração imprestável será regulamentado por norma do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI).

Roteiro prático para substituição do livro digital (Para ECD com NIRE ou sem NIRE):

1. Se o arquivo é o que foi assinado, remova a assinatura. A assinatura é um conjunto de caracteres "estranhos" que fica após o registro 9999. Basta apagar tudo que fica após tal registro. Para fazer isso, edite a escrituração com algum editor de texto do tipo "Bloco de Notas".
2. Corrija as demais informações no próprio editor de texto do tipo "Bloco de Notas" ou no PVA do Sped Contábil. Se for utilizar o PVA do Sped Contábil, importe o arquivo sem assinatura para o PVA.
3. Valide o livro no PVA do Sped Contábil utilizando a funcionalidade Arquivo/Escrituração Contábil/Validar Escrituração Contábil.
4. Assine.
5. Transmita.

É possível obter isenção do ITBI para integrar imóvel em capital social

Por José Guilherme Rosa de Souza Soares

A crise econômica que assola o país impõe, para a manutenção das empresas, planejamento das regras tributárias. As diversas atividades do cotidiano empresarial estão sujeitas a tributações, em decorrência da legislação aplicada pelo fisco em decorrência de fatos geradores.

Toda regra tributária tem suas exceções, classificadas dentre imunidades e isenções, acontece que o acesso ao deferimento das isenções nem sempre é um papel simples aos beneficiários, isso decorrente de interpretações protecionistas pelo lado de quem analisa os pedidos feitos pelos interessados.

Dentre os impostos existentes, temos o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidindo basicamente na transmissão e cessão da propriedade, do domínio útil e de direitos reais sobre bens imóveis.

O ITBI é inicialmente tratado na Constituição Federal em seu artigo 156, que diz: "Compete aos Municípios instituir impostos sobre: II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição".

Embora seja uma matéria que poderia ser regulamentada pelos próprios municípios, o constituinte optou por bem, garantir algumas isenções, como a prevista no artigo 156, §2º, I: "§ 2º O imposto previsto no inciso II: I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil".



No Código Tributário Brasileiro, a matéria é tratada inicialmente no artigo 35, mas no momento a transcrição que nos interessa é a do artigo 36, com a seguinte redação:

Art. 36. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo anterior:

I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

Como visto, a regra é claramente repetida com base na Constituição Federal, não sendo diferente, por exemplo, em Campo Grande. Na capital de Mato Grosso do Sul, a regulamentação é tratada através da Lei 2.592/1989, iniciando a matéria de não incidência em seu artigo 4º:

“Art. 4º da Lei revela que O Imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis, mediante ato oneroso "inter-vivos", ou direito a eles relativos, quando:

[...]

III - transfere para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital”

A fundamentação jurídica que exclui a incidência do ITBI quanto à transferência de imóvel para a integralização do capital social é clara e disciplinada tanto em matéria constitucional bem como infraconstitucional, todavia, é imperiosa a análise de algumas regras para garantir a isenção, como a contida na transcrição do art. 5º da Lei n. 2.592/89 que é fiel ao texto constitucional:

Art. 5º - O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de imóveis ou direitos a eles relativos, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil ou, ainda, a aquisição de direitos relativos a imóveis.

§ 1º - Considera caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo, quando mais de 50% da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois subsequentes à aquisição, decorrerem de transações mencionadas neste artigo.

§ 2º- Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição onerosa, há menos de dois anos antes dela, apurar-se-á preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta três primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nesta data.

Nesse ínterim, cabe uma análise crítica acerca da redação inserta no parágrafo 2º. Pela leitura do dispositivo legal, acredita-se que houve um equívoco na redação, porquanto faltou inserir antes da expressão “há menos” a preposição “ou”, pois é essa a redação do CTN e da Constituição de 1988, cuja reprodução fiel foi feita pela Lei Municipal 2.592/1989.

Nota-se que é plenamente possível, iniciar uma nova atividade integralizando ao patrimônio social um imóvel e garantindo ainda a isenção do ITBI como base na exposição acima, cabendo à observância que tal situação impõe à imunidade uma condição resolutiva, garantindo a não incidência do ITBI na integralização de imóveis no capital social da impetrante, até que se cumpra tal requisito.

Assim, deve ser aferida, pelo Fisco, a preponderância da atividade empresarial levando em consideração os três primeiros anos posteriores à data da aquisição do imóvel, e, se após os três primeiros anos da aquisição, a Administração Pública aferir, que a atividade da empresa é predominantemente a venda ou



locação de propriedades imobiliárias, aí, então, o lançamento do imposto poderá ser efetuado, por se encaixar na ressalva prevista no artigo 156, parágrafo 2º, da Constituição, ficando ainda a empresa sujeita as penalidades pelo não pagamento do tributo.

Dessa forma, considerando a vinculação do princípio da legalidade aos atos da administração pública (artigo 37), a exigência de requisitos além dos contidos na legislação, torna-se o ato ilegal exposto à impugnação por recurso administrativo ou até mesmo judicial, como o mandado de segurança, a não isenção do ITBI para transferência de imóvel a título de integralização de capital social para empresas que iniciam suas atividades após integralização do capital.

Temos exemplo no estado de Mato Grosso do Sul, onde há casos em que a negativa da isenção para novas empresas deu origem a processos judiciais visando assegurar o direito à isenção, que graças à boa atuação dos órgãos integrantes, garantiu aos suplicantes a ordem. Vejamos:

APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTO ITBI - HIPÓTESE DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL INCORPORADO À PESSOA JURÍDICA A TÍTULO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO - NÃO INCIDÊNCIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 156, § 2º, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO RECORRENTE - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS (AC 3.553 MS 2012.003553-6 – Des. Marco André Nogueira Hanson – Julgamento 03/04/2012 – 3ª Câmara Cível)

Pelo estudo, podemos concluir ser plenamente possível obter a isenção tributária do ITBI para integralizar o capital social com imóvel, mesmo que a atividade se inicie após a aquisição do imóvel, não sendo legal a exigência de requisitos não definidos em Lei para o deferimento da isenção.

José Guilherme Rosa de Souza Soares é advogado, pós-graduado em Direito Público, consultor jurídico empresarial e procurador-geral do município de Corguinho (MS).
Revista Consultor Jurídico

Salve seu Negócio: Reduza os Tributos!

Júlio César Zanluca – contabilista e autor das obras Planejamento Tributário e 100 Ideias Práticas de Economia Tributária

A mídia vem divulgando as metas do governo federal para 2017. Dentre os “planos”, está a possível elevação de tributos, para cobertura do monstruoso déficit gerado pelo enorme tamanho do estado brasileiro.

Se os negócios já estão para lá de ruins, em decorrência da depressão econômica, então como poderá o empresário conviver com mais este risco à vista?

Obviamente, é necessário uma ação imediata de redução de custos tributários – diria até, um “pente fino” nos negócios, visando detectar possíveis ralos onde o dinheiro escoar para o governo e que podem, com técnicas de planejamento e auditoria, serem reduzidos de forma legal e constante.

Fato é que o ônus tributário é um dos principais componentes na formação do preço de venda de qualquer produto ou serviço. Estima-se que 40% do preço de um produto industrializado esteja comprometido com pagamentos compulsórios aos governos.



Estamos vivendo um panorama para lá de complicado, e os solavancos (juros, inflação, expectativas, desemprego) obrigam empresas e pessoas a repensarem estratégias e reduzirem custos.

Em foco a delicada tarefa de se debruçar sobre cada item dos custos tributários e repensar nas hipóteses legais para redução de seus pagamentos, tais como:

- análise ampla e revisão dos créditos do PIS e COFINS;
- alteração da opção do Lucro Presumido para Lucro Real, visando aproveitar incentivos fiscais (como PAT, inovação tecnológica e depreciação incentivada);
- expansão de negócios focalizada na franquia empresarial, e não mais em filiais;
- adoção do regime de tributação pelo recebimento (regime de caixa), para optantes pelo Lucro Presumido e Simples Nacional;
- investimentos lucrativos transferidos para SCP – Sociedades em Conta de Participação; etc.

Concordo que tudo isto dá trabalho e gera uma necessidade de compreensão, coordenação, análise, acompanhamento e monitoramento constante, mas se a época é de crise, não se pode falar somente em “vendas” – temos que tratar os “custos” também, e um dos principais custos (se não o principal) de qualquer empreendimento é o tributário!

Dicas de como liderar profissionais das gerações X, Y e Z

É fundamental entender e saber lidar com a diversidade de perfis entre os colaboradores de uma empresa

Com a presença de diferentes gerações – muito distintas entre si -, o mercado de trabalho vive uma situação interessante: as gerações precisam conviver de maneira harmônica e produtiva para os negócios. Sejam profissionais com muita ou pouca experiência no mercado, a realidade é que é fundamental entender e saber lidar com a diversidade de perfis entre os colaboradores de uma empresa.

Se você for líder de uma equipe heterogênea, os desafios são maiores, mas os resultados podem ser melhores ainda. O objetivo é que você possa extrair e aproveitar o melhor de cada um, imaginando os traços de cada geração e a relação deles com o ambiente de trabalho.

Nascidos entre 1946 e 1964, os baby boomers já se preparam para a aposentadoria e dão espaço para os membros da geração X assumirem cargos de direção e presidência. Ambas as gerações, por terem vivido períodos de dificuldade econômica em guerras e crises mundiais, buscam mais estabilidade e segurança. Já a famosa geração Y, que começa a assumir cargos de liderança, é mais instável, buscando empresas que compartilhem seus valores e um ambiente de trabalho mais informal, características semelhantes às da geração Z.

Entender esses e outros detalhes facilita muito a administração de uma equipe com muitas gerações. Ainda que desafiadora, a tarefa de gerenciar quatro gerações pode render ótimos resultados e excelentes relações de trabalho. Confira, a seguir, as dicas que listamos para que você e sua equipe heterogênea sejam bem-sucedidos.



Procure realmente conhecer as pessoas

Ao lidar com uma equipe composta por várias gerações é importante, primeiramente, conhecer as características de cada uma. Depois, é necessário conhecer melhor as pessoas individualmente, lançando um olhar mais profundo nas características de cada um. Entenda o que motiva e desafia seus colaboradores e trabalhe essas características de maneira inteligente. Exemplo: um funcionário pode se satisfazer com benefícios financeiros, ao passo que outro dá mais valor à qualidade de vida ou a horários flexíveis.

Avalie a melhor forma de se comunicar

Ajustar os canais de comunicação com cada geração de colaborador evita problemas e garante o perfeito entendimento de todos.

A geração X, por exemplo, usa muito o e-mail para se comunicar, ao passo que a Y utiliza mais os meios de comunicação instantâneos, tais como o WhatsApp. A geração Z, criada diante de inúmeros recursos tecnológicos, já adota o Snapchat e o Facebook Messenger.

Diante de tamanha diversidade, é importante criar uma linguagem única e um processo de comunicação que atenda a todos. Não é fácil, mas isso rende melhores resultados, sem dúvida.

Explore o melhor de cada um

As gerações mais antigas costumam ser melhores em ensinar e liderar. As mais jovens, no entanto, são ótimas na execução. Em uma equipe, é fundamental selecionar o mais forte de cada um e organizar tarefas de forma a otimizar processos, aumentar o aprendizado, minimizar erros e entregar ótimos resultados em menos tempo. Diversifique papéis dentro da equipe e veja como os resultados podem ser surpreendentes!

Conhecer melhor, compreender e ter flexibilidade para lidar com variados perfis e capacidades é a chave para o sucesso de um líder que precisa administrar um time composto por diversas gerações.

Mais do que nunca, nessa situação, você precisará exercitar seu poder de compreensão para captar o que cada um tem de melhor. Experimente fazer esse exercício e extraia o máximo de sua equipe!

Fonte: www.financasfemininas.com.br

Reajuste Salarial Durante o Aviso Prévio

No aviso prévio dado pelo empregador, tanto trabalhado quanto indenizado, o seu período de duração integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para efeito de reajustes salariais, férias, 13º salário e indenizações.

O aviso prévio trabalhado dado pelo empregado, também integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

O mesmo não ocorre com o aviso prévio indenizado pelo empregado, ou seja, aquele descontado pelo empregador dos haveres do empregado em rescisão, por este não ter cumprido os 30 dias.



Assim, quando no curso do aviso prévio houver aumento salarial a todos os empregados da empresa ou a determinada classe ou setor, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho ou ainda por liberalidade da empresa, estas condições deverão ser observadas para se estabelecer ou não o aumento ao empregado que está sendo desligado.

Se aquele empregado que está cumprindo o aviso, ou que foi dispensado do seu cumprimento, fizer parte do todo, da classe ou setor que sofreu o aumento salarial, terá também o direito ao reajuste salarial na proporção concedida aos demais empregados, conforme dispõe o § 6º do art. 487 da CLT.

“Art. 487 CLT:

....

§ 6º O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.”

O direito garantido pela CLT espelha o princípio da equiparação salarial e da isonomia no tratamento aos empregados que estão representados por determinada categoria profissional.

Portanto, se por força de convenção coletiva ou por liberalidade da empresa o reajuste ocorrer durante o aviso prévio dado pela empresa (trabalhado ou indenizado), o empregado demitido terá também o direito ao respectivo reajuste salarial.

Parlamentares querem mudar lei de repatriação

Parlamentares pedem alterações na lei para afastar dúvidas que estariam inibindo a repatriação; mas o Ministério da Fazenda tem resistido às mudanças

Forte aposta da equipe econômica para reforçar o caixa este ano, o retorno de recursos enviados ao exterior sem declaração ao Fisco tem tido um desempenho abaixo do esperado e causa queda de braço entre a área econômica e os aliados políticos do presidente em exercício Michel Temer.

De um lado, os parlamentares pedem alterações na lei para afastar dúvidas que estariam inibindo a repatriação. De outro, o Ministério da Fazenda tem resistido às mudanças. Em reunião com lideranças no Parlamento, o ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, prometeu reforçar o entendimento das regras.

A maior resistência vem da área técnica da Receita Federal, que vê nas tentativas de mudanças pressão dos escritórios de advocacia, que representam os contribuintes interessados em regularizar os recursos, para pagar menos imposto.

Senado argentino aprova projeto de repatriação de dinheiro no exterior

Como parte da tentativa de dar maior segurança aos contribuintes, a Receita formalizou como regras o conteúdo de uma seção de perguntas e respostas sobre a repatriação que está no site do órgão. Ela responde a dúvidas técnicas e o conteúdo vem sendo atualizado à medida que novas dúvidas são



apresentadas Os técnicos já advertiram que mudanças na lei poderão "macular" todo o processo de repatriação.

Colaborador do governo e do Senado na elaboração do projeto de repatriação, o tributarista e professor de Direito da Universidade de São Paulo Heleno Torre, disse que é uma temeridade qualquer mudança na lei que criou o programa de regularização desses recursos. Segundo ele, mudanças na lei no meio do processo poderiam trazer insegurança jurídica.

O prazo de adesão teve início no dia 4 de abril e vai até 31 de outubro de 2016.

Mas o relator do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, senador Wellington Fagundes (PR-MT), disse que as adesões podem ser estendidas para o ano que vem.

PUBLICADO EM 13/07/16

AGÊNCIA ESTADO

Manual do eSocial: Módulo Empregador Doméstico tem nova Versão 1.6.1

Foi disponibilizada a Versão 1.6.1 do Manual de Orientação do eSocial para o Empregador Doméstico.

A novidade desta versão do Manual é a seguinte:

5.2.1.4 Ajustes em programações de férias efetuadas em versão anterior

As férias registradas antes do dia 28/06/2016 terão sua migração automática para a nova funcionalidade de férias. No entanto, em algumas situações será necessário realizar alguns ajustes para que o trabalhador não fique com status "Afastado":

Versão anterior	Procedimentos na versão atual
Férias gozadas antes do dia 28/06/2016, com registro de término das férias informado no sistema.	Nenhum. Migração automática Se houver erro de migração, o empregador poderá excluir e lançar novamente na nova funcionalidade.
Registrou apenas o aviso de férias ou apenas o início das férias (saída). Ainda falta registrar o término das férias.	Clicar sobre a programação que aparece na cor vermelha (não concluída) e salvá-la novamente. Caso ocorra erro, excluir programação anterior e registrá-la novamente.
Períodos de gozo de férias anteriores ao eSocial (antes de 01/10/2015).	Excluir e lançar novamente na coluna "Quantidade de dias já programados" (ativar



"Opções avançadas" para exibição do link (lápiz) de alteração).

Simples Nacional: DSTDA – Exigência de Dados – Exceções

A DeSTDA deverá ser apresentada relativamente a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

O prazo de entrega relativo a fatos geradores ocorridos de janeiro a junho de 2016 foi postergado para o dia 20 de agosto de 2016, conforme Ajuste Sinief 7/2016.

Entretanto, a obrigatoriedade de entrega somente se aplica aos contribuintes estabelecidos nos Estados de Rondônia e Sergipe a partir de 1º de julho de 2016 e no Estado do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Maranhão e Tocantins a partir 1º de janeiro de 2017, conforme estipulado pelo Ajuste Sinief 11/2016.

Receita Federal mira contribuintes que atrasam o pagamento do carnê-leão

Cerca de 20 mil pessoas físicas demoraram para acertar as contas com o Leão

POR MARTHA BECK

BRASÍLIA - A Receita Federal colocou em sua mira 20 mil contribuintes que deixaram de recolher o Imposto de Renda (IR) em dia por meio do carnê-leão. Usado por profissionais autônomos ou por quem recebe rendimentos diretamente de outras pessoas físicas, o carnê-leão precisa ser pago mensalmente. No entanto, a área de fiscalização da Receita identificou que milhares de contribuintes deixaram para fazer o pagamento dos tributos devidos apenas no final do ano.

Segundo o coordenador-geral da Fiscalização da Receita, Flávio Vilela Campos, nos últimos quatro anos, cerca de 20 mil pessoas físicas atrasaram o acerto de contas com o Leão. Somente em 2011, foram de 8,8 mil contribuintes. Para esse grupo, as autuações podem chegar a R\$ 175 milhões. Até agora, mil pessoas já foram multadas.

Campos explicou que o mesmo padrão observado em 2011 se repetiu de 2012 a 2015. A cada ano, a média das autuações pode chegar a R\$ 150 milhões. Segundo o coordenador, a multa pelo atraso no pagamento do IR pelo carnê-leão é salgada: chega a 50% do imposto devido. No entanto, quem se regularizar antes de ser alcançado pela fiscalização fica livre.

Já quem chegar a ser notificado, recebe um prazo de 30 dias para pagar o IR devido. Nesse caso, a multa tem um desconto de 50% se for paga em 30 dias. Também existe a possibilidade de o contribuinte buscar o parcelamento padrão da Receita para recolher os valores devidos. Nessa hipótese, a multa também tem uma redução, mas ela é de 40%.

Leia mais sobre esse assunto em <http://oglobo.globo.com/economia/receita-federal-mira-contribuintes-que-atrasam-pagamento-do-carne-leao-19697611#ixzz4EHyoX4ZD>



Conheça Alguns Créditos do PIS e COFINS

Conhecer a legislação e as modalidades lícitas de economia tributária é prioridade absoluta de qualquer gestor fiscal.

No PIS e COFINS, há muitas nuances, com permissivos de créditos que nem sempre são conhecidos por todos. Veja alguns:

Créditos de Aluguéis e Arrendamentos

Destaque-se que a legislação impôs apenas duas restrições à possibilidade de aproveitamento de créditos relativos às despesas de aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos:

1. que os aluguéis sejam contratados com pessoas jurídicas e
2. utilizados nas atividades empresariais. – desta forma não há restrição de que os bens alugados sejam utilizados diretamente nas atividades da empresa, mas que haja relação ao menos indireta com essas atividades, a exemplo dos aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos do setor administrativo ou comercial da empresa.

Fretes e Armazenagem na Operação de Venda

É facultada a apropriação de créditos em relação às despesas de armazenagem de mercadoria e o frete na operação de venda quando o ônus for suportado pelo vendedor.

Podem ser apurados créditos sobre os valores pagos, a pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, relativos à armazenagem de produtos industrializados pelo depositante e destinados a venda, desde que o ônus dessas despesas de armazenagem seja por ele suportado.

Peças e Serviços de Manutenção

As partes e peças de reposição, usadas em máquinas e equipamentos utilizados na produção ou fabricação de bens destinados à venda, quando não representarem acréscimo de vida útil superior a um ano ao bem em que forem aplicadas, e, ainda, sofrerem alterações, tais como o desgaste, o dano, ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação ou em produção, são consideradas insumo para fins de crédito a ser descontado do PIS e COFINS (Solução de Consulta Cosit 76/2015 e Solução de Consulta Disit/SRRF 4.023/2015).

Vale Transporte, Alimentação e Uniformes

São admissíveis os créditos relativos aos gastos de vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção (inciso X do art. 3º da Lei 10.833/2003).

A Receita Federal, através da Solução de Consulta Cosit 106/2015, admitiu que as pessoas jurídicas que prestam serviço de manutenção podem descontar créditos relativos aos dispêndios com fardamentos ou uniformes fornecidos a seus empregados.

MEI: Entrega GFIP e RAIS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Há necessidade do MEI entregar a GFIP Negativa e a RAIS?

A RESOLUÇÃO CGSN Nº 94, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011 Artigo 99, indica que não a necessidade da entrega quando não existe a contratação de empregado.

Segue;

Art. 99. O MEI que não contratar empregado na forma do art. 96 fica dispensado de:

I - prestar a informação prevista no inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991, no que se refere à remuneração paga ou creditada decorrente do seu trabalho, salvo se presentes outras hipóteses de obrigatoriedade de prestação de informações, na forma estabelecida pela RFB; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 13, inciso I)

II - apresentar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 13, inciso II)

III - declarar ausência de fato gerador para a Caixa Econômica Federal para emissão da Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 13, inciso III)

Repatriação de recursos e a polêmica da tributação do saldo já consumido

José Andrés Lopes da Costa

Entendimento da PGFN, além de produzir desastrosas consequências sobre o programa de regularização brasileiro, baseia-se em construção argumentativa própria dos bons advogados, mas extremamente inoportuna neste momento

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional acaba de editar o parecer PGFN/CAT 1.035/16 para manifestar seu entendimento acerca do artigo 6º da lei 13.254/16, que trata do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), no sentido de que os

“ativos consumidos total ou parcialmente até 31.12.2014 também devem compor a base de cálculo da tributação sobre a renda”.

Este entendimento, além de produzir desastrosas consequências sobre o programa de regularização brasileiro, inibindo drasticamente o interesse da sociedade e o volume de arrecadação, baseia-se em construção argumentativa própria dos bons advogados, mas extremamente inoportuna neste momento, em que existe o clamor por maior segurança jurídica e previsibilidade quanto aos efeitos de uma eventual adesão.

Em apertada síntese, o parecer sustenta o seguinte (a) que existe previsão legal para o pagamento tomando por base o saldo existente em 31/12/14; (b) que também existe previsão legal para o pagamento de quem já não possuía saldo algum nesta data, bastando para isso descrever as condutas e efetuar o pagamento com base no valor presumido do ativo consumido antes de 31/12/14.

A partir dessas premissas o parecer conclui que aqueles que têm saldo em 31/12/14 inferior ao existente em datas mais remotas, ou seja que consumiram recursos anteriormente à 31/12/14, devem



também inserir este montante na sua declaração de regularização (DERCAT), para fins de apurar a base de cálculo do tributo e multa.

Ocorre, entretanto, que apesar de bem construído o argumento não passa de falso silogismo, arquitetado a partir da conjugação de dois dispositivos de lei que tratam de hipóteses absolutamente distintas para daí extrair uma consequência inédita e insólita, jamais pretendida pelo legislador.

Desde os tempos da Roma Antiga, o Direito utiliza a ficção como mecanismo para estabelecer consequências jurídicas para um fato que, racionalmente, sabe-se não verdadeiro, mas para o qual é necessário emprestar determinado tratamento legal.

Esta modalidade de técnica legislativa não é novidade alguma e remonta aos tempos do Império Romano, que utilizava a ficção do *auspicio repetere*, através da qual se consideravam solo romano os territórios ocupados, para que o senhor dos territórios pudesse ser nomeado em solo pátrio e, ainda, na *Lex Cornelia de captivi* que considerava morto o soldado romano, para fins de sucessão, no momento de sua captura.

O que se vê, portanto, é que ao determinar que “para fins do disposto nesta Lei, o montante dos ativos objeto de regularização será considerado acréscimo patrimonial adquirido em 31 de dezembro de 2014, ainda que nessa data não exista saldo ou título de propriedade” o artigo 6º da lei 13.254/16 nada mais faz do que lançar mão ao recurso da ficção jurídica.

Isto é, mesmo sabendo que o patrimônio mantido pelo contribuinte não foi adquirido em um único dia e que, evidentemente, ocorreram variações para mais ou para menos ao longo dos anos, optou o legislador por esta conhecida técnica a fim de viabilizar o programa de regularização e conferir aos aderentes segurança jurídica, estipulando algo que já se sabe não corresponder a realidade.

A própria exposição de motivos da lei 13.254/16 deixa claro que o objetivo da norma que possibilita a adesão mesmo para aqueles que não mais possuem saldo em 31/12/14 é prestigiar o princípio da isonomia, pondo-os em condições de igualdade com os contribuintes que possuíam recursos nesta data, mas jamais tributar o saldo consumido no passado no segundo caso.

Diga-se, aliás, que em termos práticos a pretendida tributação do saldo consumido pode ser muitas vezes inviável, seja por não mais existirem os documentos que permitiriam tal verificação, seja por não haver qualquer regulamentação quanto ao critério temporal e quantitativo a ser utilizado.

Será o maior saldo nos últimos anos? Será o saldo médio mantido pelo contribuinte? Não existe resposta para essas perguntas por uma singela razão, qual seja, o legislador jamais pretendeu tributar os recursos consumidos anteriormente a 31/12/14 para os contribuintes que apresentam saldo positivo nesta data, razão pela qual o Parecer PGFN acaba também por invadir esfera de atribuição reservada ao Poder Legislativo, criando norma tributária apócrifa e incompatível com o texto legal, a pretexto de seu caráter interpretativo.

Necessário, portanto, rever urgentemente este posicionamento para conferir maior segurança jurídica a todos os contribuintes optantes pelo regime de regularização e para que a anistia alcance de fato seu principal objetivo, mais importante até mesmo que arrecadar.

Referimo-nos aqui à promoção da paz social e à inclusão de inúmeros contribuintes que hoje se encontram na marginalidade, trazendo-os para o mundo da formalidade tributária para fechar de forma definitiva as feridas de um passado não muito distante em que o Brasil vivia sob regime ditatorial e,



depois, em uma frágil democracia no início dos anos 90, cuja principal marca era o medo e a instabilidade financeira e política.

*José Andrés Lopes da Costa é professor de direito bancário na FGV e sócio do Chediak, Lopes da Costa, Cristofaro, Menezes Côrtes, Rennó, Aragão – Advogados.

Distribuição disfarçada de lucros e o sócio indireto

Em anterior Acórdão 1401-001.533, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais manteve uma autuação referente a uma alienação de ações de uma empresa, com preço tido como substancialmente inferior ao de mercado.

Sendo o caso tratado como presunção de Distribuição Disfarçada de Lucros (art. 464 do RIR/99), pois a alienação ocorreu com pessoa ligada à pessoa jurídica (art. 465 do RIR/99). E, como a ligação societária era indireta, pois o vínculo surgiu pela participação em outra pessoa jurídica, a situação foi enquadrada no art. 466 do RIR/99 (sócio ou acionista controlador é a pessoa física ou jurídica que, diretamente ou através de sociedade ou sociedades sob seu controle, seja titular de direitos de sócio ou acionista que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria de votos nas deliberações da sociedade).

Porém o contribuinte opôs Embargos de Declaração, apontando que, na mesma decisão, foi reconhecido que o sócio possuía menos de metade da participação societária, portanto haveria contradição em considerá-lo majoritário.

Apreciando os Declaratórios, Turma do CARF reviu o julgamento anterior e cancelou essa parte da autuação, porque não há previsão para autuar uma operação por DDL no caso de participação indireta minoritária; já que, ou a participação é direta em qualquer percentual (art. 465 do RIR/99), ou se for indireta tem que ser majoritária (art. 466 do RIR/99); assim ementado e fundamentado:

Acórdão 1401-001.663 (publicação em 15.7.2016)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO DO JULGADO. CABIMENTO. DDL. SÓCIO CONTROLADOR.

São cabíveis embargos de declaração para eliminar contradição de acórdão. No caso, a decisão embargada incorreu em contradição ao reconhecer participação societária insuficiente para caracterizar a condição de sócio controlador e, ainda assim, manter o enquadramento daquele mesmo sócio na hipótese de pessoa ligada veiculada no artigo 466 do RIR/99. (...)

Voto (...)

Como se vê, esses dispositivos tratam da hipótese de a pessoa ligada ser o sócio ou acionista controlador. Porém, se o Sr. "XX", de forma indireta, só detinha 42,3270% de participação no capital social da empresa autuada, não se pode dizer que ele era "titular de direitos de sócio ou acionista que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria de votos nas deliberações da sociedade". (...)

Ademais, sua condição de sócio pela via indireta também não permite que ele seja enquadrado em qualquer das hipóteses do artigo 465 do RIR/99. (...)

Portanto, é de se concluir que o Sr. "XX" não se subsume em nenhuma das hipóteses do aspecto subjetivo das regras de DDL.



Elmo Queiroz

Advogado sócio de Queiroz Advogados Associados. Vice-presidente do Instituto Pernambucano de Estudos Tributários (IPET). Pós-graduação em Direito Tributário (IBET/SP) e em Docência do Ensino Superior (UFRJ/RJ).

6 respostas que só a contabilidade pode dar para seu negócio

Contabilidade e negócios caminham lado a lado em empresas de sucesso. Não basta gerir as finanças, superar a concorrência e desenvolver um diferencial para atrair clientes se você não implantar uma contabilidade capaz de sobreviver à burocracia do sistema tributário brasileiro, que está entre os mais complexos do mundo.

Se você fica atordoado em meio à abundância de detalhes que envolvem as obrigações tributárias, saiba que é possível economizar tempo e dinheiro com o auxílio de um contador competente. Leis, normas, taxas e encargos: tudo fica mais simples com a ajuda desse profissional.

Desafios de contabilidade e negócios no Brasil

Com um ambiente de negócios desafiador – no mau sentido –, o Brasil está entre os piores países do mundo para quem deseja empreender. A conclusão é do Banco Mundial, e pode ser conferida no levantamento anual intitulado Doing Business.

Ao avaliar a “facilidade para empreender” em 189 países, a organização coloca o Brasil na decepcionante 116ª posição, atrás de nações como Vietnã, Gana e Zâmbia. E o desempenho piora quando são analisados os dados referentes aos pagamentos de impostos: na 178ª colocação, o Brasil fica apenas 11 posições acima da última colocada, a Bolívia. Naturalmente não foram atualizados os dados desse quesito, por não levar em consideração os avanços tecnológicos verificados nos últimos 10 anos.

Analisando os números, é possível concluir que os empresários brasileiros pagam mais impostos e são submetidos a uma burocracia maior do que a verificada em países com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) precários, como Paquistão, Togo e Haiti.

Como empresário, é provável que você já tenha sentido na pele essas dificuldades. E isso é natural, porque emissões de guias, enquadramento tributário e controle dos prazos para pagamento não necessariamente a especialidade de quem se dedica ao empreendedorismo, seja por oportunidade ou por necessidade.

Listamos, a seguir, algumas das competências e atribuições que você pode esperar de um contador profissional, principalmente quando ele tem acesso direto ao dados financeiros da sua empresa, por meio da integração ao software de gestão:

Preencher e arquivar documentos legais necessários para a operação da empresa

Garantir que a empresa esteja em conformidade com as leis fiscais

Elaborar e enviar declarações

Manter o registro da empresa atualizado e em conformidade com as exigências dos órgãos

Manipular a folha de pagamento para garantir que todos os funcionários terão os salários tributados corretamente.



Ao contratar um contador e integrá-lo a um software, você delega funções, transfere a responsabilidade pela papelada e ganha tempo para se dedicar ao que realmente interessa: o desempenho da empresa.

6 respostas da contabilidade para o seu negócio

Em um levantamento que realizamos em 2015, descobrimos que muitos empresários enxergam a contabilidade como sinônimo de papelada e burocracia.

Embora essa visão seja justificável pela função desempenhada pelos contadores no pagamento de impostos e nas etapas de formalização da empresa, a relação entre contabilidade e negócios tem um potencial muito maior, que vai além das questões legais. Confira, a seguir, seis respostas que só a contabilidade tem sobre o seu negócio.

1. Como a legislação afeta a minha empresa?

Com o novo Código Civil, que entrou em vigor em 2003, o contador passou a ter mais responsabilidades dentro de empresa, pois pode ser responsabilizado civilmente em caso de fraudes contábeis. Por conhecer profundamente a intrincada legislação fiscal e tributária brasileira, o contador presta auxílio para evitar erros e permite que a empresa opere com total integridade.

2. Qual o melhor regime tributário para a empresa?

O planejamento tributário é uma das especialidades do contador. Sempre que você tiver dúvidas a respeito do Simples Nacional, do Lucro Presumido e do Lucro Real, o contador terá a resposta para os questionamentos e saberá apontar a solução mais adequada.

3. Como pagar menos impostos?

Ao escolher o melhor regime tributário para a sua empresa, o contador otimiza o pagamento de impostos. Além disso, é o auxílio desse profissional que evita erros primários, como impostos pagos em duplicidade e o não cumprimento de prazos.

4. A empresa está saudável financeiramente?

Se você acha que a assessoria contábil é a única utilidade do contador, está na hora de rever conceitos. Todo contador é um administrador por experiência, e a facilidade com os números e com as questões financeiras permite conversas em alto nível sobre fluxo de caixa, gastos operacionais, custos fixos e variáveis, etc. Considere o contador um parceiro estratégico na busca pela eficiência e pela rentabilidade.

5. Estou cobrando um preço adequado pelo produto?

Ao ajudar no cálculo de todas as despesas e aplicar taxas de juros para alcançar o lucro necessário, o contador pode apontar um preço justo para você comercializar seus serviços e produtos. A precificação também está entre as suas competências.

6. Como conseguir crédito financeiro?

Finalmente, o contador é capaz de analisar todas as linhas de crédito do mercado, apontando vantagens e desvantagens específicas de cada opção. Além disso, você pode contar com ele para preparar todos os documentos necessários para obtenção do crédito nas melhores condições possíveis.

Encontre um contador

Agora que você já sabe como o contador pode contribuir com a sua empresa, é hora de explorar o mercado e encontrar o profissional mais adequado. Mas fique atento: antes de firmar o contrato, você



precisa considerar fatores como formação acadêmica, registro profissional, ramo de atuação, satisfação dos atuais clientes, disponibilidade e, finalmente, taxas e encargos cobrados pelo profissional.

Analisando todos esses critérios, é possível identificar o melhor parceiro para impulsionar os seus negócios. Lembre-se: o tempo gasto com pesquisas hoje pode garantir uma relação duradoura e mutuamente proveitosa no futuro.

Matéria: ContaAzul Blog, adaptada.

<http://www.jornalcontabil.com.br/?p=9785>

Importação da ECF e Recuperação da ECD

O arquivo da ECD – Escrituração Contábil Digital não é importado para a ECF – Escrituração Contábil Fiscal – e sim recuperado.

Primeiramente, deve ser criada uma ECF no próprio programa ou deve ser importado um arquivo da ECF, para, aí sim, recuperar o arquivo da ECD (recuperação de contas, saldos e mapeamento, caso tenha sido realizado na ECD).

A ECD recuperada deve estar validada, assinada e transmitida.

Para as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, imunes ou isentas obrigadas a entregar a ECD, a recuperação da ECD na ECF é obrigatória.

Nesse caso, o 0010.TIP_ESC_PRE deve ser preenchido com “C”.

Para as pessoas jurídicas não obrigadas a entregar a ECD, o 0010.TIP_ESC_PRE deve ser preenchido com “L”. Nessa situação, os blocos C, E, J e K não serão preenchidos.

O programa da ECF consegue recuperar mais de um arquivo da ECD, desde que o período dos arquivos da ECD seja equivalente ao período do arquivo da ECF.

Exemplo:

Arquivo da ECF – de 01/01/2015 a 31/12/2015

Arquivos da ECD: Arquivo 1 da ECD: de 01/01/2015 a 31/03/2015

Arquivo 2 da ECD: de 01/04/2015 a 31/08/2015

Arquivo 3 da ECD: de 01/09/2015 a 31/12/2015

Portanto, o programa da ECF conseguirá recuperar os três arquivos da ECD, pois eles correspondem ao mesmo período da ECF (de 01/01/2015 a 31/12/2015).

Fonte: Manual da ECF/2016.

Benefício tributário dado a empresa poderá ficar fora de sigilo fiscal

A Câmara dos Deputados analisa o Projeto de Lei Complementar (PLP) 280/16, do Executivo, que permite a divulgação de informações sobre incentivo ou benefício de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

Atualmente, o Código Tributário Nacional (CTN – Lei 5.172/66) retira da regra geral de sigilo fiscal e permite a divulgação de informações sobre representações fiscais para fins penais; inscrições na Dívida Ativa; e parcelamento ou moratória.

Segundo o então ministro da Fazenda Nelson Barbosa, que assina a exposição de motivos do projeto, a proposta torna transparentes valores que deixam de ser arrecadados por incentivos ou benefícios tributários com renúncia potencial de arrecadação. Barbosa ressaltou que esses benefícios equivalem a um “gasto indireto do Estado”.

Tramitação



A proposta tramita em regime de prioridade e será analisada pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, segue para o Plenário.

ÍNTEGRA DA PROPOSTA: PLP-280/2016

TRF4 decide que ICMS deve ser excluído da base de cálculo do IRPJ e da CSLL apurados sobre o lucro presumido

Em julgamento realizado no dia 24 de maio, a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região entendeu que os contribuintes têm o direito de excluir os valores relativos ao ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL apurados pelo regime do lucro presumido. O fundamento principal da decisão foi o de que o ICMS não representa faturamento, mas sim ônus fiscal.

No caso, uma empresa do segmento de componentes ópticos optante pelo lucro presumido ajuizou Mandado de Segurança para afastar a incidência do IRPJ e da CSLL sobre o ICMS e para obter a restituição dos valores pagos indevidamente. Em primeira instância, houve decisão desfavorável. O contribuinte formulou recurso ao Tribunal, que reformou a sentença.

Ao acolher os pedidos da empresa, a Desembargadora Cláudia Maria Dadico afirmou que, considerando que não há faturamento do ICMS pelos contribuintes, este imposto não pode ser incluído na base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando a tributação ocorre pelo lucro presumido.

Ademais, invocou o julgamento efetuado no ano de 2014 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 240.785. Neste precedente, os Ministros entenderam que é inconstitucional a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, por violar o conceito de faturamento utilizado no art. 195, inc. I, alínea "b", da Constituição Federal. A posição adotada foi a de que faturamento é o produto da venda de mercadorias e da prestação de serviços, não abrangendo receitas de naturezas diversas.

Nesse ponto, a Segunda Turma destacou que o IRPJ e a CSLL apurados pelo regime do lucro presumido possuem por base de cálculo a receita bruta, cuja definição coincide com o conceito de faturamento, nos termos do art. 224 do RIR/99.

Isto é, a jurisprudência vem se firmando no sentido de que o conceito de faturamento/receita não compreende encargos tributários, pois destinados aos cofres públicos. Em outras palavras, não consistem em riqueza própria, apenas transitando no caixa e na contabilidade da empresa.

Nesse contexto, é possível ingressar na Justiça para obter o reconhecimento do direito de não incluir o ICMS no cálculo do IRPJ e da CSLL apurados pelo regime do lucro presumido e para reaver os valores indevidamente recolhidos nos últimos cinco anos.

Fernando Telini e Lucianne Coimbra Klein, advogados tributaristas da Telini Advogados Associados

Receita prepara fiscalização sobre contribuinte que não repatriar recursos

A Receita Federal prepara uma operação de fiscalização sobre os contribuintes que remeteram dinheiro ilegalmente para o exterior e não aderirem ao programa de repatriação de recursos.



O órgão diz já ter em mãos uma ampla base de dados sobre o patrimônio de brasileiros no exterior formado com recursos enviados irregularmente por pessoas físicas e empresas. Estão em processamento pela área de Fiscalização da Receita cerca de 8 mil transações suspeitas.

A ideia é iniciar a operação de fiscalização logo após o fim do prazo de adesão dos contribuintes ao programa de repatriação, marcado para 31 de outubro.

A arrecadação de recursos com o programa, que dá anistia penal aos contribuintes, está estagnada, principalmente porque muitos contribuintes esperam por mudanças nas regras, como vem sendo especulado tanto dentro quanto fora do governo. O ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, e o secretário da Receita, Jorge Rachid, no entanto, consideram que não há necessidades de mudanças.

Segundo uma fonte do Ministério da Fazenda, a base de dados sobre o patrimônio dos contribuintes está sendo incrementada com trocas de dados de países com os quais o Brasil tem acordos bilaterais. Há casos até de contribuintes que enviaram recursos ilegalmente e criaram fundos de investimento no exterior para fazer aplicações no Brasil, que tem taxas de juros mais elevadas, como se fossem estrangeiros, fugindo do Imposto de Renda.

A troca de informações ficou mais ágil depois que os países desenvolvidos, entre eles os Estados Unidos, passaram a exigir informações dos bancos, criando um ambiente de hipervigilância tributária. Já está em vigor o acordo do Brasil com os Estados Unidos, o Fatca, que obriga os bancos a repassarem informações bancárias referentes a saldos em contas, rendimento anual, além de receitas de juros e dividendos.

Segundo o professor de direito da Universidade de São Paulo, Heleno Torres, que trabalhou na elaboração da lei, a troca de informações é mais rápida porque as informações estão uniformizadas. “Hoje, tem um padrão internacional, seguido pelos bancos, que agiliza o serviço entre os fiscos”, disse. Para ele, o contribuinte tem de levar a sério o programa e declarar todo o patrimônio no exterior.

A partir de 2018, a Receita terá informações de movimentações bancárias de 96 países e contará com força maior para a fiscalização dos casos de evasão fiscal por conta de convenção internacional que entrou em vigor este ano.

Pressa

A Receita tem pressa nas fiscalizações por causa do prazo de cinco anos para cobrar os impostos devidos que não foram declarados pelos contribuintes. O prazo começa a contar no ano subsequente ao fato gerador. A lei dá anistia para o patrimônio existente até 31 dezembro de 2014, o que permite na prática os auditores cobrarem o imposto que não foi declarado a partir de 2012. Já o crime de evasão de divisas prescreve em 16 anos e, de lavagem de dinheiro, em 12 anos.

“Se o contribuinte não aderir, não terá anistia penal”, alertou uma fonte da Receita, que acredita que o Ministério Público poderá agilizar os processos penais com base nas informações trocadas pelos países.

Falta de esclarecimentos na Lei de Repatriação pode prejudicar adesões

Criada para permitir a regularização de patrimônio enviado ao exterior, a Lei de Repatriação corre o risco de afastar os brasileiros que poderão aderir ao programa e ser esvaziada.



Recentemente, a Receita Federal editou em seu site uma seção de Perguntas e Respostas a fim de prestar esclarecimentos sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) sem, contudo, sanar dúvidas a respeito de valores a serem declarados.

Na questão de número 25, do conjunto de esclarecimentos, a Receita informa que deverá ser declarado "o saldo existente em 31 de dezembro de 2014, conforme documento disponibilizado pela instituição financeira custodiante". Mais adiante, na resposta à questão de número 39, a Receita afirma que "quem desejar estender integralmente os efeitos da lei aos bens e às condutas a eles relacionadas, deverá informar tanto a parte do bem remanescente em 31/12/2014 como a parte consumida".

Especialistas criticam, por exemplo, que não sejam considerados créditos anteriormente saldados e, para ativos financeiros, não sejam a eles adicionados valores anteriormente consumidos. Em artigo recentemente publicado no Valor Econômico, o professor Hamilton Dias de Souza, do escritório Dias de Souza Advogados Associados, exemplifica a situação.

"Alega-se que essa interpretação possa produzir injustiça, na hipótese de alguém ter, no início do exercício, US\$ 300 mil, gasto US\$ 270 mil em jogos de azar e terminado o ano com apenas US\$ 30 mil, sujeitando-se ao tributo e multa somente sobre esse valor. Todavia, pode acontecer o contrário: a pessoa pode ter em 31 de dezembro de 2014 US\$ 300 mil, perder US\$ 270 mil em 5 de janeiro de 2015 e ter de pagar o tributo sobre o primeiro valor", anotou o professor, no artigo.

Para Douglas Odorizzi, também sócio do Dias de Souza Advogados, a insegurança de quem vai declarar consiste no fato de a chamada anistia não ser integral. Em conversa com o Jornal do Brasil, ele lembra que, mesmo com a adesão ao programa de repatriação, o Fisco pode, posteriormente, multar sobre movimentações em anos anteriores à data estipulada (31/12/2014) pela Receita.

"O Fisco não vai te excluir do programa, mas se ele souber dos valores não descritos no mesmo haverá cobrança de imposto com multa. Isso está gerando insegurança, porque há pessoas que não sabem quanto tinham, por exemplo, em 2012, quanto consumiram em anos anteriores, quanto gastaram", argumenta Odorizzi, acrescentando que "aqueles que aderirem vão continuar com uma espada na cabeça e, por isso, outros que iriam aderir à anistia da lei deixarão de fazê-lo".

Pela lei de repatriação, brasileiros que tinham dinheiro ou bens no exterior até a data em questão e não haviam declarado os recursos podem regularizar a situação, o que garante a anistia de crimes pela prática irregular. Recursos referentes à 31 de dezembro de 2015 não entram na adesão, já que puderam ser informados na última Declaração de Imposto de Renda, referente ao ano-calendário de 2015.

Os questionamentos surgidos a partir da edição da lei e das perguntas e respostas, no entanto, alertam para o risco de baixa na adesão. A não abrangência de créditos saldados anteriores a 31 de dezembro de 2014 levam a crer que a lei considera apenas o existente na data específica.

Mesmo que a omissão passada possa ser configurada como crime e o governo federal tente atrair pela chance de anistia, a falta de esclarecimentos causa preocupações a especialistas na efetividade da lei.

http://www.jb.com.br/economia/noticias/2016/07/20/falta-de-esclarecimentos-na-lei-de-repatriacao-pode-prejudicar-adesoes/?from_rss=None&&utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+21+de+julho+de+2016



Empresa gera dano moral ao descumprir promessa de contratar candidato

Quando negociações preliminares entre empresa e candidato ao emprego excedem a fase de seleção, gerando obrigações recíprocas, forma-se um pré-contrato de trabalho e dever de indenizar caso a relação não se concretize.

Assim entendeu a juíza Hadma Christina Murta Campos, na 1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, ao condenar uma empresa a indenizar uma mulher em R\$ 7 mil por ter deixado de contratá-la depois de exigir exame admissional, abrir conta-salário e ficar com sua carteira de trabalho.

A sentença diz que não há dúvidas de que a empresa alimentou falsas expectativas, chegando a divulgar o cargo e a remuneração da vaga, alimentando a certeza da contratação. A juíza aplicou ao caso a disposição contida no artigo 427 do Código Civil. Segundo o dispositivo, “a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso”.

Para ela, o poder discricionário da empresa apresenta limites, principalmente frente à dignidade da pessoa humana: “Se é lícito ao empregador contratar ou deixar de contratar quem entender necessário, também é certo de que não pode causar danos ao trabalhador no exercício deste direito”. Segundo ela, ao frustrar a expectativa da reclamante de ser admitida, a empresa agiu culposamente. Nesse caso, aplicam-se as regras que disciplinam a culpa extracontratual.

A decisão presume a ocorrência de dano moral, diante da frustração, do desapontamento e da angústia experimentados pela trabalhadora ao não ser efetivamente contratada.

Como a carteira de trabalho ficou retida pela ré por nove meses, impedindo até que a trabalhadora conseguisse outra oportunidade de emprego, a juíza reconheceu ainda dano material e fixou indenização de R\$ 3,1 mil, com base na qualificação profissional e no período de três meses do contrato de experiência.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-3.

Processo 0001817-05.2014.5.03.0001

Revista Consultor Jurídico, 20 de julho de 2016

Divulgação de publicidade e propaganda na internet não sofre incidência do ISS

Na minha coluna anterior, após breve análise da natureza jurídica dos serviços de divulgação de propaganda e publicidade prestados no âmbito da internet, em websites e afins, concluí que, por não serem eles classificáveis como serviços de comunicação, não poderiam estar sujeitos à incidência do ICMS.

Em estudo claro e muito bem fundamentado, Heleno Torres chegou à mesma conclusão na sua última coluna.

Ao final do meu texto, prometi que abordaria o tema sob um outro enfoque, relativo à possibilidade de tais serviços estarem sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

É o que farei nesta coluna.



Como salientei na outra oportunidade, diferentemente do que ocorre nos contratos de divulgação de publicidade em outdoors, que envolvem apenas a cessão do espaço, ou seja, mera obrigação de dar, a atividade de divulgação de anúncios e propaganda em websites na internet constitui efetivo serviço, já que dela decorrem obrigações de fazer que lhe são anclares, tais como programação do website, hospedagem das informações relativas ao anúncio/publicidade, processamento de dados etc.

Não há, portanto, como negar a existência de prestação de serviços no exercício das atividades em exame (divulgação de publicidade na internet). Mas estariam tais prestações sujeitas à incidência do ISS?

Como é notório, não basta a existência de prestação de serviços para que o ISS incida. Por força de determinação constitucional, é também necessário que o serviço objeto dessa prestação esteja elencado em uma lista de serviços definida em lei complementar (atualmente, essa lista é definida pela Lei Complementar 116/03).

A lista de serviços sujeitos à incidência desse imposto exerce, portanto, papel definitivo no estabelecimento dos próprios contornos da competência tributária constitucionalmente atribuída aos municípios, na medida em que somente serão tributadas pelo ISS as atividades que não só tenham a natureza de serviços, mas também estejam elencadas na referida lista.

Tanto assim que as exceções e/ou exclusões nela previstas não são assimiladas como configuradoras de isenções, mas de verdadeiras hipóteses de não incidência do imposto, conforme restou claro na discussão que se deu no âmbito do STF, no julgamento do Recurso Extraordinário 433.352, AgR, 2ª Turma, de 20/4/2010[1].

Lembro também ao leitor da discussão que se protraiu no tempo relativa aos serviços citados na referida lista poderem ser considerados meros exemplos das atividades que seriam tributáveis, ou se deveriam ser eles considerados como taxativamente elencados, não se admitindo interpretações extensivas.

Apesar de haver repercussão geral declarada quanto ao tema (nos autos do RE 784.439), o STF firmou jurisprudência no sentido de que a lista é taxativa, apesar de “permitir a incidência do ISS sobre serviços correlatos àqueles previstos expressamente”. Em outras palavras: (a) as categorias de serviços mencionadas na lista devem ser entendidas como enumeradas de forma taxativa, sem que haja a possibilidade de inserção, entre as atividades tributadas, de qualquer outra categoria que não esteja expressamente descrita; e (b) as espécies dessas categorias especificamente mencionadas podem ser interpretadas de forma exemplificativa, permitindo, assim, que serviços a elas correlatos sofram a incidência do imposto.

Eis a ementa do acórdão da decisão proferida pela 2ª Turma do STF, nesse sentido:

“CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ISS. LEI COMPLEMENTAR: LISTA DE SERVIÇOS: CARÁTER TAXATIVO. LEI COMPLEMENTAR 56, DE 1987: SERVIÇOS EXECUTADOS POR INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL: EXCLUSÃO. I - É taxativa, ou limitativa, e não simplesmente exemplificativa, a lista de serviços anexa à lei complementar, embora comportem interpretação ampla os seus tópicos. Cuida-se, no caso, da lista anexa à Lei Complementar 56/87. II - Precedentes do Supremo Tribunal Federal. III - Ilegitimidade da exigência do ISS sobre serviços expressamente excluídos da lista anexa à Lei Complementar 56/87. IV - RE conhecido e provido” (RE 361.829, 2ª Turma, de 13/12/2005).

O STJ adota posicionamento idêntico:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



“Embora taxativa, em sua enumeração, a lista de serviços admite interpretação extensiva, dentro de cada item, para permitir a incidência do ISS sobre serviços correlatos àqueles previstos expressamente” (Resp 121.428/RJ, 2ª Turma, 16/8/2004).

De todo modo, tem-se que ter em mente que o legislador complementar tem, sim, competência para estabelecer em lista taxativa o próprio campo de incidência do ISS, mediante a definição das categorias de serviços que se sujeitam a essa tributação. As interpretações extensivas, quando cabíveis, aplicam-se exclusivamente às espécies das categorias expressamente mencionadas.

Tendo essa premissa em mente, vejamos como historicamente os serviços de divulgação/veiculação e de “propaganda e publicidade” foram previstos na lista de serviços do ISS.

O Decreto-lei 406, de 31/12/1969, tratou conjuntamente de ambos os gêneros acima referidos, regulando em um mesmo item, tanto as atividades relativas ao planejamento e criação de material publicitário, quanto àquelas relacionadas à veiculação/divulgação desse material. Eis a redação adotada:

“XV - Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas regulares de publicidade, a elaboração de desenhos, textos e demais material publicitário (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação) e a divulgação de tais desenhos, textos ou outros materiais publicitários por qualquer meio apto a torná-los acessíveis ao público, inclusive por meio de transmissão telefônica, radiofônica ou televisionada, e sua inserção em jornais, periódicos ou livros”.

Esse cenário se manteve com a edição do DL 834, de 8/9/1969, que, ao alterar a lista de serviços tributáveis pelo ISS anexa ao DL 406/68, manteve, também em um único item, as atividades de criação e veiculação/divulgação de material publicitário:

“35. Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio”.

Em 15/12/1987, com a edição da LC 56, a lista anexa ao DL 406/68 sofreu significativa reformulação, e, no que concerne às atividades relacionadas a propaganda e publicidade, a lista de serviços tributáveis pelo ISS passou a prever o seguinte:

“85. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);

86. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio, e televisão)”.

Portanto, com a edição da LC 56/87, as atividades relacionadas a publicidade e propaganda foram segregadas, passando cada um dos gêneros ora examinados (veiculação/divulgação e propaganda/publicidade) a ser tratado por item distinto.

Em linha com a alteração promovida pela LC 56/87, o projeto de que resultou a norma que atualmente regula o ISS em âmbito nacional (LC 116, de 31 de julho de 2003), na forma em que originalmente aprovado pelo Congresso Nacional, também previa item específico para as atividades de veiculação/divulgação de material publicitário, como se verifica abaixo:



“17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, por qualquer meio”.

Contudo, o item 17.07, acima referido, foi objeto de veto presidencial[2], permanecendo na lista de serviços tributáveis pelo ISS apenas o item 17.06, que, como visto, trata de forma genérica dos serviços de “propaganda e publicidade”.

A partir da entrada em vigor da LC 116/03, portanto, não há mais expressa previsão para a tributação dos serviços de veiculação e divulgação de publicidade e propaganda. Consequentemente, as secretarias de Fazenda de alguns municípios passaram a se manifestar expressamente no sentido de que, na vigência da LC 116/03, a atividade de veiculação e divulgação de material publicitário não estaria mais sujeita ao ISS.

A título de exemplo, cito a seguinte Solução de Consulta de São Paulo:

“6. As receitas auferidas pela consulente em consequência do contrato apresentado resultam da prestação dos serviços de veiculação e divulgação de textos, desenhos, e outros materiais de propaganda e publicidade por qualquer meio.

6.1. Referidas atividades enquadravam-se no subitem 17.07 da lista de serviços constante do texto original da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Todavia, os serviços de veiculação foram excluídos do campo de incidência do ISS porque houve veto presidencial à inclusão de tais serviços na nova Lista de Serviços.

6.2. Desta forma, os serviços de veiculação de anúncios e propagandas estão fora do campo de incidência do ISS” (Solução de Consulta SF/DEJUG 4, de 6/2/2013) (grifos meus).

No município do Rio de Janeiro, foi editado o Decreto 26.825, de 2 de agosto de 2006, que, em linha com o veto do item 17.07, acima referido, reconheceu “a não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre a atividade de veiculação de publicidade e propaganda, a partir de 1º de agosto de 2003, data da entrada em vigor da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003”.

Não obstante, fomos todos recentemente surpreendidos com a publicação do Parecer Normativo 1, de 9/3/2016, pelo qual o município de São Paulo manifestou-se no sentido de que o serviço de divulgação de propaganda e publicidade, ainda que por meio da internet, é tributável porque compreendido no item 17.06 da lista anexa à LC 116/03 (também refletido na lista anexa à Lei municipal 13.701/03). Eis o teor do referido parecer:

“Art. 1º Os serviços de divulgação, disponibilização e inserção de propaganda e publicidade enquadram-se no item 17.06 da lista de serviços prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003 e alterações posteriores, sujeitando-se à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

§ 1º O previsto no caput do presente artigo aplica-se à divulgação, disponibilização e inserção de propaganda e publicidade em rádio e televisão, mesmo no caso de recepção livre e gratuita, assim como em sítios virtuais, páginas ou endereços eletrônicos na internet, em quadros próprios para afixação de



cartaz mural, conhecidos como outdoor e em estruturas próprias iluminadas para veiculação de mensagens, conhecidas como backlight e frontlight.

§ 2º O previsto no caput do presente artigo não se aplica à divulgação, disponibilização e inserção de propaganda e publicidade inserida no corpo editorial de livros, jornais e periódicos, em função da imunidade prevista no art. 150, VI, “d” da Constituição Federal, ressalvadas as publicações com exclusiva finalidade de divulgação de propaganda e publicidade.

Art. 2º Este Parecer Normativo, de caráter interpretativo, revoga as disposições em contrário, especialmente as Soluções de Consulta emitidas antes da data de publicação deste ato, independentemente de comunicação aos consulentes”.

Duas são as razões que demonstram a inconstitucionalidade da norma que emana do parecer acima mencionado.

Em primeiro lugar, por meio dele, cria-se hipótese de incidência que, como visto, apesar de inicialmente inserida no único instrumento legal apto a fixar os limites da competência tributária dos municípios (a Lei Complementar 116/03), foi, por veto, dele excluído, sendo, conseqüentemente, inválida qualquer norma que, por meio de interpretações supostamente extensivas, busque insistir na possibilidade daquela imposição, legalmente rechaçada pelo chefe do Poder Executivo Federal.

Em segundo lugar, mesmo que não tivesse havido o veto acima referido, a pretendida interpretação extensiva do item 17.06 é desprovida de qualquer fundamento, visto que os serviços de propaganda/publicidade e divulgação/veiculação não mantêm entre si qualquer relação de gênero e espécie que possa fundamentar o referido método de interpretação. Tanto assim que sempre foram tratados pelas diversas listas de serviços tributáveis pelo imposto como atividades estanques, chegando, até mesmo, a ser previstas em itens distintos!

Tal atividade não está, portanto, no campo de incidência do ISS e, conseqüentemente, não pode ser tributada pelos municípios.

Como, na coluna anterior, chegamos à conclusão de que a divulgação e veiculação de publicidade na internet não estão também sujeitas ao ICMS, o autor poderá perguntar-se se seria viável que um serviço, embora efetivamente prestado, pudesse escapar a ambas as incidências: do ICMS e do ISS[3].

Como já tive a oportunidade de dizer neste espaço, sob o enfoque da capacidade contributiva, é de se pressupor que a prestação de qualquer serviço do qual deflua circulação de riqueza esteja, em tese, sujeita a alguma forma de tributação. Contudo, não se pode também esquecer que a verificação da existência de capacidade contributiva não é suficiente para que determinado fato seja tributado. Tal possibilidade depende, sempre, da existência de prévia lei que crie essa obrigação de forma precisa e detalhada, em observância ao princípio da legalidade e tipicidade. É o que nos ensina o mestre Alberto Xavier[4].

Portanto, enquanto não houver, no Direito Positivo brasileiro, norma que expressamente preveja a tributação dos serviços de divulgação, de forma condizente com as regras constitucionais que regem as relações tributárias e atribuem competência tributária às unidades da federação, não haverá que se cogitar das respectivas incidências.

E o que evidencia a ausência da norma acima é o fato de haver projeto de lei[5] em trâmite no Congresso Nacional cujo objeto é inclusão de novo item na lista de serviços anexa à LC 116/03, com a



seguinte redação: “Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)”.

[1] Nesse julgamento, discutiu-se se, em face da vedação do artigo 150, IV, “a”, da Constituição Federal, que proibiu a denominada isenção heterônoma (isenção que é instituída por ente político diverso daquele que tem competência para cobrar o respectivo tributo — por exemplo, isenção criada pela União relativa ao ISS, que é tributo de competência municipal), permaneceria válida a ressalva contida no item 46 da lista de serviços anexa ao Decreto-lei 406/68, cuja redação era a seguinte: “46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)”. Os municípios alegaram que essa exclusão (relativa aos serviços prestados por aquelas instituições) teria a natureza de isenção heterônoma e que, como tal, não poderia prevalecer por força de expressa vedação constitucional. O STF examinou a questão e, de forma muito apropriada, decidiu que as exceções contidas na lista de serviço não têm a natureza de isenção. Essas exceções, na verdade, definem o exato campo dentro do qual a incidência do ISS pode se dar. Não há ali qualquer exclusão de crédito tributário (do qual é espécie a isenção, nos termos do artigo 175, I, do CTN), mas a definição dos elementos que constituem pressupostos de incidência do imposto.

[2] Em síntese, o veto foi fundamentado nos seguintes pontos: (a) por sua generalidade, a redação do item 17.07 permitiria a incidência do ISS sobre a mídia impressa, que goza de imunidade constitucional; e (b) o STF já teria se manifestado no sentido de que a divulgação de publicidade realizada pelo próprio veículo de comunicação (empresa de televisão) constituiria atividade de comunicação (RE 90.479, 1ª Turma, de 15/5/1979).

Como visto na minha coluna anterior, há, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, decisões antigas (ainda relativas ao já extinto Imposto Sobre os Serviços de Comunicação e, portanto, baseadas em legislação já revogada e completamente distinta daquela que se encontra atualmente em vigor) no sentido de que os serviços de divulgação de publicidade e propaganda configuram serviços de comunicação (Recursos Extraordinários 90.749, de 15/5/1979, da 1ª Turma, e 91.813, de 16/9/1980, da 2ª Turma).

No que diz respeito à possibilidade de incidência do ICMS na divulgação de publicidade na internet, não me parece que esses precedentes possam servir de jurisprudência para fundamentá-la, não só pela disparidade existente entre as legislações aplicáveis ao IC e a esse imposto estadual, como pelo fato de que aqueles julgados cuidaram de hipótese diversa da ora examinada, na medida em que a divulgação de publicidade neles verificada era realizada pelo próprio veículo de comunicação (empresas de televisão e rádio), o que difere das situações em que há divulgação de publicidade em sites, na internet.

Em outras palavras, diferentemente do que ocorre nas hipóteses de empresas que inserem anúncios e propagandas nos seus websites, naqueles precedentes, as empresas que divulgavam publicidade eram as efetivas detentoras dos veículos de comunicação, ou seja, da infraestrutura necessária ao transporte das mensagens publicitárias dos seus emissores (anunciantes) aos seus receptores (telespectadores e ouvintes), o que, em linha com o raciocínio desenvolvido na minha coluna anterior, é suficiente para caracterizar a prestação do serviço de comunicação. Trata-se, portanto, como dito, de jurisprudência que se aplica a hipótese diversa daquela em que há divulgação de propaganda na internet.



[3] Não se esqueça o leitor de que há atividades, como a locação de serviços, que, pela sua natureza, não estão sujeitas nem ao ISS nem ao ICMS.

[4] XAVIER, Alberto. Os princípios da legalidade e da tipicidade da tributação. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1978. p. 72; MACHADO, Hugo de Brito. Fato Gerador da Obrigação Acessória, Revista Dialética de Direito Tributário 96, p. 29.

[5] Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 15, de 2015, ao Projeto de Lei do Senado 386, de 2012. Já aprovado na Câmara e, atualmente, aguarda análise pelo Senado; A tramitação desse projeto pode ser acompanhada em

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/123221>.

Revista Consultor Jurídico, 20 de julho de 2016

Tribunais trabalhistas reverterem até 78% das dispensas por justa causa

Por Pedro Canário

É difícil que a Justiça do Trabalho concorde com uma dispensa por justa causa. De acordo com levantamento do escritório Rocha, Ferracini, Schaurich Advogados, entre 70% e 80% das demissões por justa causa são revertidas pelo Judiciário, que acaba condenando as empresas a readmitir os funcionários ou a pagar as indenizações próprias de dispensas sem justa causa.

A pesquisa, feita a pedido da revista eletrônica Consultor Jurídico, levou em conta duas bases de dados: decisões de 2014 dos tribunais regionais do trabalho de Campinas (15ª Região) e de São Paulo (2ª Região); e decisões tomadas entre 15 de julho de 2015 e 15 de julho deste ano no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede no Rio Grande do Sul.

Nos tribunais paulistas, 78% das demissões por justa causa analisadas foram revertidas. Na corte gaúcha, a taxa de reversão foi de 71%.

De acordo com o levantamento, a maior causa de reversão foi “ausência de prova de justa causa”. Em segundo lugar, ficou a desproporcionalidade da demissão como punição pelo comportamento do trabalhador.

Os motivos mais alegados pelas empresas são desídia, faltas e atrasos, indisciplina e abandono do emprego, nessa ordem, afirma o escritório. E os casos com maior índice de reversão seguem a mesma ordem.

Questão de prova

Segundo o advogado Eduardo Ferracini, sócio da banca que fez a pesquisa, o maior problema das demissões por justa causa é a prova. É difícil provar que um funcionário age com desídia, ou que suas faltas e atrasos são imotivados

O senso comum, diz ele, é afirmar que a Justiça do Trabalho é pró-trabalhador, mas a questão é um tanto mais complexa. “A Justiça do Trabalho de fato não é imparcial. Infelizmente, ainda existe essa cultura. Mas também vemos que as empresas não estão preparadas para enfrentar um processo judicial. A maioria delas é pequena, e não se preocupa em registrar o comportamento do funcionário por meio de relatórios, por exemplo”, analisa.



Ferracini, especialista em Direito Empresarial, afirma que a grande maioria das empresas brasileiras não tem orientação jurídica nessa área. Isso faz com que elas não observem as exigências legais para uma demissão por justa causa.

Por exemplo, demitem sem antes aplicar qualquer tipo de sanção. Isso costuma ser interpretado como uma punição desproporcional, aponta o advogado. “Muitos empresários acreditam que basta alegar um dos motivos do artigo 482 da CLT para que esteja configurada a justa causa, mas não é bem assim. A prova é sempre fundamental.”

É aí que entra a porção pró-trabalhador da Justiça do Trabalho. Segundo Ferracini, além de elencar um dos incisos do artigo 482 da CLT, a empresa tem de comprovar que a demissão foi motivada única e exclusivamente pelo funcionário, e que não lhe restou outra escolha a não ser mandá-lo embora.

Crise

Melhor, então, nunca demitir por justa causa? “Abrir mão antes de começar a discutir nunca é a melhor solução para um problema”, comenta Ferracini. O melhor remédio para isso, diz, é uma boa orientação jurídica.

O advogado conta que, com a crise econômica, tem conseguido costurar “bons acordos”. “Sei bem as dificuldades de uma empresa pequena e entendo que elas são maioria no Brasil. Mas é fundamental que se desenvolva uma política de recursos humanos na empresa já com essa preocupação do acompanhamento das atividades dos empregados.”

Pedro Canário é editor da revista Consultor Jurídico em Brasília.
Revista Consultor Jurídico, 20 de julho de 2016

Lei que reduz para 6% IR sobre remessas ao exterior é sanciona com vetos lei

O governo interino de Michel Temer sancionou, com vetos, a lei que reduz de 25% para 6% a alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre as remessas ao exterior feitas por pessoas físicas para cobrir gastos em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais.

A lei é fruto da aprovação da Medida Provisória 713, editada em março deste ano. A nova alíquota terá vigência até 31 de dezembro de 2019 e vale para gastos limitados a R\$ 20 mil por mês.

A alíquota reduzida também será aplicada às operadoras e agências de turismo, dentro do limite de gastos de R\$ 10 mil ao mês por passageiro, mas, para obter o benefício, essas empresas precisam ser cadastradas no Ministério do Turismo e a remessa deve ser feita por banco domiciliado no Brasil.

A lei isenta da cobrança do IR as remessas ao exterior destinadas a fins educacionais, científicos ou culturais e também dispensa o recolhimento do imposto referente a despesas médico-hospitalares no exterior do remetente ou de seus dependentes.

Vetos

O presidente Temer retirou do texto sancionado o conteúdo de duas emendas que haviam sido incluídas na MP pelos parlamentares durante a tramitação. Temer vetou, portanto, os trechos que reduziam a tributação de IR sobre os proventos de aposentadoria, pagos pela Previdência Social, transferidos para



residentes no exterior e sobre gastos com promoção de eventos no exterior para divulgar o Brasil. Neste caso, a alíquota seria zerada.

Entre outros aspectos, o presidente exercício justificou os vetos alegando que “os dispositivos acarretarão renúncia de receita tributária”, além de comprometer o esforço fiscal do governo federal.

A nova lei está publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta quinta-feira (DCI) – 21/07/16

ECF – Entidades Imunes e Isentas

A partir do ano-calendário 2015 (declaração ECF a ser entregue até 29.07.2016), todas as pessoas jurídicas imunes ou isentas estão obrigadas a entregar a ECF.

Portanto, as entidades imunes e isentas (como igrejas, associações, clubes, entidades filantrópicas, etc.) também deverão entregar a respectiva declaração.

Apenas ficarão isentas da entrega:

I – as pessoas jurídicas optantes pelo (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123/2006;

II – os órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; e

III – as pessoas jurídicas inativas.

Base: Instrução Normativa RFB 1.422/2013 com alterações subsequentes.

SISTEMA HOMOLOGNET – Implantação pelo MTE

SRTE-SP prorroga obrigatoriedade do uso do homolognet em Gerências Regionais do Estado

A SRTE-SP – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de São Paulo, por meio do Ato em referência, prorroga por 90 dias a obrigatoriedade da utilização do Sistema Homolognet nas GRTEs – Gerências Regionais do Trabalho e Emprego de

Araçatuba, Araraquara, Barretos, Bauru, Campinas, Franca, Itapeva, Jundiaí, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São Carlos, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba e em suas respectivas ARTes – Agências Regionais do Trabalho e Emprego. A Portaria 7 SRTE-SP, de 28-3-2016 estabeleceu que a obrigatoriedade fosse a partir do dia 30-6-2016.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições conferidas pela Estrutura Regimental da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo aprovado pela Portaria n.º 153 de 12 de fevereiro de 2009, resolve:

Prorrogar por 90 dias a obrigatoriedade de adoção do Sistema Homolognet, de conformidade com o estabelecido na portaria n.º 07 de 28/03/2016, publicada no D.O.U de 29/03/2016, Seção I, Pág. 191.

VILMA DIAS

Fonte: COAD



Gestão de crises: o que fazer na prática

Visualizar, prevenir, enfrentar. Crises sempre existirão. Se elas vão triunfar, depende de você

Nenhuma empresa está imune a momentos de crise envolvendo sua marca. Mesmo as mais cautelosas e atuantes no sentido de evitar esse tipo de problema podem ser pegadas de surpresa.

Um acidente, uma catástrofe natural, um desvio de conduta de um colaborador, uma decisão governamental intempestiva, uma crise política no país, uma crise econômica. O que vai diferenciar as empresas fortes das fracas nesse quesito é a capacidade que cada uma vai ter de gerir e superar o momento crítico.

O enfrentamento de uma crise começa no cotidiano da empresa, precisa ser diário e sério. Gerenciar uma crise é, antes de tudo, trabalhar para evitá-la. Ao mesmo tempo, implementar na companhia procedimentos que permitam que os administradores prevejam cenários e se preparem para superar as turbulências.

Entrevistado pelo Administradores.com consultor Antônio Carlos de Matos cita Peter Drucker para explicar a essência da gestão de um negócio: "Há só uma definição válida do objetivo de um negócio: criar um cliente". Isso traduz de maneira muito clara a visão que os gestores precisam na condução de uma política de prevenção e enfrentamento de crises.

O vietnamita Thái Quang Nghiã, da marca de calçados e bolsas Goóc, é um exemplo fantástico de como lidar com crises. O estudo de caso sobre sua trajetória, que está disponível no meu Sucesso, aborda diversos momentos de sua vida em que crises se colocaram em seu caminho. E em todas as situações ele conseguiu seguir em frente.

Em momentos com esses, a criatividade é sempre um fator preponderante. Lembre-se: situações atípicas exigem atitudes excepcionais. Tentar resolver problemas que quebram a lógica tradicional de seu negócio com soluções triviais, muito provavelmente, não vai surtir efeitos.

Enfim, em resumo, a receita básica é seguir este fluxo: visualizar, prevenir, enfrentar. Crises sempre existirão. Se elas vão triunfar, depende de você.

<http://www.administradores.com.br/noticias/negocios/gestao-de-criSES-o-que-fazer-na-pratica/112147/>

DeSTDA - Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação

O Ajuste Sinief 12/2015 criou a DeSTDA (Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação) para atender as alterações trazidas no artigo 26 da Lei Complementar 123/2006. Assim, a DeSTDA será uma declaração mensal sobre Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação Tributária dos fatos geradores ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2016 que será preenchida por meio do aplicativo SEDIF-SN (Sistema Eletrônico de Documentos e Informações Fiscais do Simples Nacional). O arquivo digital da DeSTDA deverá ser enviado até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, ou quando for o caso, até o primeiro dia útil seguinte.



No Estado de São Paulo essa nova declaração passa a ser regulada pela Portaria CAT 23/2016 e exigida a todos os contribuintes paulistas do Simples Nacional, exceto os Microempreendedores Individuais – MEI.

Os contribuintes do Estado de São Paulo já conseguem enviar a declaração, para isso basta atualizar o aplicativo para a versão 1.0.1.25 ou superior. Ainda assim, para permitir um maior período de adaptação à nova declaração, o prazo limite para envio dos arquivos digitais referentes aos fatos geradores ocorridos de janeiro a junho de 2016 foi postergado pelo Ajuste Sinief 7/2016 para o dia 20 de agosto de 2016.

Todas as empresas optantes pelo Simples com Inscrição Estadual em São Paulo serão obrigadas a enviar essa declaração pelo Sedif-SN. A DeSTDA também será exigida quando o contribuinte, optante pelo Simples Nacional, localizado em outro Estado possuir Inscrição Estadual como substituto em São Paulo (IE 800) e realizar operações ou prestações que destinem bens e ou serviços a não contribuinte do imposto, localizado em São Paulo, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 155, VII e VIII; pela redação da Emenda constitucional nº. 87, de 2015.

Caso o contribuinte localizado em outro Estado seja substituto tributário, mas não possua Inscrição Estadual em São Paulo, o recolhimento se dará a cada operação realizada. Para obtenção da Inscrição Estadual de substituto tributário, estando estabelecido fora do território paulista, o procedimento é detalhado no endereço http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/icms/inscricao_outra_uf.shtm

Se você ainda é um contador iniciante, aprenda a criar diferenciais competitivos

O escritório de contabilidade do Sr. João tem mais de 20 anos de atuação em uma pequena cidade do interior de Minas Gerais. Marcelo se formou faz pouco tempo e junto com Adriana, sua colega de faculdade, pensa em abrir uma empresa contábil para atender clientes de toda a região.

Sabendo que o Sr. João é uma referência, Marcelo resolveu descobrir o motivo da fama. Sem surpresa, a maior parte das respostas que ouviu davam conta de que ele era conhecido e tinha tradição e uma “marca” respeitável.

Se você é contador iniciante e está na mesma situação de Marcelo e Adriana já percebeu que enfrentar uma concorrência madura e estabelecida será desafiador – mas jamais impossível para o contador do futuro. A grande sacada para entrar de vez no jogo é desenvolver diferenciais competitivos para ganhar destaque e não ficar brigando somente por preço.

Este artigo apresenta os mais importantes diferenciais competitivos da contabilidade que ajudam o novo escritório a conquistar clientes e crescer de forma rentável. Confira:

Já pensou em se especializar?

Você deve ter algum segmento de mercado que faça brilhar os olhos. Investir nele e se aprofundar em suas regras fiscais e tributárias pode ser um excelente negócio para seu novo escritório. Clínicas médicas, empresas de e-commerce, instituições de ensino ou pequenas indústrias são algumas opções de segmentação de mercado possíveis. Quanto mais você falar a língua do cliente e mostrar que entende seus desafios e pode ajudar a superá-los, mais chances de sucesso!



Além disso, com a segmentação é possível direcionar os esforços de marketing. Você pode criar um site para publicar informações e artigos com sua análise sobre assuntos relevantes do segmento e ainda participar de grupos de discussão nas redes sociais, se posicionando como referência no assunto.

O departamento financeiro da MPE pede socorro!

O departamento financeiro da MPE muitas vezes é bem desorganizado, não é mesmo? Com tantas atribuições o empreendedor vai tocando a vida financeira da empresa como pode e isso prejudica muito o resultado. Se o contador iniciante, que já conhece bem como deve ser a rotina da área, oferecer esse serviço, ambos ganham. O empresário porque “se livra” de uma tarefa que não é seu negócio principal e o contador porque gastará muito menos tempo para fazer a contabilidade, pois tudo estará mais organizado.

Claro que nenhum cliente vai abrir mão de acompanhar a rotina do financeiro. Por isso, use softwares on-line que permitam que ele acompanhe em tempo real a situação e, conseqüentemente, seu trabalho. Outra opção interessante é oferecer treinamento para os funcionários administrativos do cliente, para que eles tenham bom desempenho e você receba as informações mais organizadas.

Toda empresa será de tecnologia

Quando o presidente da Microsoft, Satya Nadella, esteve no Brasil no final de 2015, ele disse uma frase tão impactante quanto real: toda empresa será de tecnologia. O executivo credita essa afirmação ao desenvolvimento dos serviços em nuvem, inteligência artificial e integração com a internet. O contador do futuro já sabe que a tecnologia é a melhor forma de ganhar escala e manter um elevado padrão de qualidade no seu negócio.

Pense que seu cliente já usa tecnologia para diversas atividades do seu dia a dia e está cada vez menos amigo da burocracia. Nesse ponto, um software de gestão aliado a uma solução de integração contábil vão alavancar consideravelmente a produtividade do escritório e fazer brilhar seus diferenciais competitivos aos olhos dos clientes.

Crie uma rede de parceiros de negócios

Oferecer um atendimento sem igual por meio de uma rede de parceiros que você confia será um grande destaque para seu negócio. Imagine que um cliente esteja sendo processado por um ex-funcionário por questões trabalhistas. Você pode apoiá-lo indicando um advogado e trabalhando em conjunto com ele para levantar informações rapidamente, ajudando em sua defesa de maneira efetiva.

Outro cenário no qual sua orientação é decisiva é na escolha de um parceiro de tecnologia especializado na MPE. A Gerencial Auditoria e Consultoria, por exemplo, apostou nessa ideia e hoje tanto o escritório contábil quanto seus clientes colhem os frutos deste diferencial competitivo.

O contador iniciante que tem o perfil do contador do futuro precisa desenvolver diferenciais competitivos na contabilidade para se diferenciar da concorrência e também criar sua própria marca. O objetivo final destas ações deve ser sempre a capacidade de ter mais tempo para estar mais próximo do cliente e aumentar as chances de sucesso da MPE. Com esse foco, logo seu escritório contábil será uma grande referência!

Matéria: Conta Azul Blog

<http://www.jornalcontabil.com.br/?p=9746>



Detran.SP volta a alertar sobre e-mails falsos

Cidadão não deve clicar em links ou baixar anexos, que podem conter vírus que danificam equipamentos e copiam dados pessoais.

O Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (Detran.SP) alerta para mensagens falsas que voltaram a circular na internet, via e-mail.

Um dos e-mails falsos começa com "Notificacao online de multas...". Essa mensagem induz o destinatário a clicar em links (na cor azul) que indicariam as infrações supostamente cometidas, com os respectivos valores das multas. Como na maioria das mensagens falsas que circulam na internet (chamadas de SPAM ou lixo eletrônico), os links geralmente contêm vírus que podem danificar computadores, tablets ou smartphones.

Além disso, os vírus eletrônicos podem copiar dados pessoais, como endereço, número de documentos e senhas de acesso a sites, inclusive de bancos. Por isso, ao receber e-mails suspeitos, os cidadãos não devem abrir arquivos anexados ou clicar em links.

O Detran.SP não envia notificações de multas por e-mail, apenas via Correios, para o endereço de cadastro do veículo do cidadão. Ainda sobre essa mensagem, é importante esclarecer que não existe o chamado "Sistema Integrado de Estradas e Rodagens/SIER" e que o termo GRAVAME, citado no texto, nada tem a ver com infrações de trânsito (e sim com veículos financiados).

SUSPENSÃO DE CNH - Um segundo e-mail que circula na rede trata de uma suposta suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), informando que o condutor atingiu 21 pontos e que o extrato das multas está em um link ou arquivo anexo (mesmo caso descrito anteriormente). A mensagem também orienta o cidadão a entregar a CNH em uma "agência" do Detran.SP.

O Detran.SP também não manda e-mail para condutores que atingiram a pontuação máxima permitida na CNH, que é de 20 pontos, no período de 12 meses. A notificação é feita por carta, enviada pelos Correios, e também por meio do Diário Oficial do Estado (com a publicação do número da habilitação do motorista). Além disso, o condutor terá direito a apresentar defesa, antes de entregar a habilitação.

Outro ponto importante a respeito dessa mensagem é o e-mail do remetente (contato@detran.gov.br), que não existe. É fácil perceber que o endereço é falso observando o trecho depois do símbolo de arroba (@). Os Detrans são órgãos de trânsito vinculados aos governos dos Estados e do Distrito Federal. Logo, todos os Detrans têm em seus e-mails oficiais a sigla do estado ao qual pertencem - o que não é o caso desse endereço.

Além disso, a terminação .gov.br só é utilizada por órgãos do governo federal e não existe um "Detran federal". Tanto que o endereço www.detran.gov.br não existe.

CANAIS OFICIAIS – É importante esclarecer que o Detran.SP só envia e-mails para responder as manifestações enviadas pelos cidadãos aos seus canais oficiais de atendimento: Disque Detran.SP, Fale com o Detran.SP e Ouvidoria.

Fora dessa situação, toda comunicação do Departamento com os condutores e donos de veículos é realizada apenas de duas formas: 1) por correspondência enviada pelos Correios ao endereço de



cadastro do veículo ou da habilitação; ou 2) por mensagem de texto via celular (quando autorizado pelo cidadão no portal do Detran.SP, mediante cadastro prévio).

No portal do Detran.SP (www.detran.sp.gov.br), é possível consultar pontos na carteira, dados de veículos e multas. Porém, para ter acesso às informações é preciso fazer um cadastro, com criação de login e senha de uso pessoal, garantindo a segurança do acesso.

Atualmente, o Detran.SP oferece 20 serviços que podem ser feitos pela internet, de forma segura, como 2ª via da habilitação, CNH definitiva, consultar as multas de um veículo e alterar endereço, entre outros.

Casos suspeitos de fraudes via internet devem ser denunciados à Polícia Civil (4ª Delegacia de Investigação sobre Crimes Cometidos por Meios Eletrônicos), pelo telefone (11) 2224-0300.

A importância do enquadramento tributário

Por: Marice Fronchetti

A abertura de uma empresa é marcada pela concretização de um sonho e passa pela definição de um objetivo social, objetivo este que estará cadastrado nos órgãos governamentais através do CNAE - Código Nacional de Atividade Econômica que também serve para escolha do regime tributário das empresas.

Por isso, precisamos atentar aos impactos tributários decorrentes desta escolha, uma vez que o sistema tributário brasileiro possui cálculos e alíquotas específicas que variam conforme o segmento de atuação de cada empresa. Para cada esfera governamental, Receita Federal, Estadual e Municipal declaramos a atividade econômica que a empresa exercerá, vejamos: Empresa "A", possui como objetivo social a: "Intermediação e agenciamento de serviços, no mercado interno e externo, em negócios relacionados ao licenciamento de programas de computador".

Apesar de serem semelhantes as atividades de "Intermediação" e "Agenciamento" são distintas e possuem tributações completamente diferentes. A atividade econômica possuirá um código específico em cada esfera o que torna a avaliação do enquadramento mais delicada e perigosa pois a redação da esfera federal, que é a que ocorre primeiro, não é igual as redações municipais e estaduais. Facilmente pode haver um equívoco de enquadramento.

Enquadramento Federal: Subclasse: 4614-1/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves. Enquadramento Municipal: Atividade principal de serviço: Representação Comercial. Descrição do código da atividade que estará especificada na NF: 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

Vale falar da recente lei da "desoneração da folha de pagamento", tão comentada entre a classe empresarial, lei esta que vem gradativamente substituindo as contribuições sociais sobre a folha de pagamento por outra contribuição sobre o faturamento das empresas. Para determinar se uma empresa está ou não obrigada a desoneração, toma-se por base o seu CNAE - Código Nacional de Atividade Econômica. A opção pelo Simples Nacional – Regime Simplificado de Arrecadação de impostos também é analisada através do CNAE visto que algumas atividades não podem estar neste regime diferenciado à exemplo a atividade de cessão de mão de obra.

Outro aspecto importante que também é prejudicado pelo erro de cadastro é o enquadramento sindical. Ao não possuir em seu cadastro a atividade real do seu negócio você pode estar aplicando a



convenção coletiva errada, que por um lado pode lhe trazer obrigações indevidas e por outro o descumprimento das obrigações reais. Neste aspecto o sindicato para o qual estaremos contribuindo também estará equivocado.

Não podemos nos iludir com ganhos imediatos, enquadrando empresas em atividades que não remetem a realidade jurídica do contribuinte. O Estado procura dificultar práticas simulatórias com o escopo de obter uma carga tributária menor, assim como os agentes fiscalizadores possuem vários mecanismos e fontes para averiguação da atividade fim de uma organização, que vão desde o contrato de prestação e serviços do contribuinte e seu cliente até a descrição de seus produtos e serviços em seu próprio site.

Conclui-se que o erro de enquadramento pode gerar contingências tributárias e trabalhistas além de procedimentos de fiscalização e encargos decorrentes da aplicação de multas para o contribuinte.

Para que isso não ocorra a concepção de um novo negócio deve ser previamente estudada pelo empresário e pelo seu e pelo seu contador, a fim de não ter surpresas desagradáveis

(*)Marice Fronchetti é Sócia da Proceconta Serviços Contábeis e Empresariais e Conselheira do CRCRS

Empresa é absolvida de multa que fez depósitos rescisórios no prazo certo e homologação tardia

O parágrafo 8º do artigo 477 da CLT prevê a aplicação de uma multa ao empregador que não pagar as verbas rescisórias nos prazos previstos no parágrafo 6º do mesmo dispositivo. Mas muito se discute na JT o que vem a ser exatamente esse "pagamento" para fins de incidência da penalidade.

Ao analisar o recurso de uma empresa, a 10ª Turma do TRT-MG se manifestou sobre o tema. Acolhendo o voto da relatora, desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, a Turma decidiu que o depósito do valor das verbas rescisórias na conta corrente do empregado, dentro do prazo legal, como realizado pela ré, é suficiente para afastar a aplicação da multa do artigo 477 da CLT.

O juiz de primeiro grau havia determinado a aplicação da multa pelo atraso no acerto rescisório do reclamante. Para o magistrado, o depósito do valor da rescisão em conta corrente do empregado não basta para excluir a multa do artigo 477/CLT, pois implica em prejuízo para o trabalhador, que não recebe, no prazo, os documentos necessários para o levantamento dos depósitos do FGTS e o recebimento do seguro-desemprego.

E, segundo o juiz sentenciante, esses direitos, inclusive, "correspondem a valores bem superiores àqueles pagos na rescisão, representando a verdadeira garantia do empregado contra a dispensa injusta". No caso, como o reclamante foi dispensado sem justa causa e a homologação da rescisão contratual ocorreu mais de dois meses depois da concessão do aviso prévio indenizado, o juiz entendeu pela aplicação da multa estabelecida no artigo 477, §8º, da CLT, no valor correspondente a um salário do reclamante.

Ao modificar a decisão, a desembargadora relatora lembrou que foi editada recentemente a Súmula 48 do TRT/MG, que reflete o entendimento predominante no Regional e também no TST, no sentido de que "a aplicação da multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT está restrita à falta de pagamento das verbas rescisórias no prazo fixado pelo § 6º".



No caso, a empresa apresentou o comprovante do depósito das verbas rescisórias na conta do empregado, dentro do prazo estipulado na norma legal.

Assim, adotando o entendimento pacificado na Súmula, a Turma deu provimento ao recurso da empresa para excluir a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT. (0001014-73.2014.5.03.0178 ED)
Fonte: TRT/MG - Adaptado pelo Guia Trabalhista.

Inclusão dos Débitos Previdenciários no REFIS

Iniciou-se o prazo para a consolidação dos parcelamentos previdenciários de débitos administrados pela Receita Federal e pela PGFN. Os contribuintes podem incluir respectivos débitos nos parcelamentos previdenciários do último Refis (art. 2º da Lei nº 12.996, de 2014).

Os procedimentos para a consolidação dos parcelamentos deverão ser realizados pelas pessoas físicas e jurídicas exclusivamente nos sítios da Receita Federal ou da PGFN na Internet até as 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 29 de julho de 2016, com a utilização de código de acesso ou certificado digital do contribuinte.

Os contribuintes que fizeram opção somente pelas modalidades não-previdenciárias e que queiram também consolidar débitos previdenciários, poderão, nesse mesmo período, indicar os débitos a serem parcelados.

No procedimento de consolidação dos parcelamentos, os contribuintes deverão indicar:

- a) os débitos a serem incluídos em cada modalidade, e também a faixa e o número de prestações;
- b) os montantes disponíveis de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL que pretenda utilizar nas modalidades a serem consolidadas.

Os procedimentos descritos acima também se aplicam aos contribuintes que aderiram às modalidades de pagamento à vista com utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

Para que a consolidação tenha efeito, o contribuinte deverá liquidar todas as prestações vencidas até o mês anterior ao da consolidação e o eventual saldo devedor das modalidades de pagamento à vista, até o dia 29 de julho de 2016.

Em se tratando de pessoa jurídica optante com inscrição baixada no CNPJ por fusão, incorporação ou cisão total, após a opção pelas modalidades de pagamento ou parcelamento, a consolidação será efetuada pela pessoa jurídica sucessora, ainda que esta não seja optante, desde que esteja com situação cadastral ativa perante o CNPJ.

Os procedimentos para a consolidação do parcelamento estão descritos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 550, de 11 de abril de 2016, bem como no Manual de Consolidação, disponibilizado no sítio da Receita Federal na Internet.

Fonte: site RFB (adaptado) 18.07.2016

Empresas que possuem problemas em seu CNPJ não podem encerrar conta

O Banco Central (BC) divulgou nesta quarta-feira (13/07) uma circular estendendo para o caso de conta de empresas as normas que os bancos passaram a adotar em abril para encerrar contas de clientes se a



Receita Federal considerar que o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do contribuinte estava pendente de regularização, suspenso, cancelado ou nulo.

A circular que trata do tema é a 3.804, assinada pelo diretor de Regulação, Otávio Damaso, e foi publicada no BC Correio, sistema de troca de informações do BC com o mercado financeiro.

Há três meses, uma circular semelhante foi divulgada com instruções para abertura, manutenção e encerramento de contas de depósitos.

Com isso, as instituições não passaram mais a ter a obrigação de fechar a conta no caso de pendência de regularização. Um dos requisitos que fazem o CPF se enquadrar neste caso é a não declaração do Imposto de Renda, por exemplo.

Já para os outros casos, o encerramento das contas continua valendo. O objetivo da medida era dar mais flexibilidade para o contribuinte tentar reverter sua situação irregular com a Receita.

Além de estender os procedimentos também para os casos de CNPJ, o BC deixou mais explícito no “parágrafo único” que são caracterizadas como irregularidades cadastrais as situações de inscrição no CNPJ “baixada” ou “nula”, seguindo a instrução normativa da Receita.

Isso foi necessário porque resolução anterior, de 1993, abordava o tema de forma mais genérica, como “irregularidade de natureza grave”.

Um terceiro detalhe nessa circular de hoje a que os bancos devem se ater é o de que para rescindir contrato os bancos precisam fazer uma referência expressa em relação ao motivo que desencadeou essa decisão. Esse item está descrito no artigo 3º da circular.

Administração do tempo: conselhos de grande líderes

Já não é novidade para ninguém a relação entre uma boa administração do tempo no trabalho e a obtenção de resultados relevantes ao final do expediente. No entanto, ainda é comum encontrarmos líderes que acreditam não terem tempo suficiente para realizarem todas suas atividades diárias.

Nós todos temos as mesmas 24 horas em um dia, mas algumas pessoas são muito mais produtivas que outras. E por que isso acontece? Devido ao fato de que ninguém nasceu sabendo como administrar seu tempo perfeitamente. Essa característica é uma habilidade que aprendemos e aprimoramos.

Com o avanço tecnológico e o surgimento de novos métodos de gestão esse processo tem se tornado muito mais simples. Possuímos ferramentas que transformam o tempo em algo extremamente simples de controlar. Elas otimizam nosso trabalho, facilitam o acompanhamento de métricas e estimulam a alta produtividade da equipe. Então, qual a dificuldade? Saber como utilizar nosso tempo com inteligência.

Se identificou? Reunimos alguns conselhos dos maiores líderes e empreendedores do mundo para te ajudar a se tornar um ninja da administração do tempo. Você também aprenderá alguns ensinamentos para auxiliar a sua equipe nesse processo.

O pai da gestão e seus 3 grandes ensinamentos



Começaremos com os ensinamentos do mais importante e influente estudioso de gestão do mundo: Peter Drucker (1909-2005). Ele é considerado o pai da administração moderna e é conhecido por construir os pilares de uma gestão focada nas pessoas. Foram mais de 60 anos inspirando líderes e empreendedores com os seus pensamentos e ideais.

De acordo com um artigo publicado pelo Portal IBC, o estudioso já atuou em diferentes profissões e colecionou diversas experiências em cada uma delas. Ele se aventurou como jornalista, escritor, economista, analista financeiro, professor e até conferencista.

Com mais de 30 livros publicados, Drucker tem muito a nos ensinar. Conheça alguns de seus ensinamentos para transformar a forma que a sua equipe gerencia o tempo no ambiente profissional.

1 – Tenha atitudes engajadoras

Um líder deve inspirar uma equipe através de suas próprias atitudes e reações. Tire alguns minutos do seu dia para refletir sobre suas ações dentro da empresa e os impactos que elas têm provocado nos colaboradores. Após esse período de reflexão, avalie o que precisa ser melhorado ou dispensado.

Para tornar esse procedimento mais simples, Drucker identificou algumas práticas que todo líder de sucesso deve cultivar:

- Aquisição de conhecimentos importantes para o seu desenvolvimento;
- Capacidade de transformar esse conhecimento em ação;
- Garantir que toda a organização se sinta envolvida no processo;
- Focar em oportunidades ao invés de problemas;
- Gerenciar reuniões produtivas;
- Pensar na empresa como um todo.

Quando colocamos esses passos em prática, começamos a ter um olhar mais humano para a organização e proporcionamos um ambiente ideal para os funcionários desempenharem suas atividades com tranquilidade. Eles sentem-se importantes e reconhecidos, fazendo com que a motivação e a satisfação com o trabalho sejam elevadas gradualmente.

2 – Incentive o autogerenciamento

Esse conselho se encaixa perfeitamente em uma das tendências de mercado mais evidentes atualmente: a redução na estrutura das empresas. Cada dia que passa vemos um ambiente mais horizontalizado e com um número menor de funcionários.

Devido a esse cenário de adaptação, Drucker disse que não temos mais a necessidade de esperar para que o outro nos diga o que fazer. É necessário criar e incentivar o hábito do autogerenciamento dentro da sua organização.



Cada profissional deve saber quais são suas metas e atividades a serem desempenhadas em um determinado período de tempo. Quando todos sabem exatamente qual é o seu trabalho, conseguem otimizar os processos de produção e entrega facilmente.

Promover esse pensamento de autonomia entre a sua equipe irá te proporcionar mais tempo para finalizar as suas demandas e definir mudanças estratégicas na sua gestão. Além disso, aproveite para adquirir conhecimento para que as metas definidas sejam alcançadas rapidamente.

3 – Inove os seus processos de trabalho

O último conselho do guru da gestão é procurar inovar os processos de trabalho constantemente. É fundamental desenvolver novas formas de gerenciar o seu tempo e incentivar a equipe a fazer o mesmo.

Mas, como posso fazer isso? Procure novos métodos e técnicas que sejam relacionadas aos seus objetivos de gestão. Ficar sempre preso ao tradicional pode desgastar a sua equipe e se tornar maçante ao longo do tempo.

Uma dica é utilizar alguma ferramenta de gestão baseada em gamificação para otimizar o trabalho da sua equipe. Isso te ajudará na definição dos objetivos e evitará que os colaboradores percam o foco no meio do caminho.

Além disso, é importante observar os processos da empresa e identificar aqueles setores que exigem maior atenção. Por exemplo, a organização pessoal é algo que provoca um impacto enorme na administração do tempo. Alguns funcionários conseguem colocá-la em prática facilmente, outros não.

Então, ajudá-los será essencial!

- Promova treinamentos constantes;
- Incentive a reciclagem do conhecimento;
- Conheça os hábitos que te ajudam a ter maior produtividade e evite aqueles que sejam prejudiciais;
- Promova diálogos entre os colaboradores e converse com eles a respeito de suas descobertas.

Um e-mail e tudo pode mudar

No ano passado, o gerente de marketing da Google Apps For Word, Jeremiah Dillon, enviou um simples e-mail para a sua equipe com algumas dicas sobre gestão do tempo. O resultado foi incrível e teve grande repercussão na mídia após o compartilhamento da mensagem nas redes sociais.

Segundo Jeremiah, existem dois tipos de pessoas dentro de uma empresa que lidam com o tempo de maneiras totalmente diferentes: o gerente e os fabricantes.

Os gerentes costumam interromper suas atividades com mais frequência e não conseguem desistir da multitarefa facilmente. Já os fabricantes precisam encontrar um ponto que os façam manter a concentração por mais tempo, já que eles necessitam criar e construir diariamente.



Após essa reflexão, o líder deixou alguns conselhos para a sua equipe que podem ser implementados em qualquer organização.

1 – Controlar suas tarefas

Um estudo publicado na US National Library of Medicine mostrou a importância de reservar um tempo específico ao longo do dia para desenvolver projetos e concluir tarefas importantes.

Após a definição de uma atividade específica com diferentes determinados, a pesquisa concluiu que:

- Cerca de 29% dos pesquisados exerceram uma tarefa na próxima semana;
- Quando foi determinado que a atividade teria reflexos na saúde, 39% das pessoas finalizaram o exercício;
- Determinando um local, data e horário específicos para a realização da tarefa, 91% dos participantes exerceram o que foi proposto.

Então, a primeira dica é determinar um período para se dedicar exclusivamente para determinada atividade. E não basta escrever em sua lista de tarefa o que precisa ser feito, é importante definir uma data e prazo de conclusão.

2 – Encurtar as reuniões

Dillon disse que a maioria dos encontros poderiam ser mais curtos e com uma quantidade menor de participantes, outras nem precisavam acontecer. Procure otimizar as suas reuniões, tornando-as mais dinâmicas e rápidas.

Outro ponto importante apontado são os nossos níveis e energia ao longo da semana. No final do dia em uma sexta-feira não estamos tão descansados quanto em uma manhã de segunda-feira.

Para o líder, precisamos dividir a nossa semana da seguinte forma:

- Na segunda-feira a nossa energia está em um nível regular, devido ao fim de semana. Por isso, primeiramente procure realizar as tarefas mais simples e organizar as demandas da semana;
- Na terça-feira e quarta-feira são os dias em que a energia está mais alta. Esse é o momento de resolver problemas mais complexos e realizar um brainstorming útil para a área;
- Na quinta-feira a energia começa a declinar. Agende reuniões, treinamentos ou qualquer compromisso – especialmente aqueles que precisem de confirmação;
- Na sexta-feira os níveis de energia estão muito baixos. Procure concluir trabalhos em aberto e fazer planejamentos a longo prazo.

Os 7 passos para o sucesso

As últimas dicas são da executiva KathrynMcKinnon. Ela escreveu um artigo em que elencou 7 conselhos fundamentais sobre como administrar o tempo corretamente.



1 – Desenvolver uma mentalidade de sucesso

O primeiro conselho de Kathryn é compreender que os seus pensamentos influenciam nos resultados obtidos ao final do dia. Quando focamos a mente em preocupações ou ressentimentos, esquecemos dos nossos objetivos principais e não conseguimos alcançá-los da melhor forma. Procure concentrar-se em suas metas e no que é preciso ser feito para que elas sejam atingidas.

2 – Planejar o seu dia e medir os resultados alcançados

Para alcançar a alta produtividade é preciso se empenhar em fazer o máximo em cada momento do dia. São três passos essenciais para que isso aconteça:

- Crie um plano de ação para a semana;
- Defina suas prioridades para o dia seguinte;
- Monitore os resultados alcançados e mantenha o controle do que pode ser feito para otimizá-los.

3 – Defina expectativas e prazos

Ter em mente quais são suas expectativas ao final do mês e qual o prazo para que elas sejam alcançadas é fundamental. Estabeleça limites e aprenda que dizer sempre “sim” não é o recomendado.

Alguns conselhos para garantir o cumprimento dos prazos e atingir suas metas são:

- Evite ser interrompido quando estiver concentrado em determinada tarefa;
- Planeje os seus intervalos com antecedência;
- Tenha em mente a possibilidade de aparecer algum imprevisto urgente;
- Mantenha-se saudável.

4 – Mantenha-se focado em seus objetivos e prioridades

De acordo com Kathryn, a média de atenção de um adulto saudável no trabalho é apenas 20 minutos. Muitas vezes isso ocorre devido a realização da multitarefa e da não concentração em prioridades. Desse modo, procure manter o foco em seus objetivos e naquilo que é realmente importante para que eles sejam alcançados.

Se você está gastando muito tempo com distrações, está na hora de repensar a organização do seu dia e quais são suas prioridades.

5 – Otimize o seu dia

Líderes com um alto desempenho escolhem as atividades que podem ser concluídas mais rapidamente para serem feitas primeiro, da forma como foi exposto nos níveis de energia de Dillon. Além disso, você pode utilizar diversas técnicas e ferramentas para tornar o dia de trabalho menos estressante.

6 – Calcule quanto vale o seu tempo

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Saiba quanto que o seu tempo vale e realize suas atividades com isso em mente. Isso vai abrir os seus olhos e fazer você pensar duas vezes antes de procrastinar e não concluir suas tarefas.

7 – Deixe o calendário guiar o seu dia

Utilizar um calendário para organizar o dia é essencial. Defina suas reuniões e prazos de entrega, deixando-os sempre visíveis. Com esse processo você terá consciência de quanto tempo tem livre para realizar pequenos processos e pausas para descanso.

Conclusão

Seguir esses conselhos é extremamente essencial para alcançar o sucesso em sua carreira profissional. No entanto, eles são apenas uma base para a sua administração do tempo, também é importante que você crie os seus próprios métodos.

Mantenha-se constantemente informado e teste diversas ferramentas e técnicas para ter certeza de qual se encaixa melhor em sua rotina. Quer conhecer algumas? Acesse esse artigo e descubra 15 aplicativos de gestão do tempo para começar a testar hoje ainda!

15 ferramentas para a administração do tempo

Andreza Abreu Estuda Publicidade e Propaganda e tem um carinho especial pelo Marketing. Aspirante à escritora e apaixonada por filmes, séries e pelo bom e velho Rock n' Roll

O Direito nos números

Por: Edison Carlos Fernandes (*)

Vivemos em um mundo em que o Direito está bastante dinâmico e interdisciplinar. Dentre essas disciplinadas relacionadas está, em posição de destaque, a contabilidade, especialmente nos ramos do Direito relacionados às empresas e à economia.

Foi-se o tempo em que o candidato à faculdade de Direito justificava sua escolha pela antipatia aos números, como forma de nunca mais estudá-los. Vivemos em um mundo em que o Direito está bastante dinâmico e interdisciplinar. Dentre essas disciplinadas relacionadas está, em posição de destaque, a contabilidade, especialmente nos ramos do Direito relacionados às empresas e à economia.

A análise dos aspectos jurídicos da empresa tem por objeto, em última instância, o seu patrimônio. As normas jurídicas pertinentes às relações societárias, às relações comerciais, às relações trabalhistas, às relações tributárias e, até, às relações da empresa com o Poder Público (Direito Administrativo) alicerçam-se na composição, na mutação e na atribuição do patrimônio da pessoa jurídica. Por isto a contabilidade é tão importante a esses ramos do Direito: porque o patrimônio da empresa é formado, descrito, provado e demonstrado pela escrituração contábil.

A proximidade do Direito Tributário com a contabilidade sempre foi a mais percebida, mesmo pelos ainda estudantes de Direito. Acontece que a partir da mudança do marco regulatório contábil brasileiro, que introduziu os padrões internacionais de contabilidade no Direito Comercial Pátrio (International Financial Reporting Standards – IFRS), o conhecimento contábil expandiu suas fronteiras dentro do Direito. Os primeiros profissionais jurídicos a perceberem isso foram aqueles que atuam com o Direito



Societário, mas logo vieram os que exercem seu ofício na área do Direito contratual e assim se seguiu para outros campos do estudo e da prática do Direito.

A reaproximação do Direito com a contabilidade, que, inclusive, já foram uma única matéria de estudo e pesquisa, não exige que os advogados e os demais profissionais do Direito graduem-se também em ciência contábeis. Nos dias de hoje, podem ser identificadas diferenças de enfoque, de objeto e, até, de método entre essas duas “ciências”, jurídica e contábil. Dos estudiosos e dos práticos do Direito requer-se, na verdade, que examinem as normas contábeis e as demonstrações financeiras à luz do raciocínio jurídico, daí haver o ressurgimento no Brasil do chamado Direito Contábil.

O estudo do Direito Contábil no Brasil – de maneira diferente do que ocorre na Europa – ainda é bastante incipiente, mas começa a ganhar adeptos e, por consequência, o volume de produção acadêmica tem aumentado. Muito provavelmente, o caminho desse ramo do Direito, quando alcançada sua “autonomia científica”, será o mesmo dos demais campos de estudo jurídico, com a formação de especialistas, mas com a necessidade de um conhecimento mínimo por parte dos estudiosos e profissionais de outras áreas. Como suporte para esses profissionais não especializados no Direito Contábil, a relação das duas disciplinas é apresentada como “contabilidade aplicada ao direito”, o que ocorre, por exemplo, nos cursos da área empresarial (Direito Societário, Direito dos Contratos, Direito Tributário, Direito da Infraestrutura) da FGV Direito SP.

Trata-se, portanto, de uma contabilidade instrumental ao Direito de Empresa. O estudo nesse nível não tem a pretensão de graduar em contabilidade, nem tampouco formar especialistas em Direito Contábil. O foco da abordagem aplicada ou instrumental da contabilidade ao Direito é colocar em destaque os pontos de contato e de interferências recíprocas dessas duas “ciências”.

Vejam-se alguns exemplos: na área do Direito Societário, a escrituração contábil concretiza o princípio da autonomia patrimonial, no sentido que visa demonstrar a composição do patrimônio da pessoa jurídica, que se distingue do patrimônio dos seus sócios; na área do Direito dos contratos, a avaliação do patrimônio da pessoa jurídica, apresentado nas demonstrações contábeis, permite a avaliação de riscos do negócio a ser celebrado, fundamentando a exigência de garantias; na área do Direito Tributário, pode-se dizer que, hoje, é impossível (é isso mesmo!) solucionar questões relacionadas aos tributos sobre o lucro (IRPJ/CSLL) e sobre a receita (Pis/Cofins) sem conhecimento contábil, dadas as expressas referências que a lei tributária faz das normas contábeis. Mesmo outros ramos do Direito que se relacionam à empresa apenas tangencialmente demandam conhecimento contábil, como são os casos de divórcio e partilha de herança.

Quando o bem jurídico protegido estiver nos números, o recurso à contabilidade será quase sempre essencial.

Conclui-se retornando ao início do texto: o advogado e outros operadores do Direito, nos tempos atuais, não podem fugir dos números, mas, ao contrário, devem buscar um relacionamento saudável com eles.

É bem verdade que sempre será possível valer-se de um contabilista para auxiliar na análise das implicações contábeis de questões jurídicas, porém, por melhor que seja este último profissional, ele não suprirá por completo as “angústias” jurídicas, em razão da diferença que ainda existe entre Direito e contabilidade.

Além disso, a falta do conhecimento contábil a ser aplicado ao Direito de empresa pode tornar o advogado, ou outro profissional das “ciências jurídicas”, dispensável.



*Edison Carlos Fernandes é advogado do escritório Fernandes, Figueiredo, Françaço e Petros Advogados e professor da FGV Direito SP (GVLaw).

FUNDACAO GETULIO VARGAS

<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI242162,21048-O+Direito+nos+numeros>

O que é e como calcular ponto de equilíbrio financeiro, econômico e contábil

O crescimento de lojas virtuais tem sido uma das tendências mais marcantes para o varejo nos últimos anos, mas ainda há grandes oportunidades no comércio físico.

O grande desafio é superar os custos fixos mensais que todo ponto de venda tem. É a partir do cálculo do ponto de equilíbrio financeiro que você, como gestor, pode saber quanto precisa comercializar para não ter prejuízo.

O que é ponto de equilíbrio

Ponto de equilíbrio é quando a receita total da empresa é exatamente igual à soma de custos e despesas. Ele é calculado para saber quanto, em número de transações ou dinheiro, é preciso vender para bancar as operações sem ter prejuízo.

Vale ressaltar que o ponto de equilíbrio não é a meta de nenhuma empresa, e sim uma referência – o objetivo é ter lucro. Se o ponto de equilíbrio for ultrapassado em R\$ 1 real, já quer dizer que a empresa está lucrando.

Ponto de equilíbrio contábil, financeiro e econômico

O ponto de equilíbrio contábil é o mais utilizado e mais simples. Nele, divide-se o valor dos custos e despesas fixas pela margem de contribuição. O resultado é a receita necessária para igualar os gastos.

Há duas variações do ponto de equilíbrio contábil. No ponto de equilíbrio financeiro, a única diferença é que são excluídos dos custos fixos a depreciação dos ativos e outras despesas não desembolsáveis. Isso porque algumas empresas, em seus balanços anuais, incluem a depreciação como custo – por exemplo, se têm um ativo que valia R\$ 100 e agora vale R\$ 70, esses R\$ 30 perdidos entram na lista de custos ou despesas da empresa.

No ponto de equilíbrio financeiro, essa diferença é ignorada, porque apenas o que importa são os gastos que representam um desembolso de dinheiro do caixa da empresa.

A outra variação é o ponto de equilíbrio econômico, no qual o custo de oportunidade é acrescido à soma. Trata-se de uma correção monetária a ser considerada junto com as despesas fixas.

O raciocínio é o seguinte: se o empreendedor não investisse na empresa, ele poderia aplicar o seu dinheiro em um investimento que renderia, por exemplo, 15% ao ano. O ponto de equilíbrio econômico considera essa margem, ou seja, você só “empata” quando pagar as despesas e tiver uma remuneração compatível ao percentual que o dinheiro renderia parado no mercado financeiro.

Como calcular o ponto de equilíbrio

Para encontrar o resultado do ponto de equilíbrio, primeiro você precisa apurar dois fatores:



1. Despesas fixas

Aqui, você vai considerar o custo que tem para manter a empresa em operação, seja qual for a sua produção. Isso inclui o aluguel do escritório ou ponto de venda; salário dos funcionários; água, luz e gás; materiais de escritório, higiene e limpeza; serviços de limpeza, manutenção e segurança; enfim, esse tipo de coisa.

O que não entra nesse cálculo são os seus gastos com os produtos que serão revendidos ou matéria-prima para a produção, impostos sobre as vendas e comissão dos vendedores. Esses custos já estarão embutidos no preço de venda do produto.

2. Margem de contribuição

A margem de contribuição é o ganho bruto sobre as vendas. Além de ser útil para encontrar o ponto de equilíbrio, ela costuma ser usada para calcular o preço de venda dos produtos.

Você soma os custos de produção (produto ou insumos comprados do fornecedor) e as despesas variáveis (impostos sobre vendas e comissão dos vendedores) e acrescenta, sobre o resultado, o valor da margem de contribuição.

Esse excedente servirá, em primeiro lugar, para pagar as despesas fixas da empresa e, depois, para o lucro – remuneração do empresário.

A fórmula

O cálculo mais usado para chegar ao ponto de equilíbrio é muito simples. Você vai somar as despesas fixas do seu negócio e dividi-las pela margem de contribuição. A fórmula é essa:

Ponto de equilíbrio = Despesas fixas / margem de contribuição

No caso do ponto de equilíbrio financeiro, é só desconsiderar a depreciação e outros gastos não desembolsáveis na hora de apurar o montante correspondente às despesas fixas.

Já no ponto de equilíbrio econômico, você acrescenta, a essas despesas, um percentual. Por exemplo, se as despesas são de R\$ 50 mil em um ano e você define o custo de oportunidade como 15% desse valor, os custos fixos totais serão de R\$ 57,5 mil.

Como aplicar

Você viu que o ponto de equilíbrio é quando as receitas igualam as despesas e não há lucro, e que a margem de contribuição é o valor usado para pagar as despesas fixas e o lucro, certo? A partir daí, é possível concluir que quando a margem de contribuição for igual aos gastos fixos, a empresa está no seu ponto de equilíbrio.

Mas não é por aí que se aplica a fórmula que você acabou de aprender. A margem de contribuição é usada na forma de percentual. Um exemplo: se você gasta R\$ 10 para produzir o seu produto e o vende por R\$ 13, a sua margem de contribuição é de R\$ 3, que equivale a 23% do preço de venda.



Portanto, o primeiro passo a ser tomado é diminuir o custo de produção médio do preço de venda médio dos seus produtos, encontrando a margem de contribuição, e transformar o resultado em percentual. Depois, esse percentual deve ser transformado em um número decimal, para aplicar no cálculo. Isso quer dizer que 23% vira 0,23, assim como 30% viraria 0,3 e assim por diante.

Agora, vamos aplicar tudo isso em um exemplo. Queremos descobrir qual é o ponto de equilíbrio de uma empresa que gasta R\$ 50 mil anualmente para seguir operando, e cuja margem de contribuição é de 23%. Vamos ao cálculo:

Despesas fixas = R\$ 50.000,00

Margem de contribuição = 23%

Ponto de equilíbrio = Despesas fixas / margem de contribuição

PE = 50.000 / 0,23

PE = 217.391,30

O que isso quer dizer? Que, com esse resultado, para manter a empresa sem ter prejuízo, você precisaria de uma receita bruta de pelo menos R\$ 217.391,30 no ano.

Base para outros cálculos

A partir do cálculo acima, você pode chegar a outras conclusões. Vamos seguir no exemplo do produto que vale R\$ 13. Imaginemos que ele seja o único item que a empresa vende.

Nesse caso, ao dividir o ponto de equilíbrio, R\$ 217.391,30, pelo preço do produto, R\$ 13, descobre-se que é necessário vender 16.722,4 produtos para pagar suas despesas fixas.

Com esse tipo de número em mãos, o diagnóstico vai depender das particularidades da empresa. Caso o ponto de equilíbrio ou número de vendas necessárias seja muito alto, uma alternativa é mexer na margem de contribuição. Mas atenção, porque isso implica em um novo preço de venda.

Se ele diminuir, o número de vendas necessário para atingir o ponto de equilíbrio aumenta; se aumentar, o produto pode perder competitividade. Por fim, ainda há a possibilidade de apertar o cinto e reduzir as despesas fixas da empresa.

Matéria: ContaAzul Blog

<http://www.jornalcontabil.com.br/?p=9769>

Você pode de alguma forma se tornar mais inovador?

Sim. Aqui estão 6 maneiras comprovadas disso acontecer

Por: Neil Patel

Quem não quer ser mais inovador?

A inovação é poder. É criatividade e é a originalidade. É a dinamite que muda as indústrias, cria “unicórnios” do Vale do Silício e molda o seu legado.



Se você pudesse de alguma forma se tornar mais inovador...

Parte da razão que as pessoas têm dificuldade para serem inovadores é que elas não entendem o conceito disso.

A inovação é popularmente assumida por ser alguma força misteriosa do Steve Jobs – a capacidade de puxar coelhos brancos da cartola em uma demonstração inspiradora de brilho genuíno, criatividade escaldante e visão de mudar o mundo.

A inovação produziu maravilhas como o avião, o automóvel, o semicondutor, o computador pessoal, o iPhone, o conceito de Uber, o modelo de negócio do Airbnb, e assim por diante.

Em outras palavras, obviamente, a inovação é algo muito além do alcance dos meros mortais.

Na realidade, a inovação é algo que cada um de nós poderia melhorar. Enquanto algumas pessoas são de fato mais (ou menos) privilegiados intelectualmente, qualquer um pode tomar algumas medidas simples para melhorar a capacidade de inovação.

Inovar é simplesmente fazer mudanças para o melhor, geralmente com algum novo método, produto, processo ou procedimento. Um gerente pode ser um inovador. Um escritor de conteúdo pode ser um inovador. A inovação pode fluir de um responsável pelo marketing dentro da própria empresa, um empreendedor individual, de um proprietário de uma empresa, e praticamente qualquer outra pessoa que decide que quer fazer uma mudança.

Então, como você pode se tornar mais inovador?

1. Observe.

Observação é o cerne da inovação. O escritor da FastCo. David Brier pesquisou a vida e obra de Steve Jobs e do Sir Richard Branson, dois inovadores notáveis da era moderna. Aqui está o que ele descobriu.

“Cheguei à conclusão de que esta era a única diferença entre o inovador e a pessoa comum: um viu os pontos e os conectou enquanto os outros: 1) não os viu ou 2) se o viram, eles não exploraram, perguntaram ou conectaram qualquer um deles.”

Vendo os pontos e ligando os pontos. Esse é o espírito da inovação.

Em outras palavras, os inovadores permanecem atentos e curiosos ao invés de simplesmente deixar que a vida aconteça. Eles examinam o que acontece e buscam maneiras de torná-la diferente.

2. Ligue os pontos intencionalmente.

A inovação começa com a observação, mas o verdadeiro estalo inicial acontece quando você liga os pontos.

O que significa ligar os pontos? Ligar os pontos é pensar em uma experiência ou algum conhecimento em relação a outros pontos que podem ou não podem aparecer naturalmente relacionados.

O conceito é surpreendentemente simples, mas incrivelmente difícil de implementar. Ela exige uma mentalidade holística, uma de emparelhamento, associação e unidade em oposição a uma de singularidade, independência e categorização excessivamente analítica.



Vamos usar o Airbnb como um exemplo. O Airbnb começou com a ideia de proporcionar alojamento a preços acessíveis para as pessoas. Ao invés de ir no rumo habitual de hotéis e motéis, eles simplesmente pegaram essa ideia e alinharam com o seu conhecimento existente. As pessoas têm casas de todas as formas e tamanhos. Melhor ainda, casas estão em toda parte! Assim nasceu o Airbnb.

De um conceito simples, mas incrivelmente inovador.

O Uber usa um princípio semelhante na sua ao tornar disruptiva indústria de táxi. Em vez de seguir em frente melhorando o serviço de táxi, construir uma infraestrutura de transporte público ou diminuir as emissões dos veículos, eles fizeram algo muito mais simples – permitiram que as pessoas paguem por passeios em veículos de outras pessoas.

Observar! Eis a inovação.

Você pega uma parte do conhecimento – uma ideia, desejo, plano ou meta – e olha para as conexões com outras partes do conhecimentos, condições, ferramentas e situações. É simples, mas difícil, eu sei.

A Inovação é provocada quando você começa a olhar para as coisas e fazer conexões entre o que você vê, sabe e pensa.

3. Rejeite o conceito de não poder.

A inovação é inclusiva e otimista. Ela permite conceitos, conhecimentos e experiência de todos os palcos da vida.

A inovação tem um arqui-inimigo: o não poder.

“Eu não posso”, “nós não podemos”, “aquilo não pode”, “isso não pode” – este processo difícil de pensamento é letal para a inovação.

Veja os “não posso” em seu pensamento como obstáculos e oportunidades temporárias para o crescimento. Eles existem por um momento, e com esse momento, lhe é concedida uma oportunidade de fazer melhorias, sejam eles na forma de opções, energia, recursos, pessoal, ou estratégia. Essas escolhas podem neutralizar suas dúvidas.

Muitas vezes, a coisa mais útil que você pode fazer para superar a dúvida é ver as coisas que você achava que eram impossíveis como possíveis.

Tudo e nada é possível, em certa medida. Pense como que começará a desgastar os seus bloqueios e abrir caminho para a inovação.

4. Abraça o desconforto.

A minha definição de inovação tem mudança em seu núcleo.

Quando você está confortável, é provável que nada está mudando na sua vida. O empresário colaborador Chris Ruisi escreveu,

“A chave para liderar a mudança? Tornar-se confortável com o desconforto.”



Claro, a mudança é desconfortável, mas é o único caminho para o progresso e a inovação. Quando você está desconfortável, você está em uma posição madura para parar, analisar, e encontrar maneiras de mudar a sua vida. A sua mente reconhece que algo não está certo e procura o equilíbrio, uma forma de romper o impasse do desconforto.

O momento da descoberta é o início da inovação. A total inovação, a química que leva um pensamento e transformá-lo em uma ação e, eventualmente, um produto, é inatingível, a menos que você esteja disposto a se sentir confortável com o desconfortável.

5. Compartilhe recursos.

Se fazer conexões é o caminho para a inovação, então, unir os recursos é o bloco básico de construção para preparar o caminho para a inovação.

O advento do marketing de conteúdo tem sido um grande passo além na partilha global de fontes de conhecimento. Alguns anos atrás, seria impensável para um negócio explicar exatamente como atingir o sucesso, resolver problemas, ou produzir um produto notável. Isso teria sido sinônimo de abrir mão do negócio (giving business away.)

E hoje? O conteúdo está disponível e gratuito para quem procurar por ele. Você pode descobrir como otimizar o seu site para ferramentas de busca, escrever um convincente “relatório branco”, utilizar uma estratégia de growthhacking no seu negócio, ter sucesso como um empreendedor, ou qualquer outro assunto ou tema que você queira saber a respeito.

Partilhando recursos, particularmente os recursos do conhecimento, é uma das maneiras mais eficazes para inovar e para construir uma mudança duradoura que as pessoas realmente querem.

6. Tente, falhe, recue, e tente novamente.

A inovação é inútil se você não está disposto a ir até o fim com ela.

Saiba isso. A inovação não acontece sem alguns episódios de fracasso.

O fracasso não é necessariamente um ponto de parada. Ele certamente não deve matar a criatividade ou diminuir a ambição. A falha pode abrir novas perspectivas de possibilidade, inovação e criatividade.

A pesquisa confirma isso. Em seu artigo, “WhyFailure Drives Innovation,” Baba Shiv, da Universidade de Stanford escreve:

“O “fracasso” é um conceito temido pela maioria das pessoas de negócios. Mas o fracasso pode realmente ser um grande motor da inovação para um indivíduo ou para uma organização. O truque consiste em aproximá-lo com a atitude certa e aproveitá-lo como uma benção, não uma maldição”

O fracasso irá levá-lo para a frente e para cima, a novos níveis de criatividade.

Conclusão

A inovação é necessária para o sucesso, como é o fracasso, o desconforto, a reflexão, e uma mentalidade inclusiva.



Folheando revistas de negócios e periódicos irá informá-lo dessa realidade.

Por exemplo, um artigo da Forbes diz que as empresas norte-americanas estão morrendo por causa do fracasso em inovar. Um “White paper” explica: “A inovação é a única grande razão por que algumas empresas são bem sucedidas.”

O outro lado da equação também é verdadeiro: “A falta de inovação é o motivo que muitas empresas fracassam.”

A melhor parte é, você não precisa de permissão para começar a inovar. Fique atento e comece hoje.

Como você se força a inovar?

<http://www.jornaldoempreendedor.com.br/destaques/lideranca/voce-pode-de-alguma-forma-se-tornar-mais-inovador/>

Avaliação de Bens para Fins de Garantia: Imóveis e Máquinas e Equipamentos

Escrito por Glauco Oda

Avaliação de Bens para Fins de Garantia

A avaliação de bens é um processo no qual o profissional devidamente habilitado (geralmente um engenheiro) elabora um laudo de avaliação para determinado fim seguindo as normas técnicas e metodologias determinadas pela ABTN, IBAPE e INMETRO.

A avaliação para fins de garantias (bancárias, penhor mercantil, hipotecas) são muito comuns, principalmente quando o bem objeto da avaliação é um imóvel, entretanto em alguns casos, máquinas e outros equipamentos podem também ser avaliados para essa finalidade.

Etapas para a Avaliação de Imóveis:

Avaliação de Bens - Avaliação de Imóveis

1. Análise da documentação: Verificação da documentação básica do imóvel (registro, IPTU, plantas).
2. Vistoria física: Levantamento, caracterização e verificação das condições de uso do imóvel, padrão construtivo, localização, etc.
3. Coleta de dados: Pesquisa de mercado para levantar o valor do imóvel na região, coleta de amostras, para posterior tratamento de dados.
4. Avaliação: Definição do método de avaliação mais adequado para cada situação (método comparativo, evolutivo, involutivo, inferência estatística ou conjugação de mais de um método) e elaboração dos cálculos.
5. Laudo: Elaboração do laudo de avaliação com valor de mercado e valor de liquidação forçada, determinada por condições específicas, tais como a liquidez do imóvel, momento econômico e perspectivas futuras.

Etapas da Avaliação de Máquinas e Equipamentos:

Avaliação de Bens - Avaliação de Máquinas e Equipamentos

1. Análise de documentação: Verificação das Notas Fiscais e projetos (se existirem).
2. Vistoria física: Levantamento, caracterização e verificação das condições de uso do bem e políticas de manutenção para correta determinação da vida útil econômica.



3. Pesquisa e coleta de dados: Pesquisa de mercado a fornecedores e concorrentes de produtos similares.
 4. Equipamento descontinuado: Em caso em que o equipamento foi descontinuado, a empresa que o representa ou fabricante fechou cabe ao engenheiro avaliador uma pesquisa mais profunda para definição do real valor do referido equipamento para esta finalidade.
 5. Equipamentos importados Quando se tratar de equipamentos importado pela empresa que adquiriu e não tem representante no Brasil se faz necessário a pesquisa no País de origem do equipamento.
 6. Avaliação Elaboração dos cálculos para determinação da vida útil e valor de mercado.
 7. Laudo: Elaboração do laudo de avaliação com valor de mercado e valor de liquidação forçada.
- A correta aplicação da metodologia de avaliação por profissionais experientes, garantem maior segurança tanto para os clientes como para as instituições financeiras para as operações a fins de garantia.

Serviços da AfixCode de Avaliação para Fins de Garantia

Leia mais: <http://www.afixcode.com.br/avaliacao-de-bens-fins-garantia/#ixzz4EVuHS6Ay>

Follow us: @afixcode on Twitter | AfixCode on Facebook

A importância do Compliance Tributário

Os principais fatores para uma gestão de tributos eficiente nas organizações em face do complexo ambiente de negócios brasileiro

Do ponto de vista tributário e fiscal, manter uma empresa no Brasil é, sem dúvidas, uma tarefa hercúlea. Para além do próprio peso dos tributos, todo o processo relativo à apuração, cálculo e pagamento de impostos e contribuições é, por si só, complexo e exige o envolvimento de todo um conjunto de profissionais, implantação de sistemas e atualização constante dos departamentos responsáveis por estes processos.

Embora os elementos acima descritos problematizem a gestão tributária de organizações do país, de todo modo, por meio do estudo do próprio cenário fiscal brasileiro e da adoção de alguns princípios, é possível melhorar esta gestão de impostos e contribuições, implementando assim o Compliance Tributário no cotidiano das empresas. Abordarei tais tópicos no decorrer deste artigo.

O conceito de Compliance Tributário

Para efeito de elucidação, é válido tratarmos brevemente do conceito de Compliance Tributário. Em linhas gerais, a definição se refere ao dever de estar em conformidade e fazer cumprir leis, diretrizes, regulamentos internos e externos, buscando, deste modo, mitigar riscos atrelados as questões tributárias.

Dentre as atividades necessárias para a efetivação do Compliance Tributário no cotidiano de uma empresa podemos listar o pagamento de tributos, a entrega de obrigações acessórias, a guarda de arquivos digitais e controle dos XML, o monitoramento de CNDs e a auditoria e cruzamento de escriturações.

O cenário fiscal brasileiro

Uma popular frase do célebre jurista Alfredo Augusto Becker ainda hoje serve como interessante diretriz quando nos propomos a analisar o cenário fiscal e tributário brasileiro:



“Se fossem integralmente aplicadas as leis tributárias, todos os contribuintes seriam passíveis de sanções, inclusive de cárcere e isto não tanto em virtude da fraude, mas principalmente pela desorientação que o caos da legislação tributária provoca no contribuinte.”

Percebe-se a comprovação deste dito quando observamos, por exemplo, dados do estudo Doing Business elaborado pelo Banco Mundial, o qual indica que, para darem conta de todo o processo de apuração e pagamento de impostos, as empresas brasileiras levam em média 2.600 horas por ano (108 dias). Não é para menos. No país, temos mais de noventa tributos e mais de 170 obrigações acessórias, números estes, 10 vezes maiores do que a média mundial.

Ademais, o próprio processo de abertura de empresas no país é dificultado por um excesso de burocracia que eleva o número de dias para que um negócio efetivamente inicie uma operação.

Do ponto de vista dos tributos em si, um estudo da Fiscosoft sobre a percepção das empresas quanto ao ambiente tributário brasileiro, revelou que dentre os impostos do país, aqueles que geram mais impacto para as organizações são, respectivamente, o ICMS, PIS/COFINS, ISS e IPI.

Um fator interessante de ser notado é o que diz respeito à sofisticação dos meios de fiscalização da Receita, sobretudo após o advento do SPED e da informatização dos processos fiscalizatórios. Entretanto, esta sofisticação não caminhou em conjunto com a desburocratização e simplificação do sistema tributário brasileiro.

Se por um lado tais dados e informações só reforçam a complexidade do sistema fiscal de nosso país, por sua vez, eles servem de parâmetro para ressaltar a relevância dos profissionais envolvidos na efetivação do Compliance Tributário em uma empresa.

Cada vez mais, as áreas consultivas, fiscais e tributárias assumem um papel estratégico em organizações, contribuindo para redução de custos nas empresas (por meio do planejamento tributário), minimizando riscos quanto ao descumprimento de obrigações tributárias e agregando valor às companhias – fato que favorece um melhor posicionamento no mercado e até a entrada de investimentos.

Alguns princípios fundamentais

Para que haja a estruturação de um programa de Compliance Tributário no ambiente interno de uma organização, quatro pilares essenciais devem ser levados em conta:

Comprometimento: aqui se inclui o alinhamento estratégico da política de Compliance com os negócios da organização, o endosso do corpo diretivo a identificação e avaliação das demandas referentes a gestão tributária;

Implementação: envolve toda a formação de equipes, alinhamento das responsabilidades e necessidades de resultados e fomento de comportamentos que favoreçam o Compliance;

Monitoramento e medição: avaliação, mensuração e report do programa;

Melhoria contínua: por fim, o programa é analisado criteriosamente tendo em vista uma melhoria contínua dos processos de gestão tributária.

Os desafios da gestão tributária nas organizações

Independentemente do cenário fiscal brasileiro, o fato é que as empresas do país ainda têm uma série de desafios internos para sanar em prol da melhoria da gestão tributária em seus negócios. Ainda segundo estudo da Fiscosoft, mais de 80% das empresas ainda carecem de sistemas adequados para



acompanhar as mudanças tributárias e acompanhar as alterações legais. Por sua vez, o envolvimento da alta administração em programas de Compliance é pequeno – ponto que compromete a implementação real destes programas.

Como ponto positivo, vale salientar que a percepção de muitas companhias tem mudado e elas já conseguem notar os benefícios que o Compliance tributário pode trazer para suas organizações. Para os profissionais da área, é válido investir no posicionamento e transformar os problemas advindos de nosso sistema fiscal, em geração de novas oportunidades.

Fabio Rodrigues de Oliveira

Avaliação de empresas deve evitar método único

Com diversos métodos de avaliação de empresas disponíveis no mercado, a escolha adequada para avaliar e precificar um negócio não é fácil. O Fluxo de Caixa Descontado é o método mais utilizado, mas muitas vezes outras metodologias são mais adequadas à realidade da companhia. A escolha engloba variáveis como o objetivo da avaliação (ótica de precificação), sinergias, cenário contábil do negócio e o acesso à informação. O Executivo de Relações com o Mercado e Analista da Magnólia Partners, Eudes Nadin, explica que o acompanhamento e assessoria de um especialista é essencial para uma avaliação correta, respeitando as normas formais e informais do mercado. “O consultor de avaliação será capaz de reproduzir com precisão o intervalo de valores econômicos justo da empresa. Essa informação é vital no momento de uma negociação pois minimizará o poder de barganha da outra parte”, afirma.

JC Contabilidade - Quais os principais métodos de avaliação de empresas disponíveis no mercado hoje? Como funcionam?

Eudes Nadin - O mecanismo de avaliação mais consagrado é o de Fluxo de Caixa Descontado. Esse método valoriza a empresa em função de sua capacidade de gerar caixa no futuro, ponderado pelo custo de oportunidade e prêmio de risco. Respeitadas as premissas do modelo, é o mecanismo de avaliação que necessariamente irá maximizar a riqueza do investidor que o utilizar como base para precificação de todos seus ativos. Os métodos alternativos são, em geral, ópticas de comparação entre empresas semelhantes. As comparações são feitas com base em índices financeiros, como o VE/Ebitda – valor da empresa sobre seu Ebitda (receita líquida deduzida de custos, despesas operacionais e depreciações). Dessa forma, se o segmento da empresa apresenta uma média de VE/Ebitda igual à x, podemos trabalhar com a hipótese de a empresa valer x vezes o seu próprio Ebitda. Os métodos de comparação são mais utilizados como balizadores do fluxo de caixa descontado, atuando como um “centro de gravidade” do valuation (processo de avaliação da empresa).

Contabilidade - Por que o Fluxo de Caixa Descontado é o mais utilizado? Quando ele não é recomendado?

Nadin - O valor presente líquido de um ativo é a óptica mais precisa de estimação de valor para o investidor, tendo em vista que, por exemplo, uma taxa interna de retorno pode representar um nível de retorno não ótimo (máximo local) e retornar uma taxa arbitrária, o que não garante maximização de riqueza do investidor. Dessa forma, convencionalmente, utiliza-se o valor presente líquido como forma de minimizar os erros de avaliação. O método de fluxo de caixa descontado pode não ser utilizado em momentos que, por exemplo, a geração de caixa futura da empresa é inferior ao valor de seus ativos imobilizados. Nesse caso, recomenda-se o encerramento da operação e a liquidação dos ativos.

Contabilidade - O que deve ser levado em conta na escolha do método de avaliação?



Nadin - Essencialmente um Fluxo de Caixa da Empresa levará em consideração a capacidade de geração de Ebitda, necessidade de capital de giro do negócio e o nível de investimentos (Capex) necessário para lastrear o crescimento da companhia. Dessa forma, a maximização do valor da empresa depende de um bom nível em suas margens e na sua capacidade de financiar as operações e o crescimento. O financiamento operacional (capital de giro) apresenta particularidades específicas em cada segmento, a indústria de bebidas, por exemplo, possui a necessidade de antecipar o pagamento de tributos (substituição tributária) de seus clientes – geralmente com descasamento de prazos. O caixa gerado pelas variáveis descritas será descontado pelo custo médio ponderado de capital (Wacc) da empresa, composto pelo custo médio dos financiamentos e do capital próprio. Dentro dessa esfera, o empresário deverá considerar o impacto da opção de financiamento (aporte ou empréstimo) no Wacc. Uma escolha que aumenta o Wacc irá diminuir o Valor da Empresa. Por fim, o Wacc também dependerá da conjuntura econômica: o custo de oportunidade e o prêmio de risco exigido. O Brasil apresenta um problema crônico de juros elevados, o que diminui o valor dos projetos de investimentos e direciona o capital para os títulos públicos.

Contabilidade - Quais os principais erros cometidos pelas empresas na avaliação de ativos?

Nadin - Existe uma crença de que uma empresa não endividada é sempre mais valiosa. Embora o valor das dívidas seja deduzido do valor do acionista, pode acontecer de a diferença nos custos de capital próprio e de terceiros (se este muito inferior) penalizar o valor presente líquido do fluxo de caixa e gerar um valor inferior ao acionista – mesmo sem haver dívidas para deduzir. Não existe uma regra geral para a estrutura ótima de capital, é um caso específico para cada empresa – que deveria tomar uma decisão puramente matemática na hora de optar pelo seu método de financiamento.

Tributação de Ganho Judicial

Os ganhos, receitas, rendas e acréscimos patrimoniais originam tributação, tanto do imposto de renda quando dos demais tributos (CSLL, PIS e COFINS), quando configurarem base de cálculo dos mesmos.

Desta forma, salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Assim, a simples cessão de direitos creditórios não afasta o direito da Fazenda Nacional constituir crédito tributário sobre eventuais ganhos judiciais, originados do respectivo direito.

O valor recebido em razão de ação judicial impetrada pelo contribuinte deve ser por ele oferecido à tributação.

É o que especificou a Solução de Consulta Cosit 89/2016. Obviamente, se a cessão foi realizada a terceiros, cabe também (se for o caso que esta cessão compreenda direitos futuros), a respectiva contabilização deste repasse, como despesa.

No caso em tela, se tratou de uma receita tributável, então todo o valor do repasse efetuado ao adquirente também é dedutível, para fins de IRPJ e CSLL (na modalidade do lucro real).

A melhor opção tributária

José Cardoso

Uma das principais dúvidas do empreendedor na hora de constituir sua empresa é sobre qual seria o melhor regime tributário a adotar. A grande questão é como maximizar a opção escolhida. O profissional de contabilidade tem papel fundamental em orientar o empresário neste sentido.



É claro que cada empresa tem suas particularidades e, cada caso, é um caso. Não há nada que possa substituir a análise criteriosa e individual de um profissional da área. Mas, em termos gerais, é possível apontar alguns caminhos. Ao menos dar uma visão ampla sobre como se pode proceder.

Costumo dizer que o ponto de partida para essa análise é, sem dúvida, a receita anual da empresa. Se a companhia possuir faturamento bruto inferior a R\$ 3,6 milhões, o empresário pode optar pelo Simples Nacional, que pode ser considerado vantajoso em diversos aspectos. O ramo de atuação também conta, pois o sistema não está disponível para todas as áreas, por isso é preciso checar o CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica) da atividade principal de sua firma. Com a nova Lei do Simples que está sendo votada, algumas mudanças estão para acontecer, como, por exemplo, a criação de uma faixa de transição para empresas com até R\$ 4,8 milhões de faturamento anual para aquelas que estourarem o teto.

De forma geral, o Simples Nacional oferece possibilidades de menor tributação, além de maior facilidade no atendimento das legislações tributária, previdenciária e trabalhista. Também é possível simplificar o pagamento de diversos tributos mediante uma única guia e, ainda, tributar as receitas à medida do recebimento das vendas. Existem diversas outras vantagens, bem como alguns pontos não tão positivos assim – mas esse tema merece texto especialmente para ele. Só cuidado para não ligar no automático, pois, em alguns casos, mesmo tendo os pré-requisitos, a escolha do Simples não é a melhor opção.

Além do Simples, o empreendedor ainda conta com outras formas de tributação: o lucro real e o lucro presumido. No caso deste último, a apuração do IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) têm por base de cálculo uma margem de lucro pré-fixada pela legislação, de acordo com a atividade da empresa. Nesse caso, também fica dispensado o cálculo do lucro efetivamente auferido em sua atividade, exceto o derivado de situações específicas, como ganho de capital e lucros com transações financeiras, entre outras.

Já quando falamos sobre o regime de lucro real, a empresa deve calcular o IRPJ e a CSLL sobre o lucro efetivamente auferido (com os ajustes previstos na legislação). Nesse caso, como não há uma margem de lucro presumida, se a empresa apurar prejuízos ao longo do ano, ficará dispensada do recolhimento desses tributos. Nesta tributação, o empresário ainda tem a obrigação de apresentar à Receita Federal diversas declarações e controles que não são exigidos para companhias que optam pelo lucro presumido.

Mas, e o MEI (Microempreendedor Individual)? Esse sistema tem isenção nos tributos federais, além de pagar muito pouco pelos impostos estaduais e municipais. Para se ter uma ideia, o MEI não paga IRPJ, CSLL, IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) patronal, PIS e Cofins, enquanto paga o valor simbólico de R\$ 5 como ISS (Imposto Sobre Serviços), além de R\$ 1 como ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias). Além disso, há o percentual de 11% sobre o salário mínimo para custear o INSS. Mas, para se encaixar nesse tipo de tributação, seu faturamento não deve ultrapassar os R\$ 5.000 mensais, totalizando R\$ 60 mil anuais. Fique atento, pois mudanças estão por vir, como o aumento do teto para R\$ 81 mil.

Sobre cada um desses regimes tributários há uma série imensa de especificidades e detalhes. Lembre-se, se você está pensando em abrir uma empresa, ou mesmo se já tem uma e acha que pode maximizar resultados, consulte profissional especializado. Com certeza ele poderá lhe esclarecer sobre a melhor maneira de lidar com o mercado, aumentar seus lucros e planejar seu negócio. Avante!

Como evitar que zumbis invadam o ambiente de TI da sua empresa?

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Equipamentos zumbis consomem energia, espaço de armazenamento e capacidade de processamento sem acrescentar nada à companhia

Rodrigo Pementa*

O termo “zumbis” no universo da TI não se refere a mortos-vivos – como estamos acostumados a assistir em filmes e séries -, mas sim a servidores que ficam aguardando o momento de atacar a rede da empresa. Esses servidores “zumbis” consomem energia, espaço de armazenamento, capacidade de processamento e outros recursos sem acrescentar nada à empresa.

Administradores de TI podem achar que seu ambiente de trabalho está livre de “zumbis”, mas as estatísticas apontam o contrário. O pesquisador da Stanford University, Jonathan Koomey, estima que haja mais de 10 milhões de servidores “em estado de coma” em empresas ao redor do mundo. Esses servidores aumentam os custos do departamento de TI através do consumo de energia, além de utilizar recursos de aplicativos e processos legítimos.

Um artigo da ZDNet, que utiliza as taxas de energia do ano de 2012 como referência, revelou que o custo médio de eletricidade para executar um servidor por um ano naquele período foi de US\$ 731,94. Este valor não leva em consideração os custos com hardware e software, aluguel de espaço no rack, mão de obra e muito mais. No entanto, se for considerado todos esses itens, cada servidor “zumbi” pode custar entre cinco e dez mil dólares anualmente às organizações.

Qualquer executivo de empresa se preocupa com os desafios que encarecem custos. No entanto, o perigo real reside no fato de que poucos sabem da existência dos servidores “zumbis”, fazendo com que poucos executivos tenham controle sobre essas ameaças. Servidores não monitorados, que não tenham as correções de segurança mais recentes, abrem espaço para ataques de bots, podendo paralisar a rede e acarretar em violações de segurança. Esses ataques permitem que hackers adquiram informações sigilosas, dados de funcionários, propriedade intelectual e outros importantes e valiosos ativos corporativos.

Outro aspecto importante é que as organizações em setores altamente regulados têm maior necessidade de encontrar esses servidores “zumbis”, pois eles expõem ao risco informações de alto sigilo. Por exemplo, no setor de assistência médica a expansão do uso de registros médicos eletrônicos (EMRs) fez da segurança uma prioridade para hospitais, clínicas, seguradoras de saúde, grupos de médicos, laboratórios e outros fornecedores de serviços. A falta de conformidade pode resultar em altas penalidades financeiras e causar prejuízo a uma reputação ilibada construída com anos de trabalho.

O primeiro passo na caça aos “zumbis” é obter uma contagem confiável dos ativos anexados à rede da empresa. Isso não significa enviar equipes de pessoas com pranchetas para pesquisar e registrar manualmente as informações relevantes de cada equipamento da empresa. Isso seria caro e vagaroso e os dados coletados se tornariam obsoletos antes do fim da contagem. Solicitar aos proprietários dos recursos listar em planilhas os ativos sob suas jurisdições também não é uma opção viável. Manter planilhas seria pouco prático e suscetível a erros, além do fato de que não há uma forma fácil de consolidar e extrair dados dos ativos que facilitem a tomada de decisões inteligentes em todas as áreas dependentes do departamento de TI.

A melhor opção é uma solução de mapeamento de dependência e detecção automática, como o BMC Discovery, por exemplo. Tal solução captura importantes detalhes sobre os “zumbis”, incluindo sua localização, inter-relações e dependências de outros componentes de infraestrutura. Essas valiosas



informações podem fornecer o conhecimento necessário para se tomar decisões, como no caso da remoção de um servidor.

Apenas rastrear servidores “zumbis” com problemas não é suficiente. Ações podem e devem ser tomadas. Por exemplo, uma organização de TI descobriu servidores “zumbis” e os integrantes da sua equipe de desativação decidiu usá-los para outros fins. O problema existe no fato de que uma análise detalhada dos servidores mostrou que estes estariam em violação dos termos de licença do software e dos padrões de segurança. A realização de uma auditoria poderia ter resultado em severas penalidades financeiras e na demissão de diversos funcionários. A saída encontrada para solucionar o caso foi efetuar uma varredura posterior da solução detectada, revelando os servidores e fornecendo ao departamento de TI as informações necessárias para uma ação corretiva.

A detecção automatizada não só caça os servidores “zumbis”, como também ajuda a livrar os servidores ativos de softwares não autorizados que, como os “zumbis”, podem estar ocultos. Uma solução bem arquitetada descobre os aplicativos instalados em um servidor do ambiente, autorizados ou não. Por exemplo, uma organização implementou recentemente a detecção automatizada e se surpreendeu ao encontrar cinco plataformas de jogo sendo executadas em seus servidores de produção. Naturalmente, os jogadores não estavam tentando causar danos. Porém, os jogos consomem recursos e expõem sérias vulnerabilidades, da mesma forma que os servidores “zumbis”.

O investimento em uma ferramenta de mapeamento de dependência e detecção em infraestrutura beneficia organizações de diversos setores e em muitos de seus departamentos, tais como:

- Segurança - É praticamente impossível garantir a segurança de rede e de dados se ninguém souber o que precisa ser protegido e onde estão os pontos de entrada. O mapeamento de dependência e detecção oferece essa visibilidade;
- Inventário – Recursos de TI são caros. O mapeamento de detecção e dependência ajuda a garantir o uso sensato de recursos e ativos que tenham sido eliminados ou reutilizados antes que mais recursos sejam solicitados;
- Troca de gerenciamento – Uma compreensão clara sobre as dependências permite que as equipes de TI avaliem o impacto de quaisquer alterações planejadas. Com essas informações, é possível colaborar e coordenar outras equipes para garantir que uma alteração em uma área não crie problemas para funcionários em outras áreas. O resultado é um ambiente de trabalho melhor;
- Auditorias – Se uma organização está sendo submetida a uma auditoria de conformidade ou um alinhamento de software, a detecção automatizada, o mapeamento de dependência e os relatórios associados facilitam bastante o processo de auditoria e reduzem os custos.

O fato é que a maioria das organizações de TI não tem visibilidade sobre seus próprios ambientes. Muitas delas têm “zumbis” e softwares não autorizados ocultos em suas redes, aumentando custos e prejudicando a segurança e conformidade. Há uma solução simples para isso. Basta realizar o mapeamento de dependência e detecção. Ao iniciar o mapeamento de dependência e detecção o quanto antes, a empresa garante a segurança de grandes quantidades de dados confidenciais com que lida diariamente. Com o mapeamento de detecção e dependência, a TI obtém a visibilidade necessária para rastrear e eliminar os culpados, além de fechar as portas nos pontos de entrada da rede corporativa.



Então, o primeiro passo é perguntar a si mesmo: quantos “zumbis” estão passeando nas instalações do meu ambiente de TI?

*Rodrigo Pementa é diretor de pré-vendas da BMC para América Latina.

Receita prepara fiscalização sobre contribuinte que não repatriar recursos

A Receita Federal prepara uma operação de fiscalização sobre os contribuintes que remeteram dinheiro ilegalmente para o exterior e não aderirem ao programa de repatriação de recursos.

O órgão diz já ter em mãos uma ampla base de dados sobre o patrimônio de brasileiros no exterior formado com recursos enviados irregularmente por pessoas físicas e empresas. Estão em processamento pela área de Fiscalização da Receita cerca de 8 mil transações suspeitas.

A ideia é iniciar a operação de fiscalização logo após o fim do prazo de adesão dos contribuintes ao programa de repatriação, marcado para 31 de outubro.

A arrecadação de recursos com o programa, que dá anistia penal aos contribuintes, está estagnada, principalmente porque muitos contribuintes esperam por mudanças nas regras, como vem sendo especulado tanto dentro quanto fora do governo. O ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, e o secretário da Receita, Jorge Rachid, no entanto, consideram que não há necessidades de mudanças.

Segundo uma fonte do Ministério da Fazenda, a base de dados sobre o patrimônio dos contribuintes está sendo incrementada com trocas de dados de países com os quais o Brasil tem acordos bilaterais. Há casos até de contribuintes que enviaram recursos ilegalmente e criaram fundos de investimento no exterior para fazer aplicações no Brasil, que tem taxas de juros mais elevadas, como se fossem estrangeiros, fugindo do Imposto de Renda.

A troca de informações ficou mais ágil depois que os países desenvolvidos, entre eles os Estados Unidos, passaram a exigir informações dos bancos, criando um ambiente de hipervigilância tributária. Já está em vigor o acordo do Brasil com os Estados Unidos, o Fatca, que obriga os bancos a repassarem informações bancárias referentes a saldos em contas, rendimento anual, além de receitas de juros e dividendos.

Segundo o professor de direito da Universidade de São Paulo, Heleno Torres, que trabalhou na elaboração da lei, a troca de informações é mais rápida porque as informações estão uniformizadas. “Hoje, tem um padrão internacional, seguido pelos bancos, que agiliza o serviço entre os fiscos”, disse. Para ele, o contribuinte tem de levar a sério o programa e declarar todo o patrimônio no exterior.

A partir de 2018, a Receita terá informações de movimentações bancárias de 96 países e contará com força maior para a fiscalização dos casos de evasão fiscal por conta de convenção internacional que entrou em vigor este ano.

Pressa

A Receita tem pressa nas fiscalizações por causa do prazo de cinco anos para cobrar os impostos devidos que não foram declarados pelos contribuintes. O prazo começa a contar no ano subsequente ao fato gerador. A lei dá anistia para o patrimônio existente até 31 dezembro de 2014, o que permite na prática os auditores cobrarem o imposto que não foi declarado a partir de 2012. Já o crime de evasão de divisas prescreve em 16 anos e, de lavagem de dinheiro, em 12 anos.



“Se o contribuinte não aderir, não terá anistia penal”, alertou uma fonte da Receita, que acredita que o Ministério Público poderá agilizar os processos penais com base nas informações trocadas pelos países.

Estadão – 21/07/16

Falta de esclarecimentos na Lei de Repatriação pode prejudicar adesões

Criada para permitir a regularização de patrimônio enviado ao exterior, a Lei de Repatriação corre o risco de afastar os brasileiros que poderão aderir ao programa e ser esvaziada.

Recentemente, a Receita Federal editou em seu site uma seção de Perguntas e Respostas a fim de prestar esclarecimentos sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) sem, contudo, sanar dúvidas a respeito de valores a serem declarados.

Na questão de número 25, do conjunto de esclarecimentos, a Receita informa que deverá ser declarado “o saldo existente em 31 de dezembro de 2014, conforme documento disponibilizado pela instituição financeira custodiante”. Mais adiante, na resposta à questão de número 39, a Receita afirma que “quem desejar estender integralmente os efeitos da lei aos bens e às condutas a eles relacionadas, deverá informar tanto a parte do bem remanescente em 31/12/2014 como a parte consumida”.

Especialistas criticam, por exemplo, que não sejam considerados créditos anteriormente saldados e, para ativos financeiros, não sejam a eles adicionados valores anteriormente consumidos. Em artigo recentemente publicado no Valor Econômico, o professor Hamilton Dias de Souza, do escritório Dias de Souza Advogados Associados, exemplifica a situação.

“Alega-se que essa interpretação possa produzir injustiça, na hipótese de alguém ter, no início do exercício, US\$ 300 mil, gasto US\$ 270 mil em jogos de azar e terminado o ano com apenas US\$ 30 mil, sujeitando-se ao tributo e multa somente sobre esse valor. Todavia, pode acontecer o contrário: a pessoa pode ter em 31 de dezembro de 2014 US\$ 300 mil, perder US\$ 270 mil em 5 de janeiro de 2015 e ter de pagar o tributo sobre o primeiro valor”, anotou o professor, no artigo.

Para Douglas Odorizzi, também sócio do Dias de Souza Advogados, a insegurança de quem vai declarar consiste no fato de a chamada anistia não ser integral. Em conversa com o Jornal do Brasil, ele lembra que, mesmo com a adesão ao programa de repatriação, o Fisco pode, posteriormente, multar sobre movimentações em anos anteriores à data estipulada (31/12/2014) pela Receita.

“O Fisco não vai te excluir do programa, mas se ele souber dos valores não descritos no mesmo haverá cobrança de imposto com multa. Isso está gerando insegurança, porque há pessoas que não sabem quanto tinham, por exemplo, em 2012, quanto consumiram em anos anteriores, quanto gastaram”, argumenta Odorizzi, acrescentando que “aqueles que aderirem vão continuar com uma espada na cabeça e, por isso, outros que iriam aderir à anistia da lei deixarão de fazê-lo”.

Pela lei de repatriação, brasileiros que tinham dinheiro ou bens no exterior até a data em questão e não haviam declarado os recursos podem regularizar a situação, o que garante a anistia de crimes pela prática irregular. Recursos referentes à 31 de dezembro de 2015 não entram na adesão, já que puderam ser informados na última Declaração de Imposto de Renda, referente ao ano-calendário de 2015.

Os questionamentos surgidos a partir da edição da lei e das perguntas e respostas, no entanto, alertam para o risco de baixa na adesão. A não abrangência de créditos saldados anteriores a 31 de dezembro de 2014 levam a crer que a lei considera apenas o existente na data específica.



Mesmo que a omissão passada possa ser configurada como crime e o governo federal tente atrair pela chance de anistia, a falta de esclarecimentos causa preocupações a especialistas na efetividade da lei.

http://www.jb.com.br/economia/noticias/2016/07/20/falta-de-esclarecimentos-na-lei-de-repatriacao-pode-prejudicar-adesoes/?from_rss=None&&utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+21+de+julho+de+2016

GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS - CONDOMÍNIOS

Equipe Portal de Contabilidade

Desde a vigência da Lei 10.833/2003 aumentou o leque de documentos que deverão ser obrigatoriamente arquivados pelos condomínios, tendo em vista a obrigatoriedade de retenções e recolhimentos tributários nos pagamentos efetuados por serviços prestados, conforme artigo 30 da referida Lei.

Devem ser guardados, durante 5 anos, todas as DARFs de recolhimento de tributos sobre a prestação de serviços realizadas por terceiros, como COFINS, CSLL e PIS (veja tabela abaixo). O arquivo das guias é obrigatório, sob pena de sanções por parte da Receita Federal, numa possível fiscalização.

Aos síndicos que estão assumindo o cargo pela primeira vez é aconselhável se inteirar de todo o histórico da documentação a fim de garantir o atendimento as diretrizes legais. Especial atenção merecem os documentos gerados pelo departamento pessoal, que são a imensa maioria, tais como: holerites, folha de pagamento, folha de ponto, DARF de Imposto de Renda na Fonte, recibos de vale-transporte e vale-refeição, RAIS, guias de recolhimento do INSS, FGTS e contribuições sindicais.

Alguns síndicos, principalmente os novatos, não imaginam que a responsabilidade de guarda destes documentos é imposta pela legislação e que em alguns casos o tempo regulamentado pode chegar a mais de três décadas e que outros nem sequer podem ser descartados, como os documentos inerentes a processos trabalhistas e prontos de funcionários. Além de muito valiosos para o histórico e controle, ainda servem como prova e garantia frente a futuras ações trabalhistas ou fiscalizações que podem ocorrer a qualquer momento.

Com o aumento dos serviços operacionais e burocráticos, os responsáveis pelos condomínios já recorrem a serviços de empresas especializadas em gerenciamento eletrônico de documentos, principalmente agora que os condomínios foram transformados em uma espécie de agentes do fisco e estão constantemente na mira da Receita Federal.

O diretor de uma dessas empresas especializadas no gerenciamento dos documentos, assinala que já vem desenvolvendo trabalho de microfilmagem e digitalização para condomínios de vários municípios. Segundo ele, a lei confere maior responsabilidade à função do síndico que agora precisa ter sua atenção redobrada com relação a guarda dos documentos.

Sabendo da fragilidade dos documentos armazenados em papel e do riscos eminentes, ele ainda destaca que somente com o uso das avançadas tecnologias de microfilmagem e digitalização pode se garantir total integridade, segurança e longevidade aos arquivos. Esse fator deverá impulsionar crescentemente a contratação de empresas especializadas no setor, uma vez que o arquivo de documentos tornou-se obrigatório por força da lei e estabelece punições aos condomínios que não



cumprirem a exigência legal. As providências de armazenamento impostas pela nova lei significam também, garantia de maior tranquilidade para os condomínios e para os próprios condôminos.

DOCUMENTOS	PRAZO DE GUARDA
DARF Retenções (PIS/COFINS/IRF/CSLL)	05 anos
DARF PIS/Folha	10 anos
DIRF	05 anos
Exames Médicos (Admissão, Demissão e Periódico)	20 anos
GFIP (FGTS - RE / GR)	35 anos
Folha de Pagamento	35 anos
Folha de Ponto	05 anos
Formulário CAGED	10 anos
GR Contribuição Sindical / Assistencial	05 anos
GPS	05 anos
Holerites / Recibos de Pagamentos	05 anos
Laudo PPRA	20 anos
Livro de Inspeção do Trabalho	Permanente
Processos Trabalhistas	Permanente
Prontuários de Funcionários	Permanente
RAIS	Indeterminado
Recibo de Vale Refeição	06 anos
Recibo de Vale Transporte	06 anos
Dossiê (Convenção / Especificação)	Permanente
Extratos Bancários	06 anos
Livros de Atas de Assembleia	Permanente
Orçamentos / Contratos de Obras	Até o final da garantia
Pastas de Prestação de Contas	10 anos
Plantas do Condomínio	Permanente

SP é a primeira cidade de América do Sul a legalizar uso do Uber

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O Uber está oficialmente credenciado para trabalhar na cidade de São Paulo. A autorização foi publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo nesta terça-feira, 19/07. O credenciamento ocorre dois meses após a prefeitura publicar o decreto, em 10 de maio, que regulamenta o transporte individual de passageiros.

O Uber é a terceira empresa a obter o credenciamento em São Paulo. Antes dela, a Cabify e a Easy Táxi obtiveram licença para operar.

Conforme o decreto, empresas que prestam este tipo de serviço terão de se credenciar como Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas (OTTCs), tendo que utilizar créditos, em quilômetros, para operarem. Pelas regras da prefeitura, o preço público desses créditos será de R\$ 0,10 em média para cada quilômetro percorrido. As operadoras terão de pagar pelos quilômetros percorridos no dia.

"A prefeitura irá monitorar o volume de quilômetros percorridos na prestação desse serviço para garantir que não ultrapasse o total equivalente aos quilômetros rodados em média por cinco mil táxis. A forma de assegurar que o volume de quilômetros utilizados não ultrapasse a meta estabelecida pela prefeitura será pelo instrumento da variação do preço público da outorga fixada por quilômetro, que deverá subir à proporção suficiente para inibir o aumento da oferta de veículos além do limite da meta de estabelecida pela prefeitura", segundo informação publicada no site da prefeitura.

O decreto prevê também que os motoristas do Uber precisam ter a carteira profissional de habilitação para atividade remunerada; aprovação em curso de formação, que será estabelecido pela prefeitura; veículo com identificação, seguro para acidente e o carro deve ter no máximo cinco anos de fabricação. Outra obrigação é a instalação de freio ABS, conforme a prefeitura.

Uber

Por meio de uma nota publicada na internet, o Uber disse que a regulamentação é positiva para a cidade e que a partir de amanhã (20) será possível ver em cada recibo digital gerado após as viagens um novo item, chamado Tarifa Municipal. "A cada quilômetro rodado na cidade, um adicional de R\$ 0,10 será cobrado no fim da viagem. Por exemplo, uma viagem de 5 km agora terá um adicional de R\$ 0,50", informou a empresa.

De acordo com o Uber, São Paulo foi a primeira cidade da América do Sul a regulamentar o aplicativo. "Hoje, a Uber afirma que segue com sua missão de oferecer, ao simples toque de um botão, uma opção de mobilidade acessível e eficiente para seus usuários ao mesmo tempo em que oferece uma oportunidade de geração de renda para milhares de motoristas profissionais".

A empresa não informou quantos carros têm cadastrados atualmente, mas disse que, em fevereiro, eram mais de dois mil. Sobre os valores de outorga definidos no decreto, o Uber disse entender que deve fazer esse repasse a partir do momento em que foi credenciado, mas que está disposto a conversar sobre isso com a prefeitura

http://convergenciadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&inoid=43001&sid=17#.V4_eTPkrLIU

As principais soluções para maximizar o uso do seu certificado digital

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Por:Guilherme Silva Freitas (*)

O empreendedor brasileiro está passando por um período extremamente desafiador.

Além de enfrentar um dos piores momentos econômicos e políticos da nossa história, precisa reunir forças para lutar contra as incertezas causadas por um sistema jurídico/legislativo complexo, descentralizado, pouco técnico e confiável, que torna a atividade de empreender uma batalha cara, imprevisível e, para muitos, sem volta.

Neste contexto, pode-se imaginar a primeira reação deste mesmo empreendedor ao receber a notícia de que precisa adquirir um certificado digital, uma “exigência da Receita Federal”. “Gato escaldado”, o empresário provavelmente vai imaginar: deve ser mais um artifício para aumentar custos, controle e burocracia, especialidades do governo brasileiro.

Contudo, felizmente a certificação digital é extremamente benéfica para a atividade empresarial, na medida em que viabiliza a prática segura de atos privados que certamente trarão um impacto muito positivo aos negócios, especialmente a otimização de processos, agilidade, eficiência e melhores níveis de compliance, além dos ganhos com redução de custos e sustentabilidade.

Compilamos abaixo algumas das principais soluções e produtos que podem transformar este “limão” numa doce e refrescante limonada.

Assinatura Digital de Documentos

Solução: utilize o certificado digital como a sua “identidade digital” para assinar qualquer tipo de documento (unilateral, bilateral ou multilateral), com validade e total segurança jurídica.

Requisitos: certificado digital válido. Existem ferramentas de workflow que viabilizam o upload de qualquer documento e a gestão das respectivas assinaturas, integradas a aplicações corporativas ou em nuvem, inclusive com a utilização de dispositivos móveis.

Benefícios: além de acabar com o uso, a gestão e o arquivo de documentos em papel, é possível assinar documentos de forma remota, a qualquer tempo e de qualquer lugar. As empresas passam também a elevar os níveis de compliance e governança dos processos de negociação, elaboração e formalização de contratos, já que documentos assinados digitalmente criptografados possuem fortes atributos de segurança, tais como inviolabilidade, confidencialidade e não repúdio. Os custos com cartório, correios, impressão, material de escritório e arquivo físico podem ser reduzidos drasticamente. Os principais documentos passíveis de assinatura digital são: contratos, procurações, notificações, laudos e prontuários médicos, atos societários, livros contábeis, projetos e documentos de engenharia, além de propostas comerciais, ordens de compra e etc...

No artigo publicado no CryptoID em outubro/2015 Assinatura Digital de Contratos | Hora de otimizar e reduzir custos demonstramos os benefícios que uma empresa pode obter com assinatura digital de contratos.

Investimento: os valores cobrados pelos provedores de workflow de assinatura dependem do volume e do tipo de documento (unilateral ou multilateral). Normalmente são cobrados por documento assinado e os valores são baixos considerando os benefícios obtidos, especialmente a redução dos custos com a assinatura e a gestão de documentos em papel.

Emissão de e-mails certificados

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujuitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Solução: serviço de “notificação eletrônica” que fornece evidências sobre autoria (com certificado digital), conteúdo e cronologia do envio, recebimento e leitura pelo destinatário.

Requisitos: certificado digital válido. Existem plataformas que possibilitam a integração com aplicações corporativas, como Outlook, Lotus Notes e outros softwares de envio eletrônico.

Benefícios: garantia de autenticidade do remetente, integridade no transporte dos documentos e evidência temporal da entrega através de “carimbo do tempo”. Ao contrário do que ocorre com o envio de correspondência com AR (aviso de recebimento), o e-mail certificado evidencia o conteúdo do comunicado, inclusive dos documentos anexados. A solução torna o processo de envio de documentos muito mais ágil e eficiente, além de reduzir significativamente os custos com cartórios, e correios e portadores, na medida em que substitui o envio físico de cobranças e notificações para fins legais e judiciais.

Investimento: os valores dependem do volume de e-mails que serão emitidos com certificação digital.

Log-in certificado

Solução: validação e identificação de usuários através de certificação digital.

Requisitos: certificado digital válido. Algumas empresas já fornecem plug-ins de integração para viabilizar o “acesso via certificação digital” em aplicações, aplicativos, sites e outras ferramentas que exigem autenticação de usuários.

Benefícios: segurança contra fraudes e ameaças de acesso não autorizado. Redução dos riscos de roubo de identidade (senha reconhecida somente pelo dono do certificado). Simplifica a administração dos usuários, especialmente em caso de esquecimento de senhas. Os usuários precisam guardar apenas a senha do seu certificado digital.

Investimento: a solução normalmente é vendida como SaaS (software as a service) e depende da estrutura de cada aplicação.

Digitalização certificada de documentos

Solução: máquina de assinatura digital integrada a processos de emissão e/ou digitalização de documentos.

Requisitos: certificação digital válida e licença de um “robô de assinaturas” para captura de certificados integrada aos equipamentos de emissão, digitalização e guarda de documentos.

Benefícios: após a digitalização certificada, o documento passa a conter os requisitos de segurança de qualquer documento assinado com certificação digital, especialmente integridade, autenticidade, confidencialidade e não repúdio. As instituições financeiras já podem descartar as vias originais de documentos digitalizados com uso de certificação digital, conforme destacado em artigo publicado recentemente no Cryptoid (A Resolução BACEN nº 4.474 e o “recado” do Conselho Monetário Nacional).

Percebe-se, portanto, que a certificação digital é muito mais do que uma simples “exigência” para a prática de atos e a transmissão de informações em aplicações disponibilizadas pelo governo. É, na



verdade, a chave para a transformação digital que viabiliza a prática de atos com segurança, validade jurídica, de forma eficaz, barata e sustentável.

(*)Guilherme Freitas é apaixonado por tecnologia e inovação. Bacharel em Direito e especialista em Direito Tributário, atuou desde 2006 em departamentos jurídicos de grandes empresas, principalmente no desenvolvimento e na gestão de contratos complexos. Sócio do escritório Veiga, Hallack Lanzotti e Castro Vêras Advogados, especializado em contratos e em grandes operações societárias. Colunista do Portal Cryptoid.

<https://cryptoid.com.br/banco-de-noticias/as-principais-solucoes-para-maximizar-o-uso-do-seu-certificado-digital/>

Carf define que plano de PLR deve ser assinado antes do período de apuração

Uma decisão do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) pode tornar mais difícil para as empresas afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre programas de Participação nos Lucros e Resultados (PLR).

A 2ª Turma da Câmara Superior definiu ontem parâmetros para se obter a isenção: devem ser assinados antes do período de apuração e necessitam de aval do sindicato dos trabalhadores e de mecanismos para aferição do cumprimento de metas.

Foi a primeira vez que a nova composição da Câmara Superior analisou alguns pontos, inclusive alterando entendimento anterior, favorável aos contribuintes. Na mesma sessão, os conselheiros julgaram a tributação de bônus de contratação (hiring bônus, valor pago para atrair o funcionário), mantendo a tributação. Os temas foram analisados, respectivamente, em processos envolvendo a Alcoa Alumínio e o banco de investimentos CreditSuisse.

Os planos de PLR, previstos na Constituição, foram regulamentados somente em 2000, pela Lei nº 10.101. O benefício depende de acordo e tem carga tributária reduzida – não incide contribuição previdenciária. Porém, quando a Receita Federal entende que o contribuinte descumpriu pré-requisitos da lei e que a remuneração tem caráter salarial, cobra a contribuição previdenciária, que é de cerca de 20%.

Por conta de divergências sobre o que caracterizaria descumprimento, empresas acabam recorrendo à esfera administrativa. No caso da Alcoa Alumínio, três pontos foram o centro da discussão, referente a resultados alcançados entre 2008 e 2009: a data de assinatura do acordo, a existência de mecanismos para checar o cumprimento de metas e o aval de sindicatos.

O julgamento dividiu os conselheiros. O desempate foi feito pelo presidente, por voto de qualidade. Prevaleceu o entendimento de que a data de assinatura do acordo – posterior ao início do período de apuração do PLR – poderia retirar da verba uma característica essencial à recompensa pelo esforço feito para alcance de metas.

A necessidade de mecanismos de aferição também foi reforçada, por impedir a comprovação de que a meta foi cumprida. “Para que se configure metas claras é necessário que quem está sujeito à regra possa medir se está alcançando”, afirmou o relator, conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Santos, representante da Fazenda.



Além disso, a assinatura de sindicato é uma imposição da própria lei, no entendimento do relator, e não basta a empresa apenas procurar os representantes. A Alcoa Alumínio pode recorrer da decisão na Justiça ou no Carf, por meio de embargos.

O julgamento sobre bônus de contratação também foi definido por meio do voto de qualidade. O Fisco entende que o bônus tem natureza salarial e cobra o recolhimento de contribuição previdenciária sobre o valor.

O assunto foi discutido pela primeira vez na Câmara Superior em um processo envolvendo o banco de investimentos Credit Suisse. No caso, a fiscalização verificou a garantia de pagamento de US\$ 2 milhões, como hiring bônus, no contrato de um executivo feito em 2008, para que ele permanecesse no banco até, pelo menos, 2009.

Para o relator, conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Campos, o fato de ser um pagamento único não basta para configurar a eventualidade. “O conceito de remuneração engloba toda verba recebida em decorrência do contrato de trabalho”, afirmou.

No julgamento, o banco também discutia a cobrança de contribuição previdenciária sobre plano de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) acordado no mesmo ano do cumprimento das metas. O advogado do banco, Rubem Perlingeiro, do escritório Ulhôa Canto Advogados, defendeu no Conselho que exigir a celebração do acordo no ano anterior ou início do ano pode inviabilizar um PLR. “A celebração de acordo de PLR, principalmente quando envolve bancos, é muito difícil. Ela se estende ao longo do ano.”

O voto do relator, conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Campos reformou decisão anterior, de turma do Conselho, e determinou o retorno do processo para a turma a fim de que sejam analisados outros aspectos da autuação que não haviam sido debatidos. O advogado do banco afirmou que os US\$ 2 milhões incluem outros valores além do bônus de contratação.

O advogado Leandro Bettini, do contencioso administrativo fiscal do escritório Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados, destacou que, por meio de voto de desempate, a decisão sobre PLR alterou posição anterior da Câmara Superior do Carf. “O tema é relativamente novo. Antes havia decisão favorável ao contribuinte, por maioria”, afirma.

Pelas decisões anteriores, bastava, por exemplo, o contribuinte provar que procurou o sindicato e o acordo poderia ser fechado durante o período de aferição do PLR, desde que antes de seu pagamento. O bônus de remuneração, por sua vez, foi pouco julgado no Carf, de acordo com o advogado.

A decisão acaba obrigando as empresas a dar maior atenção a detalhes e formalidades nos programas de PLR, dificultando a elaboração dos planos, segundo Fábio Lunardini, do Peixoto & Cury Advogados.

Procurados pelo Valor, o Credit Suisse e a Alcoa Alumínio preferiram não comentar as decisões.
(Valor Econômico) 22 de julho de 2016

Mais Gestão e Menos Governo

Autor: Charles Holland*



O candidato a presidente dos EUA, Warren G. Harding foi eleito o 21º presidente usando a plataforma e slogan de campanha: “Menos governo nas atividades empresariais e mais atitudes empresariais no governo”.

Todas as 4,8 milhões de empresas adotam a meritocracia, fazem continuamente cortes de gastos, aperfeiçoam os processos, promovem inovações e procuram encantar os seus clientes. E o governo?

O governo federal nos últimos 20 anos sempre aumentou seus gastos acima de suas receitas. Os gastos públicos estão engessados por leis e regulamentos que asseguram aos serviços públicos muitos direitos adquiridos, inviabilizando ajustes, cortes de pessoal e eliminação de gastos redundantes. A sociedade brasileira arca sempre com o ônus.

Os salários e benefícios dos funcionários públicos concursados são substancialmente maiores do que os do setor privado. Os três poderes do governo, principalmente federal – executivo, legislativo e judiciário estão todos inchados. Se houvesse atitudes empresarias no governo seria viável reduzir drasticamente logo seus gastos.

É praticamente impossível demitir funcionários públicos, mesmo quando são preguiçosos e incompetentes. Todos os benefícios e vantagens de aposentados do setor público são preservados por leis. São direitos adquiridos ad eternum, supostamente intocáveis.

Pela Constituição Federal, segundo o artigo 5º, todos são iguais perante a lei. O acima citado mostra que a prática e interpretação estão bem distantes dos princípios da lei maior. A nossa Constituição com mais de 80 mil palavras contempla muitas exceções e direitos para minorias em contradição ao artigo 5º acima.

De onde vêm os recursos para o crescimento contínuo dos gastos do governo federal? Até 1996, o Brasil tinha uma carga tributária (no Brasil) compatível com a média mundial – 26% em relação ao Produto Nacional Bruto – PIB, sendo que esta aumentou gradativamente até 2001 atingindo 32%. Atualmente é de 35% em relação ao PIB. O governo federal arrecada e consome quase 70% do total dos impostos do Brasil. Os municípios, onde tudo acontece, estão todos a mingua de recursos.

A carga tributária atual no Brasil é incompatível com países semelhantes. Por exemplo, a carga de impostos sobre PIB seguem: Chile-21%, México- 20%, Paraguai- 12%, Singapura- 14%, EUA - 27%.

O governo federal também cresceu muito através de empresas estatais. Das atuais 149 estatais federais, 44 foram criadas a partir de 2002. Segundo se noticia, muitas são usadas como cabides de empregos para indicados políticos. Neste período nenhuma estatal foi privatizada. Hoje há promessas de privatizações num futuro próximo. É uma fonte imediata disponível de recursos para o governo federal. O governo pode reduzir o seu endividamento, criando mais empresas abertas e o fortalecimento do nosso mercado de capitais.

O Brasil é um país onde advogados ditam cada vez mais os rumos do País, sendo eles maioria no legislativo e executivo federal. Há 1300 faculdades de direito, enquanto o resto do mundo tem 1100 faculdades. Temos dois advogados para cada médico no Brasil. O custo da justiça no Brasil é de 1,2% do PIB. Nos EUA é de 0,14 e da Itália é de 0,19. O nosso judiciário emprega 430 mil, enquanto as forças armadas têm cerca de 330 mil servidores em 2014. Há 105 milhões de ações judiciais em andamento, sendo que mais de 70 milhões são na área trabalhista – em litígios trabalhistas somos 1º no mundo.

O Brasil é um dos poucos países que tem fóruns trabalhistas. Há excesso de advogados e estímulos para a Justiça ser lenta, aceitando apelações e protelações quase “ad eternum”. Muitos prejudicados morrem antes da sentença final. Ações que tenham o mesmo fato motivador de pedido e a mesma causa não são julgadas por meio de um único ato decisório. A ineficiência conveniente é fonte dos elevados custos de honorários advocatícios e de aumento de emprego de advogados. Pessoas ricas e politicamente influentes dificilmente são condenadas no Brasil.

Se houvesse um enxugamento de pessoal no governo federal dos atuais 600 mil servidores para menos de 500 mil, onde os mesmos poderiam ser bem aproveitados?

Muitos funcionários no governo federal são subutilizados. Temos soluções ao nosso alcance para os problemas do gigantismo do governo, principalmente federal. O País como um todo está trabalhando



pouco. Temos poucas obras em andamento. O desemprego efetivo é crônico, substancialmente maior do que o reportado.

Como abolir a ociosidade e desemprego crônico no Brasil? Desde 2011 o Brasil tem mais de US\$ 300 bilhões de reservas cambiais aplicadas em títulos da dívida do governo norte americano rendendo 1% ao ano. Estamos financiando a dívida do governo americano. Enquanto isto, as empresas brasileiras são obrigadas a fazer captações de recursos no exterior ou no Brasil sempre com juros reais salgados.

O setor privado no Brasil corretamente monitorado e vigiado poderia captar empréstimos do governo federal no limite de US\$300 bilhões para promoções de obras de interesse de desenvolvimento nacional. Ao invés de financiar o governo americano, o governo federal deveria aplicar via BNDES e outros, as nossas reservas cambiais no desenvolvimento do País através de financiamentos de longo prazo para empresas no Brasil.

Temos condições num futuro próximo de criar até 10 milhões de empregos internalizando as reservas cambiais paradas no exterior rendendo juros negativos. Objetivo: fazer as obras necessárias de infraestrutura – estradas, ferrovias, hidrovias, aeroportos, etc. Também estamos atrasados em educação e saúde. Somos ricos em necessidades, e pobre em realizações.

Para sair da ociosidade para o desenvolvimento e crescimento contínuo e sustentado só precisamos de “menos intervenção do governo nas atividades empresariais e mais atitudes empresariais no governo”.

*Contador, Conselheiro, Diretor Executivo e Coordenador do Comitê de Governança Corporativa da ANEFAC

3.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		



Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

3.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

3.04 LISTA DOS ANIVERSARIANTES

Mês: AGOSTO

DIA	ASSOCIADO
01	ELIAS SILVESTRE PEREIRA
01	MARCELO DE ALMEIDA
02	ALUISIO GUEDES SILVA
02	GILMAR GARCEZ
02	JOAO DE ASSUNCAO ANDRADE NUNES
02	KALINCA MORAES DE SOUSA
03	ADMIR PEREIRA SANTOS
04	ANTONIO CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
04	EMMANUEL GOMES LUQUEIS DE FREITAS SANTOS
04	OSWALDO ALVES BEZERRA
05	JOAO BATISTA DA SILVA
05	LAZARO REZENDE DE SOUZA
05	SELMA DO CARMO RIBEIRO
06	ANTONIO OLIVIERI NETO
06	PEDRO VALDIR AMARO GURGEL
06	WINDSOR ESPENSER VEIGA
07	MARCELO VIEIRA DE SOUZA
07	VALTER GALHARDO



08	INES THEZOURO GONCALVES
08	JOSENILDA DOS SANTOS FERREIRA
08	MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA FERNANDES
09	JOSE BENEDITO NOGUEIRA
10	ALFREDO JOSE DO PATROCINIO FILHO
10	ANTONIO DA SILVA
10	EDIVAN PEREIRA ROSA
10	MISSIAS LOURENCO SANTIAGO
10	VALDENIR SIDNEY BOIAN
11	ALBERTO DOMINGUES DOS SANTOS
11	FATIMA REGINA DIAS DE OLIVEIRA
11	JOAO BAPTISTA SCOPPETTA
11	MARLI GODLEWSKI
12	ALEXANDRE DE OLIVEIRA STOJANOV
12	HELIO GASTALDELLO
12	JOAO SARAK
12	SERGIO JANUARIO DE FREITAS
13	HERMANN JOAO WILTEMBURG
14	ANDRE SILVA DE CARVALHO
14	MARIA SOCORRO DE MOURA
14	ZENILDA PEREIRA DE ALMEIDA
15	VIVIAN MIGUEZ PROBAOS
16	GUACI RANGEL
16	PASCOAL FERNANDES DA COSTA
17	LUIZ CARLOS PADOIN
17	PAULO CESAR PEREIRA
18	EDNA ROSANA MENDES GRAIA
18	EDSON APARECIDO DELLA CRECHE
18	JOAQUIM GOMES CORREIA
18	REMI MARQUES DE CARVALHO
18	WELLINGTON D ANGELO PERRETTI
19	GILSON RODRIGUES DA SILVA
19	RAIMUNDA DE ALMEIDA RAPOSO
19	ROLANDO DE LEONARDIS
20	ANDREIA CONCEICAO SERGIO
20	MARCO ANTONIO OLIVIER
20	NILSON BIZARRO
20	ODILON GOMES DA SILVA FILHO
21	JOSE MARCELINO DOS SANTOS
22	CRISTINA ENGELS RODRIGUES
22	JOSEMILDO FERREIRA RAMOS
22	JULIO CESAR DE MATTOS BARBOSA
22	MARCIA MARIA DOS SANTOS
22	WANDERLEI TITO MARCELINO
23	SHIRLEY REINALDA DE LIMA AQUINO
25	CLAUDIO MARTINS DA SILVA
25	MAXIMIRO PEREIRA NETO
25	ODILON GOMES GONCALVES
26	ODAIR FRANCISCO OBERLE
27	FERNANDO ANTONIO DE CAMPOS



27	MARIA DE LOURDES CORREIA MACHADO
28	JOAO DA CONCEICAO TOMAZ
28	JOAQUIM TEIXEIRA JUNIOR
28	VALTER YUKIO KAMIKOGA
28	WAGNER MOREIRA SANTANA
29	JOSE MOURA SILVA FILHO
29	LUCIANO MIRANDA FERNANDES
29	MARCELO ALBERTO TOMBI
30	JORGE PEREIRA DE JESUS
31	ALFREDO DOS SANTOS
31	LAERTE VIDA MONTEIRO
31	MARCIA MARCELINO MERONHO
31	MILTON DE OLIVEIRA JORGE

4.00 ASSUNTOS DE APOIO

4.01 CURSOS CEPAC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

AGOSTO/2016

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
01	segunda	Prática de IFRS: Elaboração da DRE / DRA e DMPL (IAS 1 / CPC 26)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Geni Vanzo
01	segunda	Básico de Contabilidade de Custos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
01	segunda	EFD - Reinf -O mais novo Projeto do Sped	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
02	terça	Contabilidade para Iniciantes	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
02	terça	Palestra do Projeto Saber Contábil: Parcelamento de Débitos e CRF - Certificado de Regularidade do FGTS	19h00 às 21h00	Gratuito	Gratuito	2	Ana Paula Pessoa de Souza e Silva e Bruno Borraccia Ribeiro
05	sexta	Operações do dia a dia das empresas comerciais – ICMS, IPI e ISS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Manni Peres
05	sexta	EFD ICMS IPI	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
08	segunda	ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo



09	terça	Lucro Real na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
12	sexta	DeSTDA Mensal – Simples Nacional	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
13	sábado	Revisão dos Exames CFC - Contab. Geral e Custos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
13	sábado	Analista e Assistente Fiscal (ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
15	segunda	Excelência no Atendimento para retenção do cliente e aumento do seu lucro (com conceitos do Atendimento de Excelência padrão Disney)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
16, 17, 18 e 19	terça a sexta	Sistema Homolognet e Regras para Homologação	09h00 às 12h00	R\$ 375,00	R\$ 750,00	12	Valéria de Souza Telles
18 e 25	quinta	Matemática Financeira no Excel e HP12c	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 500,00	16	Ivan Evangelista Glicerio
19	sexta	PIS/PASEP e Cofins - Apuração Escrituração e aproveitamento dos créditos fiscais	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
20	sábado	Contabilidade Geral com Ênfase no Exame de Suficiência	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
22	segunda	Simples Nacional - Regras Contábeis e Fiscais para ME/EPP e MEI	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
22	segunda	Homolognet - Novas Regras para as Homologações das Rescisões Contratuais com Ênfase no Esocial	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myriam Bueno
23	terça	Contabilidade da Folha de Pagamento	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Molina
24	quarta	PERD/DCOMP E DCTF - Gestão Financeira	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
24	quarta	Substituição Tributária do ICMS SP	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
26	sexta	Fraudes e Auditorias nas Rotinas de RH	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Valéria de Souza Telles e Renato Santos
29	segunda	Procedimentos para Abertura de Empresas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

29	segunda	Ativo Imobilizado - Novas Regras para Organização e Controle	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
30	terça	Demonstrações Contábeis com ênfase em notas explicativas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
31	quarta	DCTF na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
31	quarta	Contabilidade Básica	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos

*A programação está sujeita a alterações.

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

4.02 PALESTRAS

PALESTRA DO PROJETO DO SABER CONTÁBIL - O CAMINHO DA ROÇA NO MUNDO CORPORATIVO instrutor José Vanildo Veras da Silva.

Data: 30/07/2016

Horário: 09h00 às 11h00

PALESTRA DO PROJETO SABER CONTÁBIL: PARCELAMENTO DE DÉBITOS E CRF - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS Instrutora Ana Paula Pessoa de S. Silva.

Data: 02/08/2016

Horário: 19h00 às 21h00



4.03 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeperica da Serra, Jquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br